

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO)

ANA PAULA PERON

**ENTRE RELATOS E REGISTROS:
A DISCURSIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL
NA DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ**

MARINGÁ - PR
2007

ANA PAULA PERON

**ENTRE RELATOS E REGISTROS:
A DISCURSIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL
NA DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado) da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Letras. Área de concentração: Estudos Lingüísticos.

Orientador: Prof. Dr. Edson Carlos Romualdo

MARINGÁ - PR
2007

ANA PAULA PERON

**ENTRE RELATOS E REGISTROS:
A DISCURSIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL
NA DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado), da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Letras, área de concentração: Estudos Lingüísticos.

Aprovado em **23 de março de 2007**.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edson Carlos Romualdo
Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Presidente -

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Honório
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Prof^a. Dr^a. Mônica Graciela Zoppi-Fontana
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Campinas-SP

Aos meus pais, Leonildo e Aparecida,
sinais de amor e de esperança. Sempre...

Às tantas mulheres
cujos relatos e registros presentificam aqui
alguns dos (des)enlaces da conjugalidade
e a luta por uma vida sem violências...

“Basta-me um pequeno gesto,
feito de longe e de leve,
para que venhas comigo
e eu para sempre te leve...”

C. Meireles

Neste percurso, meus especiais **AGRADECIMENTOS**...

Ao Edson,

Pela liberdade com que me conduziu nesta pesquisa, pela confiança de sempre, por sua orientação segura e atenta desde a época da graduação, pela enorme paciência, por instigar-me a pensar, por deixar que eu descobrisse coisas que, “de cara”, ele já tinha as respostas, e, sobretudo, por ter vivido comigo cada fase desta pesquisa e se entusiasmado tanto a cada relato e a cada registro...

À Ceci,

Pelas incontáveis contribuições ao longo de toda pesquisa, na qualificação, na defesa e, especialmente, por ter acreditado neste trabalho desde o começo, quando ele ainda era só uma idéia nem colocada em projeto e havia apenas a vontade de começar...

À Professora Mônica,

Pelas valiosas sugestões e pela maneira tão elegante, delicada e séria com que contribuiu para este trabalho no exame de qualificação e também no momento da defesa...

Aos professores: Edgar, Mara Lucia, Jeanette, Neiva, Aglaé (in memoriam), Maria Célia, Sonia, Lilian, Aécio, Renilson, Ismara e Jacqueline,

Por haverem deixado boas marcas! Com eles também aprendi que ser professor é, sobretudo, cativar e ensinar para a vida...

À Delegada Elza da Silva,

Por abrir a Delegacia da Mulher de Maringá para nossa pesquisa, ainda que lhe parecesse estranho alguém da área de Letras buscar algo para pesquisar ali...

À Delegada Aline Manzatto,

Por disponibilizar o arquivo da Delegacia para esta pesquisa e por ter esclarecido a tantas questões jurídicas que perpassam a instituição...

Às funcionárias da Delegacia da Mulher de Maringá,

Pela paciência em me mostrar alguns funcionamentos da Delegacia ao longo dos quase dois anos em que ali estive com certa regularidade...

À Professora Claudia Piori,

Pela gentileza em permitir que eu lesse sua pesquisa historiográfica sobre a Delegacia da Mulher de Maringá antes mesmo de disponibilizar o trabalho na biblioteca e por ter esclarecido algumas de minhas inquietações sobre aquela instituição...

À Adreilde Souza e à Professora Maria Onice Payer,

Pela enorme disponibilidade em enviar-me, sem me conhecer, alguns materiais que precisei depois da qualificação...

À Andréa, secretária do PLE, e ao Kleverson, secretário da DEG,

Pela atenção e zelo de sempre quanto às datas, aos horários, aos documentos...

À Capes,

Pela concessão da bolsa de estudos, na fase de escrita da dissertação...

Às amigas do Centro Municipal de Educação Infantil Afonso Vidal Cezar: Roberta, Elaine, Rosa, Simoni, Zulmira e Gilvaneide,

Por sempre “darem um jeito” nos horários quando eu precisava sair para as aulas e demais atividades do mestrado...

À Josy,

Pelo esclarecimento de sempre nas questões relacionadas ao Direito...

Aos bons amigos do PLE, das turmas 2004, 2005 e 2006,

Pelas leituras dos textos, pelas conversas no corredor, pelos e-mails, telefonemas, risadas, sorvetes e sucos que compartilhamos nesse tempo bom que se abre a novos caminhos...

Aos amigos: Eliane, Rejone, Samantha, Jerônima, Paulo, Leonel, Silvia, Hérika, Nanda, Claudia, Aline e Adriana,

Pela torcida constante, mesmo que, às vezes, de longe...

A: Andréia, Andressa, Claudia, Jaime e Sandro,

Presença, amizade e paciência indescritíveis...

À minha família: Leonildo e Aparecida, Edmar, Almir e Marta, Márcia, Valentim, Laize e Érica,

Pelas nossas risadas e pela compreensão de sempre...

A Deus, fonte de tudo,

Pela vida que se completa e se alegra a cada dia com conquistas, desafios e presenças tão especiais...

“Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça,
É preciso ter sonho sempre...”

(M. Nascimento; F. Brant)

Entre relatos e registros: a discursivização da violência conjugal na Delegacia da Mulher de Maringá.

RESUMO

As Delegacias da Mulher figuram atualmente num contexto de busca a uma vida sem violências. Nesse contexto, quando as mulheres comparecem à instituição, o primeiro procedimento é o registro do boletim de ocorrência, cuja finalidade jurídica é noticiar à autoridade policial um fato aparentemente criminoso. Longe de ser apenas materialização escrita dos relatos das mulheres, esse documento obedece a certos padrões do campo jurídico, do qual a instituição é um instrumento. Em decorrência desse fato, nossa proposta é refletir sobre o processo discursivo instaurado na Delegacia da Mulher de Maringá, na elaboração dos registros referentes à violência conjugal, observando, em suas regularidades, a produção dos efeitos de sentido. Para tanto, nosso *corpus* compreende boletins de ocorrência e relatos gravados, com autorização escrita das mulheres, durante os registros. No âmbito da Análise de Discurso de linha francesa, abordamos inicialmente os discursos e os percursos da violência contra a mulher e da criação da Delegacia Especializada; em seguida tratamos do modo como as situações de violência se tornam discurso através da padronização institucional dos registros e, finalmente, procuramos descrever as imagens construídas sobre a conjugalidade e a violência, a partir dos lugares sócio-discursivos ocupados pela mulher e pela policial que realiza o registro das ocorrências. A importância de lançarmos o olhar sobre esse discurso institucional reside no fato de que é por meio dele que (também) se constituem os sentidos que, gradativamente, vão compondo o histórico da violência contra a mulher em um contexto específico.

Palavras-chave: discurso institucional, boletins de ocorrência, violência contra a mulher, Delegacia da Mulher, conjugalidade.

Reports and depositions: discursiveness of marital violence in the Police Station for Women in Maringá.

ABSTRACT

Police Stations for Women have to be seen within the context of an effort to build non-violent communities. The filing of a complaint by women has the juridical aim of giving notice on an allegedly criminal occurrence to police authorities. The document, a written deposition on women's reports, follows a juridical pattern since it is an instrument of the institution. Current research aims at analyzing the discursive process in reports on marital violence which have been elaborated in the Police Station for Women in Maringá PR Brazil, underscoring the production of meanings within its regularities. Research corpus comprises reports and recorded registers involving violent occurrences, authorized by the plaintiffs during transcription. Plaintiffs' discourses, the history of violence against women and the establishment of Police Stations for Women were analyzed by French Discourse Analysis. The manner violent situations become discourse through the registers' institutional standardization was further investigated, followed by a description of conjugality and violence collected as from the social and discursive loci occupied by the woman and by the policewoman that took the deposition. The importance of investigating this institutional discourse lies in the fact that it is through this discourse that meanings are created. In fact they gradually establish the history of violence against women within a specific context.

Key words: institutional discourse, depositions; violence against women; Police Stations for Women; conjugality.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
 CAPÍTULO 1	
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DISCURSOS E PERCURSOS	18
1.1 Mulher e violência: uma (estranha?) relação.....	18
1.2 O descortinamento da violência: o cenário político-discursivo brasileiro	23
1.3 Uma intervenção institucional para a violência: a criação das Delegacias da Mulher	28
1.3.1 O discurso social da intervenção	28
1.3.2 A Delegacia da Mulher enquanto instituição jurídica	35
 CAPÍTULO 2	
A VIOLÊNCIA DOCUMENTADA: A PADRONIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA.....	44
2.1 O lugar jurídico do boletim de ocorrência	44
2.2 A materialidade histórico-lingüística da enunciação na Delegacia da Mulher	49
2.2.1 O dizer como acontecimento histórico nos domínios discursivos	49
2.2.2 As condições de produção do discurso institucional nos registros	52
2.2.2.1 <i>A materialidade histórica</i>	53
2.2.2.2 <i>As circunstâncias da enunciação</i>	58
2.3 A prática institucional do registro: o ritual enunciativo-discursivo na Delegacia da Mulher de Maringá	60
2.4 O boletim de ocorrência como gênero discursivo	66
2.4.1 Os critérios sócio-lingüísticos e discursivos da caracterização do gênero	66
2.4.2 Uma descrição possível para o gênero “boletim de ocorrência”.....	67
2.5 A elaboração dos registros e a construção de sentidos	73
2.5.1 A homogeneidade estrutural dos históricos e seus efeitos na discursivização da violência	73
2.5.2 As adequações formais na transposição do relato: a busca do efeito de objetividade.....	77
2.5.3 O silenciamento de informações e a construção de subjetividades	85

CAPÍTULO 3

DOS RELATOS AOS REGISTROS: AS REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONJUGAL E SEUS ENTORNOS	91
3.1 Os lugares sócio-discursivos e a produção de sentidos	91
3.2 O relacionamento conjugal: entre a “vida em comum” e as formas da lei	97
3.2.1 A conjugalidade sob a ótica da mulher	97
3.2.2 A legitimidade ou ilegitimidade do relacionamento para a instituição	105
3.3 A violência conjugal: da agressão ao ideal de casamento à “natureza do fato”	110
3.3.1 A violência como negação do “ser mulher” nos relatos	110
3.3.2 A categorização e a descrição técnica da violência nos registros	115
3.4 Em busca de uma vida sem violência: os diálogos na Delegacia da Mulher	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	129

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“O caminho pra gente chegá aqui na Delegacia é tão difícil, parece que não vai dar certo de vim nunca.”

Estela

Nas décadas de 70 e 80, os movimentos feministas ganharam força e procuraram conscientizar as mulheres sobre seus direitos enquanto cidadãs. A partir de então, a ala feminina começou a apropriar-se de novos espaços, antes destinados apenas aos homens, adquirindo maior participação na vida social. Amparadas e imersas no discurso daqueles movimentos, muitas das que eram expostas a atitudes violentas passaram a reclamar e a reivindicar seus direitos, fazendo com que a violência contra a mulher se tornasse uma questão mais evidente e mais denunciada.

Para que o problema fosse tratado em âmbito público e legal, dentre as reivindicações do momento estava também a criação de Delegacias Especializadas na defesa da mulher. Experiência pioneira no mundo, em 6 de agosto de 1985, São Paulo era a primeira cidade brasileira a ter uma Delegacia específica para mulheres, que, atualmente, somam mais de 300 unidades espalhadas pelo país.

Em Maringá, a “novidade” veio ao encontro dos anseios da população, como atesta a matéria publicada no Jornal *O Diário do Norte do Paraná*, em 24 de outubro de 1986, data da implantação da Delegacia da Mulher neste município:

O novo órgão, reivindicado pela comunidade há vários meses [...] vai atender ocorrências exclusivamente relativas às mulheres [...] e se tornará brevemente ponto de apoio das mulheres espancadas e violentadas, que hoje não têm um órgão específico para sua proteção e orientação¹.

A instituição foi criada levando em consideração o fato de que determinados delitos e crimes cometidos contra a mulher não chegavam ao conhecimento policial, em virtude do temor e da vergonha das mulheres em se expor em uma delegacia comum, pois falar de aspectos tão íntimos da vivência feminina em um

¹ DELEGACIA da Mulher será inaugurada hoje cedo. **O Diário do Norte do Paraná**, 24/10/1986, p.6.

ambiente quase exclusivamente composto de homens ocasionava certo constrangimento, levando-as a silenciarem sobre a violência. A criação da Delegacia da Mulher partia da premissa de que as mulheres agredidas e ameaçadas se sentiriam mais à vontade para registrar aquelas situações junto a uma outra mulher, pois essas estariam livres de possíveis preconceitos que socialmente se crêem incutidos no policial de sexo masculino. A criação da Delegacia Especializada tinha, assim, o objetivo de fazer com que as mulheres deixassem de ser coniventes com a violência, denunciando os agressores.

O acompanhamento de um pouco da rotina da Delegacia da Mulher de Maringá nos mostra que realmente as mulheres que procuram a instituição demonstram-se bastante à vontade para conversar e narrar suas histórias ali. Os relatos dessas mulheres são sempre carregados de emoção, de raiva, de medo e, principalmente, do desejo de ver resolvida a situação de violência a que foram e/ou estão expostas. Essa situação, na maioria das vezes tão minuciosamente descrita pela mulher à escritã ou à investigadora², é resumida em um Boletim de Ocorrência (BO), cuja função jurídica primeira é noticiar à polícia uma situação delituosa. Esse documento, longe de ser mera materialização escrita dos relatos das mulheres, e mesmo sujeito ao equívoco (PÊCHEUX, 1988), obedece a certos padrões próprios daquele campo social e discursivo.

Diante disso, nossa proposta é refletir sobre o processo discursivo instaurado na Delegacia da Mulher de Maringá na elaboração dos BO's, pois o contato com tais documentos nos levou a formular a hipótese de que exista na Delegacia um padrão discursivo para o registro das ocorrências relatadas pelas mulheres e que a descrição das cenas de violência se enquadrE nessa forma institucionalizada do dizer. Assim, a comunicação escrita da violência parece ser realizada de forma bastante objetiva de modo a padronizar todas as histórias em uma formatação institucional. As regularidades discursivas observadas nessa possível padronização nos fazem acreditar ainda que, no processo de discursivizar a violência conjugal, sejam construídas determinadas imagens – diferenciadas segundo os lugares sócio-discursivos ocupados pelas mulheres que relatam e pelas policiais que registram – para a relação conjugal e a violência contra a mulher nesse relacionamento.

² Na maior parte do tempo em que desenvolvemos esta pesquisa, a Delegacia da Mulher de Maringá contou apenas com profissionais de sexo feminino.

Ao ser instituída uma Delegacia específica para mulheres, também foram criados discursos institucionais para a violência perpetrada contra elas. Discursos esses que se manifestam no conjunto dos textos que circulam na Delegacia. Entretanto, nossa opção por pesquisar especificamente os BO's foi motivada pelo fato de que esse texto se constitui no documento jurídico mais popular entre as mulheres que procuram a instituição e através do qual elas acreditam, muitas vezes, ser possível a resolução de um conflito. Além disso, pelo contato com o documento, fomos levados a concordar com a afirmação comum nas fontes bibliográficas consultadas a respeito de que esse texto se constitui em uma fonte documental capaz de registrar a história da violência (nesse caso, contra a mulher) em um contexto social específico, pois não são as experiências individuais que historicamente se legitimam, mas aquilo que delas ficou documentado por uma instituição. Por esses motivos, a ênfase de nossa pesquisa foi fixada, depois de um longo percurso de vivências na Delegacia da Mulher de Maringá, na discursividade emanada dos BO's.

É certo que esta Delegacia Especializada não registra apenas casos de violência entre homem e mulher no relacionamento conjugal, mas várias formas de violência em que a parte ofendida seja mulher, o que configura sua especificidade. Entretanto, escolhemos a temática da violência contra a mulher no relacionamento conjugal, pois, talvez em virtude do vínculo afetivo que a perpassa e a constitui, essa é a modalidade mais denunciada na Delegacia da Mulher de Maringá.

Consideramos violência conjugal não apenas as situações que envolvem casais que moram juntos, independentemente da formalização civil e/ou religiosa da relação, mas também as situações violentas ocorridas entre aqueles que tiveram um relacionamento e já não convivem e ainda entre os que se colocam na categoria de namorados ou ex-namorados.

Situado no campo da linguagem, o interesse deste trabalho incide na observação do discurso socialmente construído, por meio da instituição, para o fenômeno da violência na conjugalidade³. A propósito, nos quase dois anos de visitas mais ou menos constantes à Delegacia da Mulher de Maringá, foi necessário responder para muitas pessoas e por inúmeras vezes a este mesmo questionamento: *Mestrado em Letras! Mas o quê você pode querer pesquisar em*

³ No decorrer do trabalho, a expressão *conjugalidade* é utilizada como sinônimo de casamento, de relacionamento conjugal.

uma Delegacia? Se fosse estudante de Psicologia ou de Direito até que tudo bem, mas de Letras!

Dessa forma, no início de nossas visitas, os funcionários da Delegacia da Mulher (trabalhava lá um escrivão no começo da pesquisa) ficaram um tanto quanto sem entender o que uma pós-graduanda em Letras “queria” ali. Na verdade, inicialmente nossa proposta também não era de estudar a discursivização e as imagens, mas a de analisar, sob uma perspectiva pragmática, a argumentação nos BO's e os motivos apresentados pelas mulheres para não prosseguirem com a ação criminal. Além da vontade de ainda trabalhar com as renúncias, desse nosso projeto inicial restaram apenas os nossos nomes e a Delegacia, porque a pesquisa foi-se constituindo no processo de estar em contato com as práticas discursivas, os funcionários e, especialmente, as mulheres que procuravam a instituição, sobretudo nas segundas-feiras de clima quente, para “contar o que ele faz”.

Assim, na composição de nosso arquivo⁴, percebemos que, além dos BO's, seria interessante também gravar alguns relatos no momento em que as mulheres registravam as ocorrências. Para descrevermos os “gestos” de leitura/interpretação (PÊCHEUX, 1990; ORLANDI, 1996) que a prática do registro instaura, os relatos orais das mulheres têm uma relevância peculiar, pois possibilitam compreender melhor o processo de constituição dos boletins e a dinâmica discursiva da Delegacia, com seus lugares necessários de equívocos.

Em virtude do ambiente sigiloso da unidade policial, a gravação dos relatos só foi possível mediante autorização escrita das mulheres. Nessas autorizações, elas permitiam ser acompanhadas durante os registros de suas ocorrências e ter seus relatos gravados integralmente, sob a condição do nosso compromisso em não revelar quaisquer dados que pudessem identificá-las. Por esse motivo, todos os nomes, os dados pessoais referentes a cidades (exceto Maringá), endereços, locais de trabalho, números de telefone e datas de nascimento foram suprimidos e marcados com (xx). Desse modo, os nomes que aparecem nas epígrafes são todos fictícios.

⁴ Compreendemos a noção de *arquivo* na perspectiva de Pêcheux (1994): no sentido amplo de um campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma determinada questão.

O parâmetro para a escolha do material foi sua alusão à violência, nas modalidades ameaça, vias de fato⁵ e lesão corporal, perpetradas contra a mulher nas relações conjugais. Nosso *corpus* compreende 10 relatos gravados, com seus respectivos boletins, além de outros 25 documentos escolhidos dentro de um arquivo de aproximadamente 450 BO's, registrados na instituição nos anos de 2004 e 2005. A escolha desse *corpus* não aconteceu em um momento anterior e prévio às análises, mas se constituiu no decorrer dos processos de descrição e interpretação, de modo a responder aos objetivos de nossa análise e às perguntas formuladas sobre questões específicas de nossa temática (ZOPPI-FONTANA, 2005). Acreditamos que, a despeito da pequena quantidade, nosso material de análise seja revelador das regularidades discursivas que procuramos demonstrar. Além disso, pensamos que os recortes discursivos realizados já permitam esse movimento de descrição e interpretação e, por escolha metodológica, resolvemos não anexar o *corpus* trabalhado.

Por meio dos BO's produzidos na Delegacia acreditamos ser possível chegar aos trajetos discursivos que se instauram nas redes de significação do discurso institucional que analisamos sobre a violência nos espaços de conjugalidade. A história que se constrói sobre a violência se torna homogênea e, embora o real não seja uniformizado, o discurso que se faz sobre essa realidade assim se apresenta. É necessário frisar que não temos o objetivo de tecer críticas ao funcionamento desta Delegacia Especializada, mas visamos apenas descrever e refletir sobre esse funcionamento, instaurado a partir de um conjunto de coerções institucionais, e sobre os discursos que emergem das regularidades observadas tanto nos relatos das mulheres quanto nos registros das ocorrências e em seu processo de constituição.

Para desenvolver nossa proposta, tanto os relatos quanto os registros foram observados enquanto manifestação da discursividade da Delegacia Especializada. Por esse motivo, nas transcrições, não tivemos a preocupação de ressaltar as marcas de oralidade como prolongamentos e entoações enfáticas. Desse modo, a leitura que fizemos de cada relato encontra-se aqui materializada segundo as especificidades da linguagem escrita, preservando, no entanto, as pausas longas – todas indicadas com reticências – e os acentos tônicos de cada mulher que, representando um lugar social, aceitou fazer parte desta pesquisa.

⁵ As “vias de fato” constituem uma contravenção penal que pode ser caracterizada por desentendimentos e/ou brigas que não ocasionam lesões.

À luz da Análise de Discurso de linha francesa, trilhamos os caminhos do imaginário, da memória e do interdiscurso, passando também pelas formações discursivas e imaginárias, mobilizando os conceitos teóricos de acordo com as necessidades da pesquisa.

Em nosso trajeto, abordamos inicialmente os discursos e os percursos da violência contra a mulher, em uma possível descrição do cenário político-discursivo que amparou e impulsionou a criação de uma Delegacia específica para mulheres, pois “um discurso institucional não existe sem uma historicidade que o constitui” (MARIANI, 1999, p. 50). Considerada ainda hoje a maior política pública de combate à violência, a Delegacia da Mulher passou a figurar como espaço de defesa dessa parcela da população colocada à margem dos direitos sociais também pela legitimação das práticas violentas, especialmente no ambiente doméstico.

Em seguida, passamos a tratar do modo como as situações de violência se tornam discurso por meio da padronização institucional dos registros de ocorrência, em virtude das coerções a que a Delegacia está sujeitada, de seus rituais enunciativo-discursivos e das especificidades do BO enquanto gênero discursivo. Sobre esse último aspecto, procuramos fazer uma descrição, pois, amparados na perspectiva bakhtiniana de que os diversos gêneros estão atrelados às diferentes esferas sociais, acreditamos que a materialização do BO enquanto gênero esteja condicionada ao nível discursivo que perpassa a instituição, ou seja, acreditamos que as especificidades do gênero se constituem a partir dos traços discursivos da instituição, ao mesmo tempo em que são reveladoras desses traços.

Para finalizar nosso percurso, voltamos o olhar sobre as imagens que, nos padrões discursivos dos relatos e dos registros e a partir dos lugares sociais ocupados pelos protagonistas ali atuantes, se formam sobre o relacionamento matrimonial e a violência que nele ocorre.

Desse modo, nossa pesquisa espera juntar-se aos inúmeros estudos sobre a problemática da condição feminina e contribuir, à sua maneira, dentro dos estudos lingüísticos, para as discussões acerca da violência contra a mulher no relacionamento conjugal, através da padronização institucional e das representações discursivas que tal violência assume na fala das mulheres e nos documentos policiais.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DISCURSOS E PERCURSOS

“Ele ponhò a faca no meu rosto e falô que ia picotá o meu rosto”.

Carla

1.1 Mulher e violência: uma (estranha?) relação

A violência contra a mulher é reconhecidamente uma violação aos direitos e às liberdades fundamentais do ser humano, que não se limita a espaços geográficos ou sócio-culturais, e impede a mulher de usufruir total ou parcialmente de tais direitos e liberdades. É isso que se pode observar em documentos internacionais sobre a temática, como é o caso da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher. Tal documento, elaborado em 1993, durante a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), definiu essa modalidade de violência como:

qualquer ato baseado na diferença de gênero, que tenha ou possa ter como resultados sofrimentos e danos físicos, sexuais ou psicológicos para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada (ONU, 1993, art.1º).

Essa definição de violência contra a mulher formalizada pela ONU é bastante abrangente, uma vez que, além de referir-se às atitudes violentas, engloba também a ameaça de tais atos, em consonância com o art. 147 do Código Penal Brasileiro, que admite como crime o fato de se ameaçar alguém (por meio de palavras ditas e escritas, gestos ou qualquer outro meio simbólico) de causar-lhe mal injusto e grave. Nessa perspectiva, assumida internacionalmente, violência contra a mulher aparece, então, como algo que não se inscreve apenas no corpo ou na saúde psíquica da mulher, mas que fere sua liberdade, sua dignidade e sua cidadania.

A proposta da ONU para a definição da violência contra a mulher firma-se sobre a perspectiva de gênero, que, de maneira geral, aponta para as construções sociais das relações humanas.

O gênero é considerado por Santos e Izumino (2005) como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres e, portanto, diz respeito às construções culturais e simbólicas de tal relação, indicando a ausência de atribuições naturais para os sexos. Sob essa ótica, consolidada no campo dos estudos feministas, no Brasil, na década de 80, o que existem são atribuições sociais de tarefas e valores considerados pertinentes em cada sociedade às pessoas de cada sexo e que figuram como formas de circulação de poder.

Convém ressaltar, no entanto, que a categoria histórica e analítica de gênero não está necessariamente ligada ao sexo, mas a quaisquer relacionamentos sociais em que uma das partes exerça poder sobre a outra. Relativamente ao fato de se privilegiarem as relações entre homens e mulheres no que diz respeito ao gênero, Saffioti (1996a, p. 533) comenta que a única razão para tanto “é a preexistência da desigualdade entre esses dois sujeitos históricos, isto é, um dado da realidade que antecede o início de qualquer relação concreta entre eles”. Para a socióloga, o gênero – construído através dos conhecimentos científicos, das artes, dos discursos institucionais, das ideologias e das representações – atribui significado às coisas, às pessoas e às relações sociais, posicionando tais elementos em uma “estrutura de poder”. Dessa forma, gênero não seria apenas mais uma variável para o estudo dos fenômenos sociais, mas um eixo estruturador das relações humanas, tal como a classe, a raça, a etnia. Embora haja variações na maneira de conceituar o gênero, há conformidade sobre o fato de que o mesmo represente uma “modelagem social”, que pode ser construída independente do sexo (SAFFIOTI, 2001).

Para autoras como Soihet (2003), Izumino (2003, 2004) e Santos e Izumino (2005), a incorporação dessa categoria aos estudos sociais e, especialmente, aos estudos sobre a mulher, é útil para investigar a construção do masculino e do feminino e é importante, sobretudo, porque traz em seu bojo discussões pautadas na dimensão do poder nas relações interpessoais. Nesse ponto, Izumino (2003, 2004) faz uma ressalva à aplicação prática da categoria de gênero. Para a autora, o gênero foi apropriado pelo discurso militante e passou a ser utilizado como sinônimo de violência contra a mulher, enfatizando a especificidade da violência praticada contra a mulher simplesmente por ela ser mulher e não por estar submetida a

poderes que se materializam em violência. A autora acredita que houve apenas a redução de uma categoria a outra e adverte que, dessa forma, o “gênero acaba esvaziado daquele aspecto que permitiria um avanço na politização do discurso e da construção da cidadania para as mulheres, qual seja, o entendimento de que as relações sociais de gênero são relações de poder” (IZUMINO, 2004, p. 6). Esse poder é compreendido não de forma estática e absoluta, exercido sempre pelo homem, mas de modo dinâmico e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual.

A Declaração de Viena (ONU, 1993) reconhece que a

violência contra a mulher constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram à dominação e à discriminação da mulher por parte do homem (...) e é um dos mecanismos sociais fundamentais pelos quais se força a mulher a uma situação de subordinação para com o homem.

Dessa maneira, ao incorporarem a perspectiva de gênero para abordar a violência contra a mulher, os mecanismos internacionais legitimam também o questionamento sobre a construção social e cultural que historicamente estabeleceu modelos do que seriam o homem e a mulher e enunciou a subordinação do gênero feminino ao masculino, possibilitando, de certa forma, o uso da violência para a perpetuação das situações de poder.

O poder, historicamente, muitas vezes utiliza a violência para firmar-se e manter-se. Nesse sentido, Santos e Izumino (2005) salientam que as construções da feminilidade e da masculinidade estão relacionadas com o fenômeno do poder e da violência, pois tanto as práticas violentas quanto a resposta que elas desencadeiam são socialmente construídas. De maneira semelhante a Saffioti (2001), as autoras enunciam a violência como algo que sempre acontece dentro de uma relação de poder.

A partir dessas considerações, é possível afirmar que, ao expressar relações de poder entre os actantes sociais, a violência de gênero se constitui, então, em uma categoria mais ampla do que a violência contra a mulher, pois abrange diferentes formas de dominação – como aquela exercida sobre determinada etnia ou grupos minoritários ou ainda sobre doentes, idosos ou crianças. Logo, saindo da

oposição dualista e fixa entre o masculino e o feminino, a violência de gênero incide sobre a parte subordinada em quaisquer relações sociais.

Sob essa perspectiva, a violência conjugal perpetrada contra a mulher, temática desta análise, é apenas uma das modalidades da violência de gênero. Sua particularidade reside no componente emocional, na natureza afetiva do vínculo que se estabelece entre os envolvidos (SAFFIOTI, 1996b).

Nesta pesquisa, o que consideramos violência conjugal são as práticas agressivas que ocorrem no relacionamento entre homens e mulheres que residem juntos ou já estão fisicamente separados, estendendo-se também ao estado de namoro, no qual os envolvidos já instauraram entre si a situação de violência antes mesmo de haverem formalizado a instituição familiar. O espaço privado da violência conjugal é considerado, portanto, como sugere Saffioti (2001), em sua dimensão territorial e simbólica.

Nos diferentes espaços, a violência física, que vai dos tapas e arranhões aos espancamentos, é apenas uma das manifestações da violência conjugal. Além da tipificação dos crimes selecionados para esta pesquisa – lesões corporais, ameaça e vias de fato – os BO's da Delegacia da Mulher de Maringá colecionam ainda amostras de violência sexual, psicológica (proibições e ameaças) e também de violência por atos destrutivos (destruição de objetos, roupas). São práticas que, no cotidiano, se materializam de formas tão diversas e, ao mesmo tempo, se tornam tão semelhantes no discurso institucional, aspecto que será abordado oportunamente.

Essas “violências cotidianas”, que se fazem presentes no relacionamento conjugal, aparecem textualizadas como resultado de ciúmes e do estado de embriaguez do homem, como exemplificam os trechos dos registros abaixo:

Relata a noticiante que [...] no dia dos fatos o noticiado a apertou pelo pescoço, asfixiando-a, dizia que iria matá-la. [...] que o motivo disse seria por ciúmes que o noticiado sente da noticiante (BO 11).

Relata que no dia acima mencionado, estando no terminal [...] chegou o noticiado e começou a ofender a noticiante de vaca, puta, vagabunda, dizendo que a mesma o estava traindo [...] que em seguida o noticiado deu tapas na noticiante, dando-lhe chutes e puxou os cabelos da mesma (BO 12).

Relata a vítima que nesta data foi agredida pelo seu marido, o noticiado, este sempre chega em casa bêbado e a agride constantemente (BO 13).

Dessa forma, podemos dizer que, do modo como as causas desta violência são registradas nos documentos institucionais, elas produzem um efeito de naturalidade. Tal efeito parece construir a evidência de que seja próprio do sexo masculino sentir ciúmes e resolver esse impasse por meio de atitudes violentas ou então consumir álcool e/ou drogas menos lícitas e depois agredir a mulher, exercendo sobre ela controle e poder que lhe permitam, inclusive, dispor do corpo da companheira como melhor lhe parecer⁶. Entretanto, há aspectos sociais e ideológicos mais amplos, relacionados à formulação social do gênero, que são silenciados neste processo que “naturaliza” a violência.

Nos estudos de gênero, constitui lugar comum a afirmativa de que o ser mulher e o ser homem sejam construções sociais, políticas e ideológicas. Conseqüentemente, há também um processo de construção social responsável pela legitimidade da violência. Esse processo, que é cultural, tem início desde muito cedo, quando as crianças são ensinadas a valorizar nos homens a força física, a dominação, a agressividade, ao passo que, nas mulheres, as características desejáveis seriam a delicadeza, a submissão, a dependência. Tais construções socialmente elaboradas acabam por legitimar as situações de violência e perpetuar as relações de poder dinâmicas e desiguais entre homens e mulheres.

Assim, poderíamos dizer que, mais do que em estados de comportamento, as causas dos conflitos conjugais resultantes em violência poderiam ser remetidas a um cenário histórico e cultural que, ao construir a inferioridade para o gênero feminino, outorgou ao masculino o direito de usar a força física e a intimidação sobre sua companheira – atual, ex ou futura – como forma de impor e cobrar comportamentos socialmente considerados pertinentes para ambos. Esse imaginário⁷ construído para os “papéis sociais” do homem e da mulher também é responsável pela (re)produção dos sentidos da/para a violência.

⁶ Conrado (2000) levanta um questionamento relevante a respeito da intrínseca relação violência x bebida na violência conjugal. A autora, ao analisar falas de vítimas e indiciados em uma Delegacia de Mulheres no Rio de Janeiro, diz que não fica claro, nos depoimentos, se a bebida seria um elemento desencadeador da violência ou se, ao contrário, os homens fariam uso dela para terem assegurada uma “permissão” para agredir.

⁷ A noção de imaginário remete aos conteúdos ideológicos que se inscrevem nas práticas sociais. De acordo com Zoppi-Fontana (2005, p. 113), o imaginário pode ser compreendido como o “registro de funcionamento da ideologia, enquanto força material que intervém no real, produzindo efeitos sobre o devir histórico”.

Como declara Boselli (2003), a maioria das agressões conjugais são conseqüência da adesão social a essas construções de papéis desiguais entre os sexos. Para a autora, o alcoolismo, os transtornos emocionais e o *stress* são, na verdade, “faíscas” de uma situação secular de poder conferido à figura do homem. Hoje é incontestável o fato de que a violência conjugal constitui uma realidade pertinente ao quadro criminal do país e estima-se que, apenas no Brasil, a cada ano, cerca de dois milhões de mulheres sejam atingidas por esse tipo de violência.

Há pouco mais de dez anos, a Declaração da ONU sobre a eliminação da violência contra a mulher (ONU, 1993) formalizou o entendimento dessa prática como uma violação aos direitos humanos que ameaça não só a integridade física e psicológica das mulheres, mas também constitui um obstáculo para se alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz sociais. Para chegar a tal reconhecimento, muitos embates se travaram. Embates que, necessariamente, passaram pela mobilização da sociedade civil organizada em movimentos, dos quais o feminismo⁸ é um exemplar de especial relevância para a visibilidade conferida às questões de gênero.

1.2 O descortinamento da violência: o cenário político-discursivo brasileiro

Os movimentos sociais configuram, a partir da década de 70, novas forças políticas, na medida em que identificam formas de opressão e advogam um novo paradigma social, rompendo limites estabilizados do sistema. De acordo com Silva (2000), intrinsecamente relacionado a essa práxis, o feminismo também se caracteriza como uma força política, pois contribuiu para identificar formas de opressão que, extrapolando as relações de produção, abrangem questões mais amplas, como a qualidade de vida, a cultura patriarcal e as desigualdades de gênero. Dessa forma, a atuação feminista representou mudanças na mentalidade dos actantes sociais e também do espaço urbano.

Nas palavras de Sarti (2004, p. 36), o feminismo, a despeito das diferenças de seus grupos, foi um movimento social que

⁸ Apresentando-se como uma das vertentes do movimento de mulheres, o feminismo englobou, desde seu início, vários grupos bastante diversificados entre si e atravessados por dimensões políticas. Corrêa (2001, p. 15) lembra: “éramos de fato grupos com lealdades muito diversificadas – em relação à Igreja, ao Partido Comunista, ou à Universidade”.

marcou uma época, diferenciou gerações de mulheres e modificou formas de pensar e de viver. Causou impacto tanto no plano das instituições políticas, como nos costumes e hábitos cotidianos ao ampliar definitivamente o espaço de atuação pública da mulher, com repercussões em toda a sociedade brasileira.

Tais repercussões podem ser vistas, por exemplo, no tratamento da violência contra a mulher. A atuação dos movimentos feministas contribuiu fundamentalmente para o descortinamento, a politização e o enfrentamento desse tipo de violência.

Para compreender a atuação política do movimento feminista é interessante considerar sua concretização dentro dos limites e possibilidades dos contextos políticos, sociais, históricos e culturais específicos. No Brasil, assim como em outros países da América Latina, foi a situação proporcionada pelos regimes militares que amparou a emergência desse movimento. O contexto de autoritarismo fica evidente em relatos como este:

No início dos anos setenta, estávamos nos piores anos da ditadura militar que assumiu o governo do país em 1964: havia uma dura repressão às lutas da esquerda contra o regime – a tortura e a morte de militantes ou de simpatizantes dos militantes eram uma presença constante na nossa vida cotidiana apesar, ou por causa, de sua ausência nos jornais – e um esvaziamento dos canais políticos tradicionais, com a censura aos jornais, a dissolução dos partidos políticos existentes e a permanente ameaça de cassação dos direitos políticos daqueles que ainda estavam atuando no cenário partidário (CORRÊA, 2001, p. 14).

Foi, portanto, neste momento histórico de autoritarismo e repressão que o feminismo ressurgiu como um movimento organizado e se constituiu em uma inegável força política, com enorme potencialidade de transformação social, como relembra Pitanguy (2004). Essa força política foi construída na medida em que o movimento inicialmente questionava a ordem imposta ao país pelo regime militar e depois a situação da mulher nesse contexto.

A índole questionadora do movimento feminista brasileiro esteve também atrelada às modificações econômicas e culturais que o país atravessava. A partir de 1960, o mercado de trabalho e o sistema educacional expandiram-se, gerando novas oportunidades (ainda que excludentes) para as mulheres, que começaram a trabalhar fora de casa, a estudar, enfim, a ocupar o espaço público. Essa modernização, atrelada à efervescência cultural de 1968, com novos

comportamentos afetivos e sexuais, influenciou o mundo privado e instaurou um impasse, pois novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo pelo caráter autoritário e patriarcal destas. A modernização social contribuiu, portanto, para a mudança de mentalidade e propiciou o questionamento acerca da tradicional hierarquia de gênero (SARTI, 2004).

Desse modo, a partir de 1970, o feminismo alcançou grandes dimensões e ganhou força política, registrando uma participação mais efetiva das mulheres. Grupos de estudo, reflexão e ação foram organizados para repensar a sociedade e a inserção da mulher nesse contexto, bem como nas relações familiares e de trabalho. Ou seja, a mobilização das mulheres questionava não apenas a ordem política existente e a violência institucionalizada do Estado (no tocante às repressões do regime militar), mas também as relações de poder no relacionamento homem/mulher, e ainda aquilo que se dizia “próprio de mulher”. Segundo Sarti (2004), aí residia o caráter radical do feminismo: na contestação do poder tanto no mundo “naturalizado” das relações entre homem e mulher, como em todos os segmentos sociais.

Pelo impacto que já causavam o feminismo europeu e o norte americano, em 1975, a ONU declarou o início da Década da Mulher, inaugurada pelo Ano Internacional da Mulher. Esse fato estimulou as discussões internacionais sobre a temática de gênero e a condição feminina, além de legitimá-las em âmbito internacional. Depois do reconhecimento oficial da ONU, as questões relacionadas especificamente à condição da mulher passaram a ser vistas como problemas sociais.

Nessa época, o movimento feminista brasileiro se expandiu, procurando estabelecer relações com as camadas populares e suas associações de bairro, ao mesmo tempo em que firmava alianças com a Igreja Católica e os grupos de esquerda, evitando-se, publicamente, alguns assuntos polêmicos capazes de ressaltar as divergências entre as várias tendências feministas.

É interessante ressaltar que os movimentos feministas, fomentados pela oposição ao regime militar, passaram a representar os anseios da sociedade. Como salienta Pitanguy (2004, p. 35), “durante a ditadura, havia um divórcio entre a sociedade civil, que monopolizava a agenda dos direitos humanos, e o Estado autoritário, violador desses direitos”. Dessa forma, podemos considerar que os

lugares políticos que a sociedade civil e o Estado ocupavam eram opostos: do lado deste, a ditadura militar, daquela, os movimentos sociais. O funcionamento dessas esferas era distinto, como se o Estado não fizesse parte da sociedade, ou ainda, como se essa sociedade, organizada em movimentos, não fizesse parte (dos interesses) do Estado.

Se, na década de 70, o feminismo estava ligado a outras forças progressistas e relacionava a luta das mulheres à luta da sociedade contra o governo militar, aos poucos, verificou-se a importância de incluir o debate sobre outras questões como a sexualidade, a reprodução e a violência. No entendimento de Sarti (2004), essas questões propriamente feministas, que se referiam à identidade de gênero, ganharam espaço e puderam ser explicitadas quando se firmou efetivamente o processo de abertura política no país em fins da década de 1970. Foi, portanto, a partir de 1980 que o movimento de mulheres, incluindo nele o movimento feminista, consolidou sua força política e social. Grupos que funcionavam na clandestinidade puderam declarar-se abertamente feministas e abriu-se espaço tanto para a reivindicação no plano das políticas públicas quanto para o aprofundamento da reflexão sobre o lugar social da mulher, desnaturalizando esse lugar. Formaliza-se a consciência de que ser mulher não é apenas algo natural, biológico, mas é também construção social. A mulher é legitimada, assim, enquanto um sujeito social particular; diferente, não inferior.

O movimento feminista foi definido por Sarti (2004) como uma experiência histórica que enunciou “genérica e abstratamente” a emancipação feminina. A afirmação da autora, que é corroborada por Farah (2004), aponta para o fato de que a organização das mulheres no movimento feminista tirou-as do espaço exclusivamente privado para lançá-las à esfera pública, propiciando a emergência de um novo sujeito político, ao questionar, de diferentes maneiras, a condição da mulher e ao colocar em discussão a identidade de gênero.

Tal discussão ganha uma sistematicidade oficial quando, nos anos 1980, são criados os Conselhos Estaduais voltados para o desenvolvimento de políticas para as mulheres (1983) e também o Conselho Nacional do Desenvolvimento da Mulher (1985). De acordo com Pitanguy (2004), a criação dos Conselhos inaugurou o segundo momento do caminhar feminista. Esse período, como sustenta a socióloga, coincide com a dita redemocratização das instituições políticas e com a

elaboração de uma nova constituição federal, apontada como a mais importante das conquistas do feminismo⁹.

A década de 1980 é também o momento da institucionalização do feminismo, que passa a desenvolver uma tendência à especialização das questões pertinentes à temática de gênero. Ao fim de um longo processo de construção, de afirmação e de divulgação de suas bandeiras, o movimento feminista não mais se organizava em torno da opressão feminina, mas passou a construir formas de existência na sociedade civil para além dos grupos independentes e dos setores femininos dos partidos; o movimento estruturou-se em organizações governamentais e/ou não-governamentais que buscavam influenciar as políticas públicas em áreas específicas, voltadas para o centro de interesse das agências financiadoras, utilizando-se dos canais institucionais.

Com isso, o debate sobre a violência de gênero, e, especificamente, aquela praticada contra a mulher, ganha uma amplitude grande. A partir da conscientização e da reflexão que o movimento feminista promoveu na sociedade para as questões de gênero, essa modalidade de violência saiu do âmbito invisível e socialmente permitido e se tornou, ainda que timidamente, inaceitável e sujeita à punição.

Como declara Farah (2004, p. 51), o feminismo “contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático”. Dessa forma, podemos dizer que as políticas públicas que garantissem, com seriedade, respostas para a violência cometida contra a mulher foram instituídas também a partir da organização, mobilização, pressão e diálogo desses movimentos com os governos, inaugurando uma agenda de políticas públicas em nível federal, em busca da reafirmação e efetivação dos direitos humanos, que incluía a criação da Delegacia Especializada.

⁹ Podemos verificar um consenso acadêmico no que se refere às conquistas da Constituição Federal de 1988 para os direitos humanos das mulheres e também ao fato de que essas conquistas tenham acontecido em virtude das ações dos movimentos feministas. Além de Pitanguy (2004), encontramos posicionamento similar em Sarti (2004), Farah (2004), Blay (2003) e Priori (2003). Essas conquistas apontam para temas relacionados à saúde, à família, ao trabalho, à violência, à discriminação, à cultura e, sobretudo, à destituição do pátrio poder na sociedade conjugal.

1.3 Uma intervenção institucional para a violência: a criação das Delegacias da Mulher

1.3.1 O discurso social da intervenção

A criação das políticas públicas com recorte de gênero foi uma reivindicação escrita cotidianamente pelas mulheres organizadas em movimentos, que se dirigiam ao Estado como a um “promotor de bem-estar social” (SARTI, 2004) e sua história deve ser também remetida à história do movimento de mulheres em torno da politização da violência contra a mulher.

Priori (2003), Blay (2003) e Izumino (2004) lembram o fato de que existiram cobranças dos movimentos feministas para que o Estado se posicionasse a respeito da violência que atingia as mulheres e criasse políticas públicas para tentar solucionar o problema. As autoras recordam a ampla campanha nacional organizada, em meados dos anos 70, ao redor do lema “Quem ama não mata”, em prol da defesa da vida das mulheres e da punição de seus assassinos. Tal campanha foi reavivada depois do assassinato de Ângela Diniz por seu companheiro, Doca Street, de quem ela tentava se separar, em 30 de dezembro de 1976. O clima era de indignação perante a impunidade dos que “matavam em defesa da honra”, o que, segundo Priori (2003), culminou em um movimento nacional de combate à violência de gênero. Nessa época, a publicização das denúncias de violência e a reivindicação de estruturas de apoio às mulheres eram os principais pontos da luta feminista, organizada em grupos, como o SOS-Mulher, voltados para o atendimento jurídico, social e psicológico das mulheres em situação de violência.

Através da politização forte e bem sucedida que os grupos feministas empreenderam sobre a violência contra a mulher, o fato alcançou grande repercussão na imprensa. A partir daí, inscreveu-se historicamente, para a temática, um deslocamento do privado para o público. Isso fez com que o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo priorizasse a reivindicação feminista e formulasse políticas para promover o atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo áreas de segurança pública e assistência social e psicológica. A resposta do governo foi então a idéia da criação de uma Delegacia que trabalhasse especificamente com crimes relacionados à mulher e lotada por policiais do sexo

feminino¹⁰. Assim, a instalação da Delegacia da Mulher no Brasil constituiu a primeira experiência mundial de um serviço específico para atender mulheres em situação de violência¹¹.

Como vimos, existe um consenso sobre o fato de que a criação da Delegacia da Mulher seja fruto da mobilização política dos movimentos feministas e do contexto de redemocratização do país após a ditadura. A própria Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no Brasil reconhece esse fato. Convém ressaltar ainda, como já apontamos, que a oficialização dessa “visibilidade da violência” foi garantida em nível internacional pela ONU em seus tratados e conferências. Por ocasião da Década da Mulher (1975 - 1985), realizou-se, em Nova York, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979). Essa convenção explica, em seu primeiro artigo, que a discriminação contra a mulher

significa toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Dessa forma, se a discriminação contra a mulher abrange todas as ações que causem prejuízos ao acesso e exercício dos direitos das mulheres, a violência é também uma forma de discriminação e deve, portanto, ser combatida. A Convenção de 1979 é clara ao afirmar que “Os Estados Partes *condenam* a discriminação contra as mulheres, sob todas as suas formas, e concordam em seguir, *por todos os meios apropriados e sem tardança*”, uma política destinada a eliminar essa discriminação (grifos nossos).

¹⁰ Para Santos (2001) essa proposta restringiu a perspectiva da violência contra a mulher ao seu aspecto meramente criminal. A Delegacia da Mulher deveria ter sido *uma das* opções no combate à violência, *não a única* delas. No entanto, nossa pesquisa revela que, hoje, em Maringá, existem abrigos e outras formas de assistência e orientação à mulher, que, na época da criação da Delegacia, foram, de certa forma, relegados a um segundo plano. Há também um empenho grande em promover campanhas para conscientizar as mulheres sobre seus direitos.

¹¹ No ano de 2004, a pesquisa sobre o Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (BRASIL, SENASP, 2004) demonstrou a existência de 340 unidades especializadas no atendimento à mulher no país, concentradas em sua maioria na região Sudeste (40%). Além do Brasil, também Argentina, Uruguai, Colômbia, Peru, Equador, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Espanha, Paquistão e Índia contam com este serviço especializado (dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasil, SPM, 2006).

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006) admite que, ao tornar-se signatário da Convenção, em 1984, o Brasil assume, portanto, perante o sistema mundial de proteção dos direitos humanos, o compromisso de coibir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. E complementa ainda que:

A criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs, no âmbito da política de Segurança Pública, a partir de 1985, se insere nesse contexto de efetivação dos direitos das mulheres e cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro perante os sistemas de proteção desses direitos (BRASIL, SPM, 2006, p. 16).

Enfim, na soma de todos esses elementos (para cumprir proposições legislativas, por influência dos movimentos feministas em uma época de redemocratização do país e pela ampla repercussão alcançada pela politização da violência contra a mulher na imprensa), essa política pública foi pioneiramente instalada no Brasil, na cidade de São Paulo, em 06 de agosto de 1985, com o objetivo de atenuar e combater situações de discriminação contra as mulheres e criminalizar a violência cometida contra elas¹².

No momento em que começam as intervenções institucionais e a violência contra a mulher se torna objeto de denúncias e campanhas, tem início também um processo de construção social dessa violência como um problema público (IZUMINO, 2004). Quando passa a ser tratada como um problema social, essa violência é politizada e o Estado, a polícia e a justiça são interpelados a tomar as medidas necessárias para conter esse fato e punir os agressores. A violência contra a mulher torna-se, portanto, um campo de intervenção e normatização. Essa intervenção produz um deslocamento do privado para o público, transformando a relação conjugal em um “espaço de visibilidade”, passível de observação e de controle pelo olhar do outro. Denunciar uma situação é produzir sobre ela um efeito de visibilidade. É essa visibilidade, considerada enquanto cisão na ordem, que possibilita que a violência seja reconhecida e significada (ROURE, 2001b).

¹² Um ano depois, em 24 de outubro de 1986, também Maringá ganhava a sua Delegacia da Mulher. Inicialmente sem estrutura nem prédio próprio, a unidade funcionava precariamente em uma das salas da Delegacia Central. Para um histórico mais detalhado da criação desta Especializada em Maringá, remetemos ao minucioso trabalho de Priori (2003).

Nesse processo de tornar visível, significar e politizar a violência, os anos 90 figuram como espaço bastante produtivo, no qual as questões feministas conheceram uma internacionalização mais ampla. De acordo com Pitanguy (2004), essa década foi fundamental para o avanço dos direitos humanos, pois, através dos tratados e das convenções promovidas pela ONU, os direitos humanos especificamente voltados às mulheres e à violência a elas perpetrada são reafirmados em âmbito transnacional. Como a própria autora descreve:

a violência doméstica passa a ser reconhecida como uma violação de direitos humanos (Viena, 1993); as questões ligadas à reprodução deslocam-se da matriz demográfica para a matriz dos direitos reprodutivos (Cairo, 1994); os direitos sexuais bem como uma ampla plataforma de direitos das mulheres são reafirmados (Beijing, 1995), e a questão do racismo e formas correlatas de xenofobia são explicitadas em Durban (2001). Importantes Convenções, como a do Belém do Pará, Convenção Regional sobre a Violência contra Mulher, datam também dos anos 1990 (PITANGUY, 2004, p.36).

Internacionalmente, portanto, a construção histórica dos direitos das mulheres, que havia se iniciado com a Década da Mulher (1975 - 1985), conheceu grandes avanços. As conferências da ONU legitimaram os direitos das mulheres como direitos humanos e definiram a violência contra a mulher como uma violação a esses direitos.

Diante dessas constatações, vale frisar, semelhantemente a Blay (2003), que, desde 1975, com a realização da Primeira Conferência Mundial da Mulher e as comemorações do primeiro Dia Internacional da Mulher e do Ano Internacional da Mulher, os organismos internacionais já começaram a se mobilizar acerca da situação da violência contra a mulher. Embora, em 1979, na Convenção sobre *todas* as formas de discriminação contra a mulher (grifo nosso), o problema da violência já ficasse sugerido como uma das formas de discriminação e, portanto, como algo que deveria ser combatido, essa mesma violência não era o foco principal das discussões internacionais, mas apenas uma entre tantas outras maneiras de discriminação. Foi apenas em 1993 que a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU incluiu um capítulo específico sobre a temática, que denuncia e propõe medidas para coibir essa violência. Ou seja, mesmo diante da visibilidade e da oficialização da violência como um problema, foram necessárias quase duas décadas (1975 - 1993) para ter início um plano internacional de ação

que propusesse uma reflexão específica para a violência que atingia diretamente as mulheres. Talvez fosse lícito mencionar que estivessem em outros pontos os focos de interesse das questões relacionadas à mulher ou até mesmo, com um pouco mais de ousadia, que essa modalidade de violência ainda não representasse números que interferissem na ordem econômica mundial.

Nesse sentido, o pensamento de Izumino (2003) demonstra-se bastante oportuno. A socióloga ressalta que a prática da violência contra a mulher, especialmente nas relações conjugais, não coincide com sua publicização (e, acrescentaríamos, muito menos com sua internacionalização), pois eram conflitos confinados à esfera familiar que se tornaram públicos quando passaram a interferir na ordem social. Segundo a autora, “seu transbordamento para o espaço público parece ter ocorrido em momentos nos quais os excessos cometidos pelos agressores pareciam comprometer os projetos de desenvolvimento de uma ordem social burguesa, moderna” (IZUMINO, 2003, p. 63).

A partir da afirmação de Izumino, seria possível formular a hipótese de que o posicionamento do Estado brasileiro acerca da violência de gênero e, especificamente, aquela praticada contra a mulher, teria acontecido não apenas sob a pressão dos movimentos feministas, mas também porque o problema acarretava conseqüências econômicas e sociais mensuráveis para o país. Nos anos 80, em uma época de redemocratização, a violência contra a mulher configurou-se em um entrave visível para o desenvolvimento social. Combatê-la teria sido uma questão que ultrapassara a garantia de igualdade de direitos humanos. Apesar do discurso oficial que guardava a ideologia da família de valores cristãos e ocidentais, da mulher em condição tradicional de pureza e maternidade, a política econômica conduzia as mesmas mulheres à força de trabalho. Assim, ocupando posição produtora nesse mercado, seu rendimento não seria o mesmo quando expostas a situações de violência. A preocupação com a violência poderia ser, então, colocada além da preocupação com a mulher enquanto um sujeito de direito, mas enquanto um sujeito social produtivo.

No primeiro documento específico sobre violência contra a mulher, a Declaração de Viena (ONU, 1993), o problema é tratado como um elemento que barra o acesso das mulheres à igualdade. Nesse discurso, a ONU declara-se “alarmada pelo fato de que as oportunidades de que a mulher dispõe para alcançar

sua igualdade jurídica, social, política e econômica se vêem limitadas, entre outras coisas, por uma violência contínua e constante” (ONU, 1993).

Entretanto, paralelamente a um discurso que fala do enfrentamento à violência como questão de direitos humanos e igualdade social, erigem-se práticas que demonstram preocupações em nível de segurança e saúde pública, problemas econômicos e desenvolvimento social. Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento sugerem a repercussão da violência em outros setores sociais que não apenas a esfera dos direitos humanos. Tais dados revelam que um em cada cinco dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, a cada cinco anos, a mulher perderia um ano de vida saudável se ela encontra-se em situação de violência¹³. No Parecer sobre os Desafios e Oportunidades para a Igualdade entre Gêneros na América Latina e Caribe (BANCO MUNDIAL, 2003, p. 07), pode-se ainda ler que:

A violência gera um custo econômico para os países da América Latina e do Caribe. Apesar da violência ser uma questão de justiça social e de direitos humanos, ela começa a ser considerada, também, como um problema econômico, sobrecarregando a saúde pública e o sistema judicial, afetando produtividade e ganhos, criando instabilidade econômica e emocional dentro das famílias, influenciando percepções de segurança e bem estar e, como resultado, influenciando investimentos econômicos.

Também o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no Brasil (BRASIL, SPM, 2004) salienta que o enfrentamento à violência contra as mulheres em suas diferentes formas de expressão é um desafio ao poder público, por se constituir em um dos principais indicadores da discriminação de gênero e em um grave problema de saúde pública. O Plano Nacional justifica seu posicionamento ao apresentar dados do Relatório Mundial da ONU sobre Violência e da Organização Mundial de Saúde (OMS), ambos publicados em 2002. O relatório da ONU admite que a violência (em quaisquer de suas manifestações sociais) resulta em: visível custo humano; elevado custo à rede de saúde pública, relativo às internações e ao atendimento físico e psicológico; e repercussões no mercado de trabalho, em razão dos prejuízos ao desempenho profissional da pessoa agredida. Compactuando com

¹³ Dados obtidos no *Portal da Violência contra a Mulher*: <<http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=105#custo>>. Acesso em: 23/05/2006.

a ONU, a OMS entende que, além dos custos humanos, a violência representa uma imensa carga econômica para as sociedades em termos de produtividade perdida e aumento no uso dos serviços sociais.

Socialmente, aceita-se como evidente que, ao lado dos custos externos, mensuráveis, tal discussão não descarta as conseqüências que a violência acarreta em nível individual. Rubio (2004) alerta para a importância de serem considerados elementos como a sensação de insegurança, o medo, o terror e a diminuição da qualidade de vida que, para o autor, seriam os principais custos para as pessoas que sofrem a violência. Posicionamento semelhante pode ser visto em Priori (2003) que, ao falar especificamente da violência de gênero relacionada à mulher, sugere que esta implica medo e constrangimento, além de abalos psíquicos, devido à opressão constante que contribui para desencadear sentimentos de culpa, debilidade emocional, isolamento e inferioridade. Entretanto, essas conseqüências individuais retornam à esfera pública através de valores calculáveis no atendimento de saúde e/ou no mercado de trabalho que deixa de produzir a cada vez que uma mulher se ausenta para resolver ou restabelecer-se das situações de violência.

Dessa forma, criar políticas públicas para combater a violência contra a mulher não é apenas questão de direitos humanos, mas também é uma medida que traz benefícios maiores para o país, especialmente no desenvolvimento social e econômico. A criação de uma Delegacia específica pode funcionar como forma de manutenção da ordem social estabelecida, porque se há um instrumento institucional que reprime as práticas violentas, garantindo respaldo legal para as mulheres agredidas, essas mulheres não faltam ao trabalho e o sistema de saúde tem menos gastos hospitalares. É uma engrenagem que só funciona no conjunto.

Certamente não se pode tirar dos movimentos feministas o mérito que tiveram no fomento das questões relacionadas à situação da mulher, mas também não se pode considerar que foi apenas pelo discurso feminista que a temática sofreu uma intervenção institucional e passou a ser tratada como problema. Houve questões políticas e econômicas que também clamavam a urgência de uma instituição pública que barrasse tal situação. A maior política pública de combate à violência contra a mulher nasceu do discurso de defesa aos direitos humanos e é nessa ótica que permanece apresentada, silenciando outras questões que também foram relevantes quando a Delegacia da Mulher foi instituída. Tal silêncio remete a uma “política de silenciamento” (ORLANDI, 1992), que seriam os modos de se apagarem sentidos e

produzir um não-sentido a respeito de algo pouco conveniente em uma situação discursiva dada. Pelo silenciamento, acontece historicamente, portanto, a exclusão de sentidos que se quer evitar.

Assim, como nascera de um discurso humanizador, as demais questões que motivaram o gesto de criação das Delegacias da Mulher são colocadas no lugar do silêncio, em uma incompletude fundamental a todo discurso e que possibilita a multiplicidade de sentidos (ORLANDI, 1992). Com isso, a criação dessas Delegacias adquire significado dentro dos processos de constituição de sentidos convenientes aos propósitos daquele momento histórico-social. Há um deslocamento de sentidos quando apenas a questão da violação de direitos humanos é ressaltada e o jogo político-econômico, calado. Esse imaginário, construído no apagamento de outras questões sociais e políticas sobre a criação da Delegacia da Mulher, deixa a impressão de que a responsabilidade dessa criação seja toda conferida aos movimentos feministas e ao discurso da ONU. E esse é o discurso que acaba sendo cristalizado e figura no imaginário social como evidente. Tal esquecimento é fundamental na construção política dos discursos em circulação e da própria discursivização da violência contra a mulher realizada não apenas na Delegacia Especializada, mas em todos os espaços que tratam dessa problemática.

1.3.2 A Delegacia da Mulher enquanto instituição jurídica

A Delegacia da Mulher, mais do que uma organização ou um lugar procurado para a resolução de conflitos, constitui um contexto institucional específico, construído historicamente. Na tentativa de compreender a instituição, sob uma perspectiva discursiva, partimos do entendimento de Mariani (1999, p.51):

As instituições, na maneira como as estamos concebendo, constituem parte do processo ideológico geral de edificação de práticas discursivas e não-discursivas, processo esse que apaga para o sujeito seu assujeitamento às formações discursivas, produzindo o efeito de literalidade, de objetividade do real, etc. O que chamamos de instituição é fruto de longos processos históricos durante os quais ocorre a sedimentação de determinados sentidos concomitantemente à legitimação de práticas ou condutas sociais. São práticas discursivas que se legitimaram e institucionalizaram, ao mesmo tempo em que organizaram direções de sentido e formas de agir no todo social.

Esse conceito formalizado por Mariani enlaça o caráter discursivo, social e histórico que constitui a instituição. Como sublinha a autora, as instituições se firmam como tais na medida em que, historicamente, se discursivizam. Assim, podemos dizer que, criada no cruzamento de diversos discursos, a Delegacia da Mulher se atualiza cotidianamente através das práticas discursivas que realiza e que se realizam sobre a instituição.

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006), um lugar autorizado para pronunciar discursos sobre esta instituição, as Delegacias da Mulher são órgãos estaduais, vinculados às secretarias estaduais, mas integram a política nacional de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, além de representarem uma proposta do Estado brasileiro aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

As Delegacias da Mulher integram a estrutura da Polícia Civil no nível de execução. Como tais, integram-se a esse sistema de segurança pública, sujeitando-se às mesmas obrigações de todas as delegacias de polícia. Fundamentadas nos princípios da hierarquia e da disciplina (art. 3, Estatuto da Polícia Civil do Paraná), a função policial e as Delegacias estão subordinadas a uma instância chamada Corregedoria – um órgão normativo responsável por regulamentar o funcionamento das unidades policiais, prescrevendo-lhes obrigações e práticas através de um estatuto. A propósito, vale mencionar que cada estado define as atribuições de suas Delegacias Especializadas em documentos oficiais, por isso, os perfis e denominações podem ser variados de um estado para o outro (SILVA, 2001). No Estado do Paraná, o Estatuto descreve, em seu artigo 2º, que as incumbências da Polícia Civil no Paraná consistem na preservação da ordem pública e no exercício das Polícias Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor (PARANÁ, 2004).

No âmbito da Polícia Civil Judiciária, as atribuições específicas da Delegacia da Mulher consistem, segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006), em prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem em crimes ou contravenções penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, seja ela física, psicológica, emocional, sexual ou social. Dentre essas infrações destacam-se: os crimes tipificados no capítulo das “lesões corporais”, os crimes contra a vida,

contra a liberdade pessoal e sexual e contra a honra, todos esses elencados no Código Penal Brasileiro; a importunação ofensiva ao pudor, da Lei das Contravenções Penais, e também o crime de tortura, formalizado pela lei 9.455 de 1997.

Ressalte-se, entretanto, como o fez Santos (2001), que a criação da Delegacia Especializada, não excluiu dos demais distritos policiais a competência para apurarem e investigarem aqueles crimes. Mas, na prática, tornou-se lugar comum os policiais dos distritos encaminharem as mulheres para a Delegacia específica. Também em Maringá pode ser observada situação análoga a partir de relatos como este¹⁴:

Que que ele fez?

Ah, ele me espancô [...].

Quando?

Sábado à noite.

Por que você não veio ontem?

Porque eu liguei aqui ((no plantão policial)), o rapaz que atendeu falou que eu tinha que vim na Delegacia da Mulher, na segunda-feira.

(Relato 05)

É importante salientar que as atribuições específicas da Delegacia da Mulher se referem, em sua maioria, aos ilícitos relacionados a constrangimentos sexuais e/ou morais perpetrados às mulheres. Exatamente aqueles que eram evitados nos distritos policiais comuns por vergonha ou receio, conforme os discursos vigentes à época da criação da Delegacia da Mulher.

Acerca do que representou a criação dessas Delegacias, concorrem discursos favoráveis e contrários. Há aqueles que, mesmo enfatizando os méritos da Delegacia Especializada, acreditam que sua criação tenha sido uma prática política de caráter sexista e segregador. De acordo com Elza da Silva, delegada que respondeu pela Delegacia da Mulher de Maringá por mais de 18 dos 20 anos de funcionamento da mesma, criar uma Delegacia só para as mulheres poderia ser uma forma de segregação. Em uma conversa informal que tivemos no início de nossa pesquisa ela afirmava:

¹⁴ Nesta pesquisa, o que chamamos de *documento* e/ou *registro* e citamos como *BO* faz alusão ao texto escrito nos boletins; onde aparece apenas *relato* a referência é ao texto oral produzido na Delegacia da Mulher de Maringá. Nas transcrições desses relatos, as partes em itálico correspondem sempre à fala das escritãs. Nossos eventuais comentários, esclarecimentos e/ou enunciados contextualizadores são demarcados entre os duplos parênteses.

Daqui a pouco, vamos precisar de uma delegacia só pra homem, outra só pra homossexuais, outra pra adolescentes e assim vai. Quando foi criada esta Delegacia, as feministas achavam que as mulheres iam se sentir mais à vontade de falar com uma outra mulher, porque ela ia entendê-la melhor. A mulher diz que tem vergonha de dizer, pra um homem, que foi estuprada, por exemplo, mas se ela quiser representar criminalmente, ela vai ter que dizer isso pro juiz. Então é besteira. Elas acham que um homem poderia dizer: “mas onde a senhora estava, o que estava fazendo nesse lugar aquela hora etc”, elas acham que o homem vai tomar partido contra ela, que não vai dar importância.

Esse discurso parece retomar a opinião do delegado Luiz Carlos Couto, expressa no Jornal *O Diário*, na época da implantação da Delegacia da Mulher em Maringá. Para o delegado, essa instituição é discriminatória, porque enquadra a mulher em uma faixa de minoria social quando se trata de reivindicação de direitos e poder de decisão:

Que pena! A mulher é considerada por muitos como minoria, e o é, enquanto no âmbito do poder decisório. Mas não quando se trata de computar votos, de considerá-la como força produtiva de trabalho e até demograficamente¹⁵.

A fala do delegado sugere a mulher como uma minoria política, mas enfatiza que essa mesma mulher não é minoria nos aspectos econômicos e eleitorais. O lamento sobre essa constatação aponta para o caráter segregador que uma instituição específica representaria na sociedade. Entretanto, em alguns momentos da história, talvez fosse necessária essa prática para obter uma transformação na estrutura vigente. No contexto em que foram criadas as Delegacias da Mulher, a mulher se sentia constrangida em procurar um serviço público – composto quase exclusivamente por homens – para denunciar, reclamando do descaso desses policiais sobre questões consideradas “incidentes” de relacionamento. Aliás, devemos considerar, com base nos discursos feministas em circulação, que nem ao menos denunciar as mulheres conseguiam, imersas que estavam em uma construção social que fez do gênero feminino algo submisso e resguardado, algo que, em nome de uma harmonia familiar aparente, deveria suportar uma relação violenta, e sempre procurar ser melhor para não dar motivo “pro marido bater”.

Em contrapartida, parece mais recorrente a posição favorável à criação dessa política pública, considerada positiva na luta contra a impunidade e para a

¹⁵ MULHER gosta de apanhar? *O Diário do Norte do Paraná*. 23/03/1986, pág. O Diário da Mulher.

desnaturalização da violência acontecida no ambiente doméstico. Segundo Piori (2003), as Delegacias da Mulher desempenharam um papel importante no descortinamento da violência, pois se constituem em um espaço no qual as mulheres oficializam suas denúncias, trazendo à luz um problema que é cultural, social, legal e público. Machado (2001, p. 34) reforça esse posicionamento ao afirmar que a construção social da categoria violência contra a mulher e a criação das Delegacias Especializadas foram importantes, pois, “sem uma atenção especial a esta violência, ela continuaria invisibilizada, impune e quase legitimada pelos poderes estatais e pelo senso comum dominante”.

Também para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, desde a criação dessas Especializadas, tais unidades

contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida e permitiu a institucionalização da política pública de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil (BRASIL, SPM, 2006, p. 16).

Izumino (2003) compactua com esse posicionamento e reafirma o consenso que parece haver entre diferentes setores – militantes feministas, estudiosos do tema, políticos e operadores do direito – sobre o fato de que a instituição tenha dado visibilidade ao problema, na medida em que possibilitou conhecer quem são os envolvidos na situação violenta, os contextos das agressões e os crimes denunciados com mais frequência¹⁶. Dessa forma, podemos considerar a Delegacia da Mulher como uma via que contesta a legitimidade da violência, tornando visível um problema por muito tempo considerado intocável por situar-se no âmbito sacralizado da família.

Vigora, em nossa sociedade, um discurso segundo o qual os serviços de segurança pública se constituem em um dos pilares da democracia. Nesse contexto, as Especializadas representam, sob o olhar da Secretaria Especial de Políticas para

¹⁶ Além dessa incontestável contribuição no descortinamento da violência contra a mulher no ambiente doméstico, Santos (2001) aponta ainda que a criação dessas especializadas abriu um novo mercado de trabalho para policiais do sexo feminino, contribuindo para uma maior representatividade da mulher no sistema judicial criminal. Embora o número de delegadas tenha crescido, a autora ressalta que ainda predominam os policiais do sexo masculino, como tem sido a regra na magistratura, no Congresso Nacional e nos cargos mais altos do Executivo.

as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006, p. 19), “uma das faces mais visíveis da institucionalização pública”, uma vez que a polícia se torna uma instância das mais procuradas pelas mulheres freqüentemente em busca de amparo, nas formas da lei, para exercerem sua cidadania e seus direitos a uma vida sem violência.

Apesar de seus méritos na diminuição e desnaturalização da violência, as Delegacias da Mulher não contam, em geral, com prestígio político junto às autoridades de segurança. De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006), isso pode ser visto a partir das precárias condições materiais e humanas das unidades policiais, na mobilidade dos agentes nela lotados e também na ausência de oferta de formação específica sobre questões de gênero e de violência doméstica. Para a Secretaria, isso implica que ainda existe a “visão costumeira” de que a violência contra a mulher acontece isolada dos fatores sócio-culturais e caracteriza-se apenas como uma “simples briga de marido e mulher”, resultante de provocações, infidelidade, alcoolismo ou ciúmes. Ignoram-se as relações de dominação e de poder imbricadas nas situações de violência como causas primordiais do conflito, o que leva a uma não-legitimação desse tipo de violência e, conseqüentemente, também das ações de segurança pública que visem combatê-la.

Criar um espaço de discussões em acréscimo ao que já existia pode sugerir também a ineficiência do serviço policial oferecido nos demais distritos. Proporcionar um outro ambiente específico para determinada parcela da população pode apontar ainda que o sistema vigente não desse conta daquela problemática. Talvez daí provenha um outro fator para o desprestígio da Delegacia da Mulher nos escalões policiais. Em muitas ocasiões, a instituição é vista apenas como uma instância de mediação de conflitos familiares. Na própria corporação, o trabalho das Delegacias da Mulher é, por vezes, visto como um trabalho de apoio, uma espécie de serviço social e não propriamente de polícia.

Vale frisar que, historicamente, as Unidades Especializadas foram sendo definidas por outras funções que extrapolam suas atribuições policiais e alcançam dimensões sociais e psicológicas. Nesse ponto, tais unidades encontram um dilema, pois são instituições inseridas em uma corporação na qual a prestação de quaisquer serviços não policiais é vista como algo negativo, “como demérito à eficácia e eficiência da delegacia” (SILVA, 2001, p. 15). Parece, inclusive, que o caráter eminentemente policial dessa Unidade Especializada tende a ser

reafirmado hoje, como se pode ver nas atuais Normas de Padronização das Delegacias da Mulher, propostas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no Brasil (BRASIL, SPM, 2006, p. 29):

No âmbito da Rede, há de se destacar o papel dos Centros de Referência como um espaço de acolhimento e atendimento psicossocial, que possibilita uma reflexão sobre a condição feminina e a violência de gênero, orienta e encaminha para os serviços de saúde, de assistência social, de qualificação profissional e de natureza jurídica. A consolidação desses Centros permite também que as Delegacias recuperem sua função policial de registrar, por meio da escuta qualificada e não julgadora, o relato da história de cada mulher, de apurar e investigar a violação de direitos e infrações penais, e possibilitar a punição dos agressores.

O governo federal brasileiro reconhece que, como a Delegacia da Mulher é uma das instituições mais procuradas pelas mulheres em busca de respaldo legal para o fim da violência, a implantação de uma rede integrada de atendimento às mulheres é “urgente e irremediável” no combate e prevenção da violência. Além disso, poderíamos dizer que o fortalecimento dos centros de referência (abrigos, instituições psicossociais, núcleos jurídicos) possibilitaria que a atuação da Delegacia da Mulher fosse vista pela sociedade como *uma das* formas de combate à violência. Sobretudo, o fortalecimento desses outros meios institucionais traria novamente para a polícia o que lhe é próprio, recuperando, ou melhor, concedendo à Instituição Especializada o devido respeito e valor, pois a própria Delegacia é um tanto quanto segregada, como já dissemos, dentro da Polícia Civil. Também em relação a ela, vale lançarmos o olhar na perspectiva de gênero.

Boselli (2004) propõe uma discussão, que consideramos bastante apropriada, para as questões de gênero presentes na corporação policial. Para a autora, o fato de ter sido criada uma Delegacia Específica para as mulheres já estava investido de um discurso hierárquico da diferença entre os sexos. A iniciativa brasileira tinha a peculiaridade de criar um espaço composto apenas por profissionais do sexo feminino, para que as mulheres que procurassem pela instituição se sentissem mais à vontade para falar de aspectos tão íntimos feridos em uma situação de violência. De acordo com Boselli (2004), a ênfase daquele momento parecia não ser a adequação da estrutura e do funcionamento da instituição à resolução do problema da violência, mas a criação de um espaço

puramente feminino no qual as mulheres pudessem ficar mais à vontade para falar e ser ouvidas. A partir dessa idéia, a autora entende que a Delegacia da Mulher ficou representada como uma organização social derivada da desigualdade, palco da divisão bipolar feminino/masculino. Esse fato pode ser observado no baixo *status* que, ainda hoje, as Especializadas ocupam na Polícia Civil, revelando que os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a organização policial.

Boselli (2004) ressalta ainda que as feministas envolvidas no projeto tentaram aperfeiçoá-lo, mantendo a peculiaridade de substituir os policiais do sexo masculino pelos de sexo feminino, mas acrescentando a idéia de capacitar todas as agentes para lidar com as especificidades da violência de gênero. Como oportunamente recorda Blay (2003), não era suficiente que as mulheres fossem atendidas por outras mulheres, pois muitas das profissionais atuantes na Delegacia haviam sido socializadas numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões.

Quando se destaca o fato de criar uma instituição específica para proporcionar às mulheres um ambiente no qual elas se sentissem mais à vontade para falar, coloca-se em relevância também o aspecto social na instituição: essa polícia é o lugar de se resolverem questões judiciais da violência, mas oferecendo às mulheres o respaldo legal com maior acessibilidade jurídica. Ela teria sido pensada como uma forma capaz de acolher as mulheres em situação de violência, porque composta, em tese, por profissionais sensibilizados para as questões de gênero.

É importante considerar que a proposta de um atendimento diferenciado e não discriminador é constantemente retomada. Passados mais de 20 anos da criação desta que foi a principal política pública no campo da violência de gênero, ainda se fala da necessidade de capacitação específica para os profissionais que atuam na Delegacia da Mulher. Não importa o sexo do profissional que atenda a mulher agredida, ameaçada e/ou violentada: importam a sensibilidade e o conhecimento do mesmo sobre a problemática da violência de gênero, suas causas e possíveis instrumentos de superação; importa que o profissional assuma o lugar de defesa da mulher.

Em uma época que comportava grande dificuldade em reconhecer a violência acontecida no ambiente privado como um crime passível de punição e as

agressões domiciliares eram vistas como “incidentes meramente familiares” e não como questões de polícia (BOSELLI, 2004), as Delegacias da Mulher exerceram um papel crucial para o dimensionamento e a visibilidade dessa violência. Machado (2001) relembra que, no momento da criação dessa estrutura especializada, a ênfase recaía na luta contra a impunidade. Luta que, de fato, foi viabilizada. Hoje, o foco central das Delegacias é a erradicação do valor da violência e a instauração e consolidação dos direitos das mulheres à não violência. A luta pelo fim da impunidade foi substituída por uma luta pelo direito a uma vida sem violência. E é este o desafio que se apresenta a essa política pública que continua em aperfeiçoamento numa tentativa constante de dar a melhor resposta às vítimas de violência de gênero: trazer resultados relacionados à intervenção de gênero e à estrutura geradora da violência.

CAPÍTULO 2

A VIOLÊNCIA DOCUMENTADA: A PADRONIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

“Sim, eu quero registrar, registrá a queixa do meu marido que...
quero registrá isso, porque ele me agride.

Mariana

2.1 O lugar jurídico do boletim de ocorrência

No empenho de promover a luta pelo direito a uma vida sem violências, a Delegacia da Mulher figura como um lugar social onde as mulheres procuram apoio para combater situações violentas que envolvem (também) seus relacionamentos conjugais. Enquanto espaço institucional, construída no cruzamento de vários discursos sociais, como apontamos anteriormente, a Especializada se constitui como instrumento de defesa dessas mulheres através das diversas práticas discursivas¹⁷ que ali acontecem.

Retomando o pensamento de Mariani (1999), as práticas discursivas próprias de cada instituição e que a definem como tal são legitimadas e institucionalizadas, ao mesmo tempo em que organizam direções de sentidos e formas de agir no todo social. Para a autora, o que garante a visibilidade das instituições são, justamente, suas práticas e/ou rituais sociais e, principalmente, seus sistemas de normas e leis que se organizam à medida que o discurso institucional vai se moldando/ transformando e vice-versa. Desse modo, as direções de sentido e as formas de agir socialmente de que trata Mariani podem ser observadas por meio das práticas discursivas e sociais realizadas na instituição e da representatividade social que elas assumem.

¹⁷ “As práticas discursivas são delimitadas por rituais enunciativos, i.e., por práticas de natureza subjetiva, organizadas na linguagem e atravessadas por mecanismos ideológicos que se apagam para o sujeito” (MARIANI, 1999, p. 48).

No ritual enunciativo-discursivo da Delegacia Especializada, vários são os documentos elaborados para garantir o adequado funcionamento, a visibilidade e, por que não dizer, a permanência da instituição. Além dos BO's, material discursivo de nossa pesquisa, também guias para exames de lesões corporais, intimações, termos circunstanciados e inquéritos compõem a prática discursiva documental da Delegacia da Mulher de Maringá. Simultaneamente, e como fontes dessa prática escrita, ocorrem também as práticas orais que, no conjunto, formam a práxis discursiva desta Delegacia.

A Corregedoria do Estado determina que todos os procedimentos das unidades policiais sejam iniciados através de BO's, até mesmo para ter controle sobre o que está sendo investigado pelas Delegacias. Socialmente, os BO's são considerados como um dos documentos mais populares entre as mulheres que procuram a instituição jurídica, e por meio dele, muitas vezes elas acreditam ser possível resolver situações conflituosas. Juridicamente, esse boletim é um registro análogo ao que o Código de Processo Penal (CPP) define como *notitia criminis* (notícia do crime) e sua função, em termos sociais e pragmáticos, é a de levar ao conhecimento da autoridade policial um fato aparentemente criminoso para que sejam tomadas as devidas providências e instaurado o inquérito¹⁸.

Salles Jr. (1991) explica que, embora a comunicação da ocorrência de um crime feita à autoridade competente pela pessoa ofendida ou por qualquer cidadão receba usualmente a denominação de “queixa”, tal providência não deve ser confundida com a queixa apresentada em juízo para a instauração da ação penal. De acordo com o autor, em termos técnicos, o CPP, no art. 41, sublinha que a queixa se trata da peça inicial de uma ação penal privada; é um requerimento que apresenta a narração do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possam identificá-lo, a

¹⁸ O inquérito é o momento preparatório de uma ação penal (SALLES JR., 1991). Há, entretanto, algumas práticas delituosas consideradas “menos graves” ou “de menor potencial ofensivo” pelo Sistema Judiciário Brasileiro, cuja pena é menor que um ano ou então referente ao pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários. Nesses casos, não é feito o inquérito, mas um procedimento similar, chamado Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP), que contém o resumo da ocorrência, as versões dos envolvidos e o laudo pericial, quando necessário. Esse Termo seria algo mais rápido e simplificado, encaminhado ao Juizado Especial Criminal, conhecido em nossa região também como Juizado de Pequenas Causas. Os crimes de violência contra a mulher colocados sob análise em nossa pesquisa enquadravam-se nessa situação jurídica. Salientemos, contudo, que, na fase de qualificação deste trabalho, passou a vigorar a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que trouxe uma série de modificações ao tratamento dos crimes cometidos contra a mulher. Uma dessas modificações prevê a instauração de inquérito policial para tais crimes.

classificação do delito e, quando necessário, o rol das testemunhas. Comunicar uma infração penal é diferente também de denunciar, em termos jurídicos: a denúncia pode instaurar a ação penal; a comunicação do crime, apenas instaura o inquérito policial.

Os textos, exemplares de discurso, que ilustram nossa análise são, portanto, comunicações de ocorrências e não denúncias ou queixas, ao menos no sentido jurídico do termo, pois, na prática, aquelas comunicações não deixam de funcionar como queixas e denúncias: queixas das mulheres sobre a situação em que se encontram, pedidos de ajuda, lamentos sobre seu projeto de união conjugal que falhou, medo de processar criminalmente o homem que não a trata com dignidade, mas que, na maioria das vezes, é o pai de seus filhos, angústia de não saber qual a melhor decisão... Talvez por isso as denominações populares – dar queixa, fazer uma denúncia – mantenham-se ainda tão usuais¹⁹.

No caso específico da Delegacia da Mulher, a função jurídica do BO é comunicar e descrever a violência sofrida pela mulher, fazendo com que a notícia do crime chegue à autoridade competente, para que o caso seja solucionado e, *em tese*, para que o “noticiado” seja punido. Optamos por dizer que a punição fica *em tese* pelo fato de que nem sempre as mulheres querem ver punido, nas formas da lei, o homem que as agride, mas registram com o intuito de se sentirem seguras, de dar uma nova direção ao relacionamento conjugal. Nesse sentido, concordamos com Izumino (1998, 2003) quando a autora ressalta que registrar um BO é uma forma que as mulheres possuem de exercerem poder na conjugalidade. Assim, o gesto de a mulher “noticiar o crime” faz da violência conjugal um objeto de intervenção e torna visíveis as relações vividas pelo casal, produzindo, por vezes, uma ressignificação, um redirecionamento da/na conjugalidade, que passa a ser regida por uma lei construída no espaço jurídico.

Os registros referentes a violência doméstica, ameaças e lesões corporais só podem instaurar o Termo Circunstanciado com o consentimento da pessoa que sofreu os danos, porque constituem ações penais privadas. Desse modo, sem a autorização legal da mulher (legalmente denominada *representação*), a Delegacia

¹⁹ Em uma abordagem discursiva, e não enquanto peça processual jurídica, o ato de denunciar é pensado por Payer (2006) como um gesto no qual o sujeito que (d)enuncia se coloca como alguém que tem certeza do que diz, alguém que fala de uma verdade desconhecida pelo outro de modo a produzir efeitos de certeza. Esse gesto discursivo da denúncia será retomado no capítulo 3 e, doravante, sempre que tratarmos de *denúncia*, é a esse gesto de (d)enunciar incisivamente uma verdade que nos referiremos.

fica impedida de dar prosseguimento ao caso e mesmo de intimar o “autor dos fatos” para prestar esclarecimentos²⁰. Esse procedimento, em geral, é explicado para as mulheres no momento do registro, e especialmente quando elas estão na dúvida se querem ou não instaurar o procedimento criminal. Nas palavras de uma das escrivãs da Delegacia da Mulher de Maringá:

É assim: se você representá criminalmente ai você dá o direito da gente tá intimando ele pra vir aqui. Daí aqui a gente vai conversá, vai ouvi a versão dele, tomá o depoimento dele. Daí a gente faz um procedimento e a gente encaminha pro Juizado Especial Criminal. Tem uma audiência, né, daí ele vai ser julgado pelo crime²¹ de ter te ameaçado. Lá você pode, lógico, numa uma audiência, a primeira audiência é de conciliação, fazê a conciliação. É criminal, não é uma conciliação do casamento não. Lá, se vocês entrarem num acordo você pode pedir o arquivamento.

(Relato 8, grifo nosso)

A representação é algo bastante simples e, em alguns casos, ela já vai expressa no próprio BO:

Neste ato manifesta o interesse em representar criminalmente contra a pessoa de (xx) pelos crimes de Ameaça e Vias de Fato (BO 14).

Outro procedimento comum, e até mais freqüente, é que essa autorização seja materializada no Termo Circunstanciado. Nestes casos, a mulher afirma seu desejo de processar o acusado ao registrar o BO e então é marcada uma nova data para que ela retorne à Delegacia com mais duas testemunhas para dar início ao Termo. A fórmula, no entanto, é essencialmente a mesma; o que importa é que o interesse da mulher esteja manifestadamente documentado.

Nas ocorrências em que a ofendida não deseja prosseguir com a ação criminal, o BO é registrado com a finalidade e o sentido jurídicos de apenas comunicar o ato violento e salvaguardar direitos civis da mulher em caso de separação judicial, como demonstra o seguinte fragmento:

²⁰ Nesse ponto, encontramos outra modificação importante introduzida pela Lei Maria da Penha: com base nessa lei, a ação penal passa a ser incondicionada, ou seja, independente de representação. Assim, embora a mulher possa renunciar perante o juiz, na fase da Delegacia basta que a ocorrência seja registrada para instaurar um inquérito policial.

²¹ A ameaça, bem como as lesões corporais, são colocadas no lugar estabilizado da lei e categorizadas como crimes. Essa categorização é tomada como fato natural no discurso jurídico e aponta, naquela formação discursiva, para um “efeito de evidência que exclui a necessidade de definição ou explicação” (ROURE, 2001a, p. 132).

Relata a noticiante que é casada com o noticiado há aproximadamente uns trinta e nove anos, que de uns dois anos pra cá o noticiado se tornou muito agressivo, devido a bebida alcoólica, que no dia dos fatos ameaçou a noticiante de morte [...]. NO MOMENTO, A NOTICIANTE NÃO MANIFESTA INTERESSE EM PROCESSAR CRIMINALMENTE O NOTICIADO, APENAS REGISTRA A OCORRÊNCIA PARA SALVAGUARDAR SEUS DIREITOS. Fica cientificada que deverá apresentar Queixa e/ou Representação, no prazo decadencial de seis meses, após a data de conhecimento de autor dos fatos (Art.38 CPP). (BO 15)²².

Outro fato discursivo a ser ressaltado ainda nesse lugar jurídico do BO é o prazo de validade da comunicação. Para os crimes de ação privada, o CPP, em seu artigo 38, prevê um prazo de seis meses para ter início a ação, como é expresso na grande maioria dos BO's, após a narração da ocorrência. Nesse ponto, poderíamos mencionar o sentido social e a ênfase que existe para a criminalização da violência doméstica – e de todos os outros delitos de “menor potencial ofensivo”, como apregoa a Lei dos Juizados Especiais Criminais. A partir da conjuntura do sistema criminal brasileiro, poderíamos descrever aqui um “espaço de equívocos” (ORLANDI, 1992): no confronto do simbólico com o político, esse prazo assegurado pelo CPP poderia ser descrito como uma forma de garantir aos que sofreram a violência mais tempo para pensarem se é pertinente autorizar uma ação penal (ou se esta lhe causaria males e aborrecimentos maiores do que aqueles já proporcionados pela ofensa/agressão). Por outro lado, também poderíamos descrever os efeitos de sentido desse gesto como uma certa “isenção” do Estado com relação a intervir sobre tais crimes privados, uma vez que a Justiça teria causas de “maior potencial ofensivo” para solucionar²³. Embora esse não seja o foco de nossa pesquisa, acreditamos ser importante fazer essa descrição, pois também esse prazo é um fator constitutivo da discursividade da Delegacia da Mulher e dos BO's, com significativa relevância em termos sociais.

Ao ocupar o lugar social do poder e da segurança, e embora esteja no lugar jurídico da formalidade, esse documento não pode ser desconsiderado no funcionamento das delegacias de polícia em virtude de sua importância para o desdobramento das atividades policiais. Além disso, como ressalta Castella (2003),

²² Nas citações dos documentos, mantivemos idênticas a grafia e as diferenças tipográficas utilizadas nos registros de ocorrências.

²³ Sobre a Lei dos Juizados Especiais Criminais e sua aplicabilidade remetemos ao trabalho de Izumino (2003).

o documento é significativo para as Secretarias da Segurança Pública, estadual e federal, visto que por meio das informações obtidas nos registros policiais é que será estabelecida a política de atuação policial no setor.

2.2 A materialidade histórico-lingüística da enunciação na Delegacia da Mulher

2.2.1 O dizer como acontecimento histórico nos domínios discursivos

No quadro de uma teoria do discurso, a enunciação é tratada por Guimarães (2002) como um acontecimento de linguagem que se dá pelo funcionamento da língua. Ao ressaltar que o tratamento da enunciação deve levar em conta a constituição histórica dos sentidos, o autor recusa, como em trabalhos anteriores (GUIMARÃES, 1989; 1995), a centralidade do sujeito que enuncia, concebendo a enunciação como um acontecimento histórico e social do dizer e não como ato individual da produção de enunciados.

Para ele, o acontecimento não é um fato no tempo. O que caracteriza o acontecimento é justamente o que ele temporaliza ao rememorar outras enunciações e projetar um futuro, ou melhor, projetar sentidos futuros capazes de movimentar, inclusive, outros acontecimentos. Assim, podemos pensar no registro de ocorrência como um acontecimento enunciativo, pois ele rememora outras enunciações, como a categoria de violência contra a mulher, e projeta como sentidos possíveis, entre outros, que aquele acontecimento abre espaço para instaurar uma ação penal, que o indivíduo denunciado pode ser enquadrado como criminoso pela instância jurídica etc. O acontecimento não é, portanto, cronologia, mas acontecimento histórico relacionado a um domínio discursivo que comporta regularidades específicas.

Tais campos ou domínios discursivos não são fechados, mas, ao contrário, como afirma Pêcheux (1988), são constantemente invadidos por outros domínios, por outras formações discursivas. Partilhando da leitura de Indursky (2003), podemos dizer que tais domínios existem interligados entre si e dotados de sistemas próprios de referência que geram uma matriz de sentido particular. Desse modo, as

formações discursivas não são estanques e homogêneas, mas dotadas de desigualdades que, no entanto, não chegam a afetar sua coerência interna.

Essa coerência ou identidade não se perde, uma vez que encontra seu princípio organizador na ideologia, tomada não por ocultação, mas por processo de naturalização que constrói evidências entre a linguagem e o mundo. Por isso é que as palavras recebem sentidos a partir da formação discursiva na qual elas são produzidas (PÊCHEUX, 1988). Desse modo, toda produção de sentidos acontece no interior desses campos institucionalmente constituídos e enunciar a partir deles implica inserir-se em uma formação discursiva, cuja definição clássica encontramos em Pêcheux (1988, p. 160):

Chamaremos, então, formação discursiva aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.).

Ao pensar sobre o conceito de formação discursiva, formulado por Pêcheux sob o viés do marxismo e da luta de classes, Baronas (2004) propõe para ele uma atualização. No entendimento de Baronas, tal conceito pode ser lido em termos de posicionamento do sujeito e também sob uma perspectiva dos gêneros do discurso. O autor considera que a noção do trabalho com o gênero já estava enunciada no conceito de formação discursiva desde sua formulação, mas que não teria sido discutida e aprofundada pelo fato de Pêcheux centrar-se mais nas questões de posicionamento sócio-ideológico. Assim, a proposta do autor brasileiro é a de que

seja possível pensar numa articulação entre formação discursiva e o conceito de gênero do discurso, visto que essa articulação possibilitaria mostrar que uma formação discursiva possui uma autonomia dependente tanto das instituições a partir das quais os discursos são produzidos quanto do gênero, isto é, aquilo que pode e deve ser dito, sofre uma espécie de regulação tanto do gênero discursivo quanto do posicionamento institucional dos sujeitos (BARONAS, 2004, p. 60).

Desse modo, tanto o lugar do dizer – os posicionamentos – quanto os gêneros do discurso são, para Baronas (2004), elementos essenciais e igualmente importantes no fornecimento das condições que possibilitam a irrupção das

discursividades, inserindo-as numa ordem do enunciável. Portanto, não seriam apenas as pressões do Poder Judiciário e o posicionamento que os actantes sociais assumem ao falar desse lugar legitimado de saberes que determinariam a materialização dos discursos, mas também as restrições do gênero utilizado na Delegacia para a finalidade de noticiar o crime. Nesse ponto consideramos bastante pertinente a proposta de articulação entre gênero e posicionamento do sujeito, sistematizada por Baronas (2004).

Não seria coerente considerar a prática discursiva da Delegacia da Mulher como um espelho das normas que regem a instituição, mas também não se pode negar que tais normas direcionam seu funcionamento discursivo, pois o lugar do acontecimento do dizer – ou o *espaço de enunciação*, como aponta Guimarães, (2002) – também o constitui. A respeito desse fato, Mariani (1999, p. 49) salienta que:

Sem dúvida, o lugar de onde se fala constitui o dizer, mas esse lugar (institucional ou não) deve ser compreendido como posição enunciativa vinculada ao complexo de formações discursivas em relação, e constitutivas de um momento histórico. Dito de outra maneira, uma instituição, ao constituir-se, encontra-se regulada por uma formação discursiva dominante, na qual se configuram as fronteiras sempre móveis da produção de sentidos.

Dessa forma, podemos considerar que o discurso institucional não está, pois, livre dos assujeitamentos ideológicos: há um sistema jurídico, do qual a Delegacia é um instrumento, e, portanto, uma instância determinada de juízos de valor, provenientes de tal sistema ideológico constituído, que lhe outorga certas normas e condutas sociais e discursivas. Por isso, ainda que sujeitos aos equívocos, os textos e os discursos ali produzidos atendem às exigências do sistema judiciário e também às restrições do gênero, como observaremos mais adiante. O texto materializado no BO se origina, portanto, de um discurso que perpassa a Delegacia enquanto instituição ideologicamente dependente desse sistema jurídico.

Entretanto, é necessário ponderar, novamente de acordo com Mariani (1999), que a compreensão do funcionamento de um discurso institucional não pode permanecer restrita a uma correlação mecânica entre o que se diz e um lugar institucional correspondente, nem, tampouco, a uma “concepção fixista” da instituição, que impeça uma leitura crítica da sua forma de existência histórica. Assim, embora a Delegacia, bem como a Legislação em vigor, sejam instrumentos

utilizados pelo sistema ideológico jurídico para constituir e reafirmar seu papel enquanto mantenedor do poder, é preciso observar os deslocamentos de sentido produzidos na instituição que ganha visibilidade e se mantém pelas práticas discursivas e sociais ali realizadas.

2.2.2 As condições de produção do discurso institucional nos registros

Sob o prisma da Análise de Discurso de linha francesa, abordar as circunstâncias históricas que amparam a emergência dos discursos e, simultaneamente, encontrar, na materialidade lingüística, marcas que sejam indicativas do processo de produção dos mesmos é fundamental para se compreender o funcionamento dos discursos e explicitar alguns de seus gestos de leitura.

Com base nas considerações de Orlandi (1996, 2000, 2001) podemos dizer que os gestos de leitura (ou de interpretação) constituem os processos de significação que fazem um discurso produzir sentidos por meio de seus mecanismos de funcionamento. Tais gestos são ações no domínio do simbólico e que intervêm no real do sentido, tornando-se possíveis devido à incompletude constitutiva desse espaço simbólico no qual os sentidos estão sempre em curso e os enunciados podem ser sempre outros. Assim, os espaços de interpretação são os lugares do equívoco, do possível. Compete ao analista explicitar os processos de significação presentes no texto, compreendendo como se constituem os (outros) sentidos que ali estão²⁴.

Os textos, por sua vez, constituem lugares em que o discurso ganha corpo, são unidades de sentido estabelecidas pela historicidade. Através do texto podem ser observados os processos discursivos responsáveis pelas formas de significação. Para Orlandi (2001), o texto não é uma unidade fechada, mas um objeto simbólico que se abre para as diferentes possibilidades de leituras, pois é o exemplar que mostra como se organiza a discursividade. Essa discursividade é remetida, pela autora, ao modo como o sujeito está posto no discurso, como ele está significando sua posição, atravessada pela linguagem e pela história, e, como, a partir de suas

²⁴ Ao empreender essa explicitação, o analista realiza uma nova prática de leitura, também passada pela história e pela ideologia e igualmente sujeita ao equívoco constitutivo da linguagem.

condições (circunstâncias da enunciação e memória) ele está praticando a relação do mundo com o simbólico, materializando e textualizando sentidos.

Desse modo, nos estudos discursivos, língua e discurso são tomados, não apenas como estruturas, mas também como acontecimentos (PÊCHEUX, 1997). Acontecimentos que, segundo Orlandi (2000) e Guimarães (1995), se constituem na exterioridade, não se esgotando em uma situação particular. É esta exterioridade constitutiva do discurso elaborado na Delegacia da Mulher, mais precisamente nos BO's, que nos propomos a descrever agora.

2.2.2.1 A materialidade histórica

Como salienta Pêcheux (1988), o discurso é determinado e constituído por um tecido histórico-social. Essa malha comporta as condições históricas de produção dos discursos, chamadas por Orlandi (2000) de condições de produção em sentido amplo, e que abrangem o contexto sócio-histórico e ideológico mais a memória que foi criada para o fato.

Como elemento constitutivo do discurso, a memória permeia todos os dizeres, ou seja, todas as materialidades discursivas, e está em relação com a história, a sociedade e os discursos. Segundo Pêcheux (1999), a memória é um campo de repetição e de regularização de sentidos. Não se trata, entretanto, de um “reservatório de lembranças”, mas de um espaço móvel de desdobramentos, réplicas e contra-discursos, diretamente ligado ao acontecimento sócio-histórico e discursivo. Achard (1999) acrescenta ainda que a memória não restitui frases escutadas no passado, mas sim julgamentos de verossimilhança sobre o que é reconstruído pelas operações de paráfrase nos acontecimentos discursivos. Desse modo, tanto os acontecimentos sociais quanto a memória são elementos constitutivos dos discursos.

A memória, quando pensada em relação ao discurso, é tratada como interdiscurso ou memória discursiva, ou seja, “todo conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos” (ORLANDI, 2000, p. 33). É, portanto, essa exterioridade que faz funcionar os discursos materialmente expressos nos textos.

Um dos aspectos relevantes e constitutivos dessa exterioridade, instaurado na dimensão do acontecimento, é o próprio fato de a quase totalidade das

mulheres em situação de violência procurarem a Delegacia da Mulher, e não os distritos policiais comuns, para registrarem a violência conjugal. Isso faz retornar o imaginário de que, na Unidade Especializada, a mulher terá mais abertura para falar, pois, naquele ambiente, seu caso é relevante: nesta Delegacia, a violência acontecida nas relações de conjugalidade merece e deve ser registrada, como forma de assegurar às mulheres o direito a uma vida sem violência. Em oposição a esse imaginário, poderíamos dizer que emana também o de que a delegacia comum não vê esse tipo de violência como crime, mas como algo menor, um “incidente matrimonial”.

Nesse ponto, podemos questionar o valor social atribuído ao tema da violência nas relações de conjugalidade que interdita o seu aparecimento e a sua discussão nos distritos policiais comuns. A violência perpetrada às mulheres em seus relacionamentos é um tema que, com os avanços, os questionamentos e as cobranças sociais se tornou público, mas confinado a uma esfera restrita e específica. O preconceito que ainda existe na corporação policial e nas próprias mulheres as leva para a Delegacia da Mulher, lugar onde elas têm um espaço próprio e podem ficar à vontade para contar suas histórias, na maioria das vezes, para uma outra mulher, que elas acreditam, amparadas pelo imaginário social, destituída de possíveis preconceitos que estariam incutidos no policial de sexo masculino. Socialmente, a Delegacia da Mulher é vista como um local de acolhimento, que garante voz à mulher. Acolhimento que, muitas vezes, é tomado pelas mulheres como assistencialismo e que gera um visível descontentamento nas agentes judiciárias que lá estão para fazer a parte criminal e não assistencialista ou psicológica do atendimento às vítimas da violência, do modo que já apontamos.

Assim, gostaríamos de reiterar a relevância social do BO. Mesmo que ele seja colocado no lugar jurídico da formalidade, para as mulheres, ele constitui, como já anunciamos, uma forma de exercer o poder no relacionamento:

Então eu falei, se eu dexá passá, quem machuca uma vez, machuca outra, né? [...] agora... Chega, acho que já que a gente não tá mais se respeitando... na vida em comum... Eu tenho que mostrá pra ele que não vô mais dexá.

(Relato 4)

Agora hoje eu vim pra registrá mais essa agressão e, mas eu quero que fique, assim, em aberto, pra que... se acontecer de novo, daí então eu venho de novo, né?

(Relato 3)

Embora muitas mulheres não queiram prosseguir e instaurar ação criminal, como demonstra esse último fragmento citado, a memória que se criou para o registro de ocorrência é que a posse desse documento vai intimidar as atitudes violentas do parceiro pela atitude de não passividade das mulheres diante da violência sofrida. O registro é, para elas, uma forma de solucionar o conflito e de se sentirem mais seguras. Esse instrumento de poder das denunciadas muitas vezes é visto pelos denunciados como elemento que ameaça o poder social e historicamente legitimado do homem nessas situações de conjugalidade violenta. É comum encontrarmos nos relatos, e também nas conversas informais, trechos em que as mulheres se referem à fala dos parceiros em termos semelhantes a: *se você der queixa, eu mato você* ou *pode ir, que eu não tenho medo de Delegacia*.

No bojo dessa prática social e discursiva, figuram também novas relações de trabalho. Atualmente, as mulheres engrossam e movimentam o mercado de trabalho e tanto o sustento como os cuidados da casa não são mais realizados apenas pelo homem ou pela mulher. Na prática, os papéis sociais secularmente atribuídos aos sexos passam por transformações e instabilidades. Entretanto, existem forças sociais firmadas pela exclusão e pela violência que desejam manter a “velha” ordem – ainda verificável nos relatos – em que o homem deveria ser bom pai e provedor do lar e a mulher, esposa disponível que tudo faz para o bom progresso da casa, ocupando-se dos afazeres domésticos e do cuidado dos filhos e do marido. Esse pensamento facultava aos homens, desde que estivessem cumprindo seu papel, dispor da esposa e de seu corpo como melhor lhes parecesse, inclusive agredindo-a quando julgassem estar ela agindo em desacordo com as atribuições “próprias de mulher”. Como salienta Priori (2003), a violência masculina não é praticada apenas para atingir a integridade física ou emocional das mulheres, mas para ressaltar que não há espaço para elas na esfera ocupada por eles. Ou seja, persiste em nossa sociedade uma força que luta, ainda que de maneira violenta e vil, pela preservação da ordem social vigente, não aceitando o avanço feminino em busca de novos espaços.

No imaginário social, firmou-se para a mulher o espaço privado. Há um sentido cristalizado para o fato de que a mulher precisa ficar em casa e isso acaba apresentando-se como algo evidente. Mesmo com os avanços femininos, ainda há discursos, legitimados nesse imaginário, que não admitem que a mulher trabalhe, que ela ocupe um “lugar público”, como podemos ver a partir de relatos como este:

Ele qué que eu saia do meu serviço também. Ele disse que é pra mim pedi as conta, que se eu num fizé isso, ele disse que ele vai no meu serviço e vai fazê inferno até meu patrão mandá eu embora.

[...]

Porque que ele qué que você saia do trabalho?

Não sei, eu pergunto o motivo pra ele, ele num dá motivo nenhum, num fala nada, ele fala que eu tenho que saí do serviço, todo dia ele fala a mesma coisa.

E vão viver do quê?

Então, isso que eu falo pra ele, ele num trabalha, como que, como que a gente vai vivê...

E se caso você não sair, ele vai aparecer no seu emprego e fazer escândalo?

Isso.

(Relato 2)

Esta ordem, que assevera para o homem espaço público e para a mulher o âmbito privado, é um fato social: uma questão de gênero, portanto, e não apenas um fator inscrito somente nos indivíduos do sexo masculino. Sua manutenção entra hoje em conflito com novas formas de educação que, tímida e paralelamente, passam a compor o quadro social e a criar uma mentalidade que se quer diferenciada, caminhando para uma perspectiva de gênero. De acordo com Roure (2001a), as mudanças sociais, bem como os efeitos dessas mudanças, acarretam modificações no imaginário de uma época, produzindo novas formas de subjetivação, organizada nos laços sociais, por meio dos discursos. Assim, todo discurso construído a partir da conscientização empreendida pelos movimentos feministas atua na produção de processos de identificação dos sujeitos com essa nova perspectiva de gênero. Mas é uma identificação que ainda está sendo, aos poucos, construída e que caminha paralelamente e/ou em forma de resistência à perspectiva machista.

A esse respeito, Boris (1996) propõe uma reflexão que acreditamos ser bastante oportuna. Para o autor, nessa estrutura social em que ser homem significa estar em uma posição de poder e de privilégios, mas também de deveres impostos culturalmente, cria-se uma tensão contínua que coloca o “macho

humano” no dever de afirmar sua virilidade por meio de condutas violentas para reproduzir padrões comportamentais. Assim, ao lado das tradições sociais que reforçam o modelo do homem violento, temos um indivíduo que já não pretende adotar tal postura, “mas ao mesmo tempo não consegue ainda assimilar esse novo modelo de construção da identidade masculina elaborado principalmente a partir das conquistas do feminismo” (BORIS, 1996, p. 72).

Essa “velha ordem” se debate hoje também com os novos espaços ocupados pela mulher e pelo homem em nossa sociedade e com as novas formas de conjugalidade e de arranjos familiares, em que a estrutura familiar já não é mais apenas composta de pai, mãe e filhos em comum, mas de parentes e de filhos oriundos de outros relacionamentos. Esse funcionamento acaba por produzir uma nova forma de família, bem mais ampla, em que se imbricam, de maneira bastante acirrada, os laços afetivos e as relações de poder, em meio aos discursos mediatizados de liberalidade, individualidade e de consumismo, também em relação à família.

Toda essa exterioridade que modifica as relações sociais e de trabalho é constitutiva dos sujeitos e dos discursos em circulação, afetando também as práticas discursivas institucionais. Essa historicidade materializa, assim, a existência dos componentes ideológicos que determinam o que pode e o que não pode ser dito naquela dada situação discursiva, de modo que o trabalho de escrita e a conseqüente produção de sentidos na Delegacia da Mulher sejam determinados também em função dessas manifestações ideológico-discursivas constitutivas na elaboração do discurso.

Desse modo, o fato de as mulheres procurarem uma Delegacia Especializada para fazer um registro sobre a violência no convívio conjugal não pode ser considerado um fato político autônomo, mas sim motivado pela(s) ideologia(s) inscrita(s) nessa materialidade histórica. A relação dos actantes sociais com a instância policial e com o registro de ocorrência é mediada e atravessada pela memória e pelo imaginário do grupo social brasileiro que, culturalmente, mesmo em meio a uma mentalidade de transição para a perspectiva de gênero, ainda utiliza a violência como arma de resistência às mudanças.

2.2.2.2 As circunstâncias da enunciação

As circunstâncias da enunciação compreendem o contexto imediato da produção do discurso, ou seja: o lugar, quem o produz, quem está envolvido, o momento de produção, o suporte, a circulação dos discursos. Esse conjunto forma o que Orlandi (2000) chama de condições de produção em sentido estrito e explicitá-las, ao lado e em relação com a materialidade histórica dos BO's, é fundamental para a compreensão da constituição desses documentos e dos efeitos de sentido que produzem.

Como bem lembra Possenti (2004), os contextos imediatos interessam para a Análise de Discurso na medida em que neles podemos encontrar o funcionamento de condições históricas de produção. Para o autor, os contextos fazem parte de uma história, já que, neles, os sujeitos se assujeitam a uma formação discursiva. Assim, como forma histórica de funcionamento, a situação discursiva na qual são produzidos os BO's é bastante específica e delimitada: os textos são produzidos na Delegacia, devem circular apenas nesse ambiente, não são publicados e se dirigem apenas às autoridades policiais, no caso, a delegada de polícia.

Por certo, o sistema de registro eletrônico de informações policiais, que “busca integrar todas as unidades da polícia civil do Paraná mediante sistema informatizado, com acesso ao banco de dados da Instituição e de outros órgãos públicos, com troca de informações em tempo real” (CASTELLA, 2003, p. 46), ampliou o acesso aos boletins, mas manteve a mesma esfera de circulação; por esse sistema, podem-se consultar quaisquer textos registrados em outras delegacias do estado, mas é só a autoridade de polícia que pode fazê-lo.

Ressalte-se, entretanto, que, embora a Delegacia da Mulher possa acessar quaisquer boletins de outras unidades policiais, o mesmo não ocorre com os outros distritos em relação à Especializada pelo fato de que as ocorrências nelas registradas são sempre referentes a crimes privados. E isso é uma determinação social daquele âmbito discursivo. Até mesmo as atuais Normas de Padronização da Especializada²⁵ (BRASIL, SPM, 2006) preconizam que, em função da especificidade da violência de gênero, o atendimento deve ser caracterizado pela privacidade.

²⁵ Elaboradas no marco de celebração das duas décadas de existência das delegacias da mulher, as Normas constituem a primeira referência técnica com o objetivo de padronizar o atendimento e o funcionamento dessas Especializadas.

Poderíamos descrever esse gesto de leitura como um acontecimento que produz deslocamento de sentidos: a Especializada tem acesso livre a outras informações que auxiliem na elucidação dos casos, pode verificar se há algum BO registrado contra a mesma pessoa sobre a qual se empreende um novo registro, mas se outra unidade necessitar de informações pertinentes à Delegacia da Mulher, não poderá obtê-las por essa via. Também nesse ponto se reafirmaria o caráter específico e o lugar da Delegacia Especializada no contexto social – uma instância fechada e diferenciada no atendimento das mulheres – e se faria retornar, ressignificada, aquela memória de que os crimes acontecidos na esfera familiar passaram a ocupar o espaço público, mas com certas restrições.

Como a divulgação de qualquer dado pode interferir no andamento das investigações, as informações contidas nos boletins são sigilosas e sua esfera social de circulação é tão restrita. Até mesmo por isso a coleta dos dados para nossa pesquisa, especificamente das gravações, requereu a autorização por escrito das mulheres noticiantes e o acesso aos BO's só pôde ser realizado sob o compromisso de não serem revelados nem utilizados quaisquer elementos que pudessem apontar para a identificação dos envolvidos.

Retornando à prática de preenchimento *on line* dos BO's, esse aspecto também é uma circunstância relevante no conjunto das condições de produção do registro: há um tempo determinado para o preenchimento do boletim, após o qual as informações são perdidas. Isso poderia nos remeter à celeridade que o sistema impõe ao registro das ocorrências, pois a escritã não pode dispensar muito tempo para a elaboração do documento. Por conta disso, na Delegacia da Mulher de Maringá, antes de ter início o preenchimento do BO, as mulheres contam “mais ou menos livremente” sua história, como abordaremos adiante, para só depois as escritãs começarem a preencher os dados do formulário e a redigir o histórico da ocorrência, com perguntas mais direcionadas à caracterização jurídica do fato.

Nesse processo de constituição dos textos que materializam o discurso policial, as posições ocupadas pelos sujeitos são importantes porque também constituem a materialidade desse discurso e é em função dessas posições que a escrita é organizada. O indivíduo responsável pelo preenchimento do BO, assume a posição-sujeito²⁶ de escritã e, nas circunstâncias já descritas, redige a comunicação

²⁶ A posição-sujeito remete ao lugar discursivo ocupado pelo indivíduo ao assujeitar-se ideologicamente a uma formação discursiva.

da ocorrência para a delegada que, assumindo o lugar de autoridade policial, irá tomar as providências cabíveis ao caso em função das informações contidas no texto. O sujeito escrivã redige o documento com base na imagem que tem da autoridade policial, ou seja, a de que os delegados de polícia de carreira têm um conhecimento técnico-jurídico em razão da obrigatoriedade de ser bacharel em Direito para desempenhar a função. Em decorrência disso, mesmo que o sujeito escrivã não esteja, necessariamente, na posição do versado em Direito, ele reveste sua escrita e, conseqüentemente, seu discurso com as formas e as regras do sistema judiciário a que está assujeitado, ainda que essa materialidade histórica e lingüística de constituição dos BO's seja apagada e naturalizada no momento da elaboração dos registros.

Acreditamos ser válido enfatizar ainda que essas condições de produção são importantes não apenas na medida em que fornecem os dados situacionais e imediatos da produção dos BO's, mas, principalmente, porque revelam as instâncias enunciativas e institucionais, marcadas por características amplamente históricas (POSSENTI, 2004), que permeiam a Delegacia da Mulher enquanto instrumento do sistema jurídico brasileiro.

2.3 A prática institucional do registro: o ritual enunciativo-discursivo na Delegacia da Mulher de Maringá

Descrever um ritual é pensar sobre um aspecto que delimita e legitima uma prática discursiva institucional e que torna possível o acontecimento do dizer nos espaços enunciativos.

Segundo Guimarães (2002, p. 18), os espaços de enunciação são espaços políticos de funcionamento na língua, ocupados por “sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer”. Nesses espaços em que se dá a disputa pela palavra, os falantes são tomados por agenciamentos do dizer, configurados politicamente, segundo cada espaço de enunciação. Tais agenciamentos, que constroem/configuram, no acontecimento, os lugares de onde se fala, podem ser vistos, por exemplo, em aspectos simples que passam como naturais no momento em que as mulheres decidem procurar a Delegacia Especializada: não se pode falar sobre qualquer assunto (uma ocorrência de roubo, por exemplo, não seria

pertinente àquela unidade) e nem a qualquer pessoa; não se podem invadir os espaços, é preciso aguardar enquanto uma agente venha, pergunte do que a mulher precisa, indique-lhe o procedimento, chame-a para entrar numa das salas, ouça seu relato e, enfim, registre sua ocorrência de acordo com as regras e exigências daquele lugar institucional. Há, assim, procedimentos específicos que caracterizam o ritual enunciativo na Delegacia da Mulher, construindo os lugares do dizer que cada indivíduo, interpelado ideologicamente, deve ocupar naquele espaço de enunciação.

Ao considerar esse ritual, as Normas de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (BRASIL, SPM, 2006, p. 26-31) categorizam quatro fases para os procedimentos que devem ser adotados pelas Delegacias da Mulher em todo país no atendimento da violência de gênero:

- 1ª fase: Atendimento e acolhimento;
- 2ª fase: Orientação à mulher em situação de violência;
- 3ª fase: Procedimentos criminais e conclusão do inquérito;
- 4ª fase: Monitoramento das ocorrências²⁷.

O conjunto dessas fases define o ritual enunciativo na Delegacia e, ao mesmo tempo, instaura os lugares sociais que os sujeitos devem ocupar para terem acesso à palavra nesse espaço de enunciação. Embora essas normas de padronização sejam uma proposta recente, cuja publicação ocorreu depois do nosso tempo de pesquisa na Delegacia, podemos dizer que as fases prescritas pelo documento, exceto essa última, já eram realizadas na Unidade Policial de Maringá.

Na primeira fase, que as *Normas* intitularam de fase de atendimento e acolhimento, os policiais, “preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero” (BRASIL, SPM, 2006, p. 26) devem “acolher” todas as mulheres, sem distinções e/ou preconceitos, com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, com escuta “qualificada, sigilosa e não julgadora”. Essa atenção deve ser dispensada mesmo nos casos que não constituam atribuições específicas da Delegacia Especializada, encaminhando as mulheres para a instância policial competente.

²⁷ Os procedimentos dessa fase incluem o acompanhamento no Sistema Judiciário de cada procedimento instaurado pela Delegacia da Mulher. Quanto a esse item, que ainda está apenas documentado, as *Normas* (BRASIL, SPM, 2006, p. 30) salientam que a coordenação das delegacias deverá promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário para “elaborar e implantar um sistema que contenha informações relativas aos desdobramentos das ocorrências em sua fase judicial”.

Ao elencar os procedimentos da Delegacia da Mulher e ressaltar a necessidade do acolhimento, a própria *Norma* já constrói um caráter diferenciado para esta instituição policial perante as demais. Isso produz um efeito de que a Especializada seja uma polícia acolhedora, no sentido de dar voz à mulher e ouvi-la sem preconceitos. Embora, por muitas vezes, tenhamos ouvido na Delegacia que aquele era o “lugar da polícia”, podemos dizer que as práticas discursivas que se realizam na e sobre a instituição já constroem esse lugar de maneira diferenciada, porque atende a uma parcela da população também diferenciada e que, historicamente, “ficava” à margem dos direitos sociais. Entretanto, acreditamos que o fato de acolher as mulheres não tira da polícia suas especificidades no tratamento criminal da violência, apenas produz um processo de identificação desta Delegacia com os discursos sociais de defesa da mulher.

Todas as mulheres que procuram a instituição, indistintamente, são ouvidas e orientadas quanto a seus direitos e aos serviços de atendimentos disponíveis na comunidade. Em geral, as agentes explicam às mulheres para que serve o BO, quais são os procedimentos se ela quiser prosseguir e, considerando pertinentes os casos, encaminham as mulheres para os núcleos jurídicos das faculdades, para a Secretaria Municipal da Mulher e para o Conselho Tutelar²⁸.

Além disso, as *Normas* ressaltam que as agentes devem também “explicar de maneira clara e sem a utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal” (BRASIL, SPM, 2006, p. 27). Esse fato é observado na unidade policial pesquisada, embora muitas vezes sejam ouvidos termos próprios da instituição como: *processar criminalmente, arrolar testemunhas, salvaguardar direitos, ter antecedentes*, como nos trechos abaixo:

Você tem duas opções: ou você só registra o BO ou você registra o BO e vai pra audiência no juizado, aí vai processá-lo criminalmente. Você vai ter que me arrolar duas testemunhas, aí eu vô ouvir as testemunhas, depois eu vô ouvi a versão dele (Relato 1).

Ou você só registra o BO, pra salvaguardar os seus direitos, ou você registra o BO e vai pra audiência. Aí, eh... vai ser marcado audiência pro ano que vem. Se ele for processado, vai ter que pagá ou serviço comunitário ou cesta básica e vai ter antecedentes. Daí você vai tê que me arrolar duas testemunhas, pra depois eu ouvir ele (Relato 5).

²⁸ O acompanhamento dos relatos e dos registros, na Delegacia da Mulher de Maringá, reforça o caráter acolhedor proposto pelas *Normas* e nos permite apontar essa instituição como um ambiente de escuta acolhedora e como um ponto de referência para as mulheres em situação de violência.

Entretanto, a utilização desses termos não parece prejudicar a compreensão das mulheres, pois elas são orientadas quanto aos procedimentos criminais e, além disso, observamos uma constante negociação de sentidos na Delegacia. Muitas vezes, as próprias mulheres questionam as escrivãs sobre determinados itens que não compreendem. Diante da afirmativa de que ela poderá apenas registrar o boletim para “salvaguardar os seus direitos”, a dúvida da mulher: “mas vai me guardá no quê esse BO?” (Relato 5).

Na terceira fase, a dos procedimentos criminais, é o momento de elaborar o BO, o Termo Circunstanciado e o Inquérito a partir dos relatos dos sujeitos envolvidos na situação de violência e que passaram a compor, pela linguagem, o quadro da(s) representação(ões) da violência nos procedimentos policiais. Esse quadro histórico-lingüístico das representações é feito a partir dos textos orais, construídos no acontecimento enunciativo, em que cada sujeito toma a palavra a partir de lugares sociais distintos (GUIMARÃES, 2002), e é materializado, não isento de equívocos, segundo as especificidades da instituição e do gênero.

Embora o sistema lingüístico seja o mesmo para a construção das orações, tanto na fala quanto na escrita, parece haver um consenso de que as regras para a efetivação de uma e de outra, bem como suas estratégias, são diversas e específicas, o que resulta em produções diferenciadas. Historicamente, inscreveu-se no imaginário social um maior prestígio para a modalidade escrita da língua. Entretanto, com o aprimoramento dos estudos sobre a linguagem, em suas diferentes acepções teóricas, um novo discurso tem emergido: o de que tanto a fala quanto a escrita representam alternativas diferentes de atualização da língua nas diversas práticas sócio-interativas e discursivas diárias. Assim, respeitando o que é específico em cada modalidade lingüística, na Delegacia, ambas compõem a práxis discursiva institucional e concorrem para o mesmo objetivo: dar início à resolução de um conflito.

No acontecimento do registro, a mulher e a escrivã se alternam para falar sobre uma situação de violência. Na estrutura desses diálogos, podem ser caracterizados dois momentos distintos: um no qual predomina a palavra da mulher, que discorre sobre a violência sofrida, com poucas interferências da escrivã, e outro quando tem início o preenchimento do BO e o relato adquire os contornos de um diálogo conduzido e direcionado para as questões que são pertinentes para a

caracterização do fato. Instaure-se, então, uma relação assimétrica no diálogo, determinada por quem redige os documentos²⁹.

Assim, embora a mulher inicialmente tenha abertura para narrar sua história, respondendo a uma pergunta como “o que aconteceu?”, no momento em que começa a escrita dessa narração, quem orienta e direciona o diálogo é a escritã. A mulher assume a posição de sujeito-noticiante pelo discurso da lei que determina o que pode e deve ser dito naquele campo discursivo. A escritã, por sua vez, também se assujeita às normas da instituição e assume a posição que lhe coloca no lugar autorizado a iniciar o registro e a própria fala da mulher com a pergunta sobre o que aconteceu e/ou com a autorização “pode falar”.

A situação interlocutiva da Delegacia da Mulher é um acontecimento de linguagem realizado no espaço público, mas que tem por referência as situações de violência ocorridas em âmbito privado. No momento da produção do registro, essa prática discursiva funciona como uma situação informal para a mulher, em virtude do atendimento da escritã que ouve atentamente o relato da mulher. Entretanto, essa interlocução ganha maior formalidade quando tem início o processo de fixação escrita dos relatos: nesse momento, o diálogo é direcionado de forma a contemplar as informações objetivas que se referem à caracterização do fato concreto, como já mencionamos. Essa formalidade ritualizada aparece como coerção legitimada do espaço institucional e produz uma relação sempre assimétrica entre os sujeitos no ambiente jurídico.

Esse processo de interlocução, em que os sujeitos assumem lugares sociais e discursivos para utilizar a palavra, é descrito por Indursky (1997) em dois níveis que ocorrem simultaneamente: o nível enunciativo e o nível discursivo. No nível da interlocução enunciativa, os enunciadores (locutor e interlocutor) ocupam lugares sociais demarcados e definidos, exercendo individualmente a palavra e instaurando uma cena enunciativa física e espacialmente determinada. Por sua vez, no nível da interlocução discursiva, esses enunciadores passam a ocupar os lugares de sujeitos do discurso, ou seja, sujeitos afetados por uma formação discursiva, ocupando lugares histórica e ideologicamente determinados. Esse nível discursivo instaura uma cena discursiva que não possui materialidade física, mas que é mobilizada pelo

²⁹ Em geral, são as informações fornecidas pelas mulheres, nessa parte conduzida do diálogo que compõem a materialidade textual dos boletins, por meio de um processo de apagamento das perguntas da escritã, aspecto que abordaremos mais adiante.

imaginário social do sujeito do discurso. “A interlocução discursiva consiste, pois, na interlocução entre sujeitos de discursos dispersos em espaços discursivos diferentes, afetados, possivelmente, por formações discursivas igualmente diversas” (INDURSKY, 1997, p. 139).

Com base nas considerações de Indursky (1997), podemos dizer que, no nível da interlocução enunciativa, os enunciadores se revezam para falar das situações de violência no lugar social de cidadãs que sofreram uma atitude violenta e no de agentes policiais. Socialmente, é desse lugar, em uma Delegacia Específica, com objetivos determinados, que os enunciadores atuam. Ao pensarmos sobre o processo da interlocução discursiva, esses enunciadores são ideologicamente interpelados a exercerem a palavra como posições-sujeito: na cena discursiva da Delegacia da Mulher, as mulheres que procuram a instituição para registrar uma ocorrência são identificadas com a posição de noticiantes de um crime e enquadradas na categoria das mulheres em situação de violência, independente das particularidades que relatem. As escritãs também são interpeladas a assumirem a posição-sujeito de defesa da mulher, alguém que poderá/deverá atuar na resolução de um conflito envolvendo mulheres, e se filiam a essa perspectiva, conduzindo a interlocução para a caracterização dessa situação de violência como crime passível de descrição e enquadramento legais.

Esse ritual também é uma forma que a instituição possui de constituir-se e de constituir o sujeito-de-direito, na acepção de Haroche (1992), pois as coerções institucionais atuantes no ritual da Delegacia legitimam sua autoridade sobre os sujeitos, levando-os a interiorizarem a idéia de que são livres para agir, mesmo quando se submetem à determinação ideológica de um estatuto jurídico.

Desse modo, o ritual enunciativo-discursivo que se estabelece na situação de interlocução gerada no ambiente jurídico, define tanto a instituição quanto os sujeitos que a ocupam socialmente e discursivamente. Nesse ritual, os sujeitos, afetados por formações discursivas diversas, são levados a assujeitar-se às coerções institucionais, à prática discursiva e aos discursos que representam as posições discursivas de onde podem exercer a palavra. Posições que se materializam (também) na forma cristalizada da escrita das ocorrências pelas determinações do sistema jurídico.

2.4. O boletim de ocorrência como gênero discursivo

2.4.1 Os critérios sócio-lingüísticos e discursivos da caracterização do gênero

De acordo com Bakhtin (2000), todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua e, por isso, o caráter e os modos dessa utilização são tão variados quanto os próprios contextos em que ocorrem as materializações discursivas. Para o autor, o enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada um desses contextos, não só por seu conteúdo temático e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais – mas também por sua construção composicional. Assim, em cada campo discursivo, os enunciados se baseiam em formas-padrão, relativamente estáveis e normativas de estruturação de um todo, às quais Bakhtin denomina *gêneros do discurso*.

Além das três características básicas apontadas por Bakhtin (estrutura composicional, conteúdo temático e estilo), o autor ainda enfatiza que os gêneros são definidos por suas dimensões sociais (científica, técnica, ideológica, oficial, cotidiana) e constituídos para cumprir finalidades específicas em circunstâncias determinadas. Quando se fala em circunstâncias determinadas, podemos nos remeter aos espaços de enunciação de que trata Guimarães (2002) e pensar que os gêneros discursivos presumem um contrato específico com o ritual sócio-lingüístico e discursivo de cada um desses espaços. A legitimidade dos gêneros discursivos seria, então, decorrência tanto desses rituais que os definem quanto das coerções que atuam como força(s) ideológica(s) nos campos discursivos.

Em relação ao BO, esses fatores concorrem para que possamos caracterizá-lo como um gênero próprio do domínio discursivo da Delegacia e que se legitima no mesmo processo de sua constituição:

- Os boletins são textos produzidos na e para a instituição jurídica, sob determinados padrões e submetidos ao ritual enunciativo-discursivo da unidade policial, concebida como um espaço específico de enunciação;
- Seu funcionamento tem a finalidade de informar sobre uma situação delituosa na qual a ofendida é mulher e, com isso, objetiva uma ação social

institucional, de punir o infrator, e também uma outra ação particular, de dar novo direcionamento à relação conjugal violenta;

- O BO apresenta uma forma padronizada legitimada pelo sistema jurídico;
- O suporte e o lugar de circulação dos BO's são demasiadamente restritos;

Embora situada em uma vertente paralela, mas diferenciada dos estudos discursivos, a do interacionismo sócio-discursivo, Nascimento (2006) focaliza ainda um outro aspecto para a caracterização do gênero: sua estreita relação com as estruturas sociais de poder. Para a autora, quem tem a posse dos recursos – sejam econômicos, políticos ou intelectuais – é que dita regras e significações que se legitimam na hegemonia desses discursos, cristalizando sentidos. Assim, na perspectiva que vimos trabalhando aqui, o gênero é um instrumento de poder, tanto para as mulheres, como já abordamos, quanto para a unidade policial, pois as estruturas e as relações de poder encontram nele um lugar privilegiado de materialização. No caso específico do BO produzido na Delegacia da Mulher, poderíamos dizer que este se constitui em um instrumento de poder para a instituição na medida em que é o sistema jurídico que constrói, por suas coerções, a forma e, conseqüentemente, a cristalização dos sentidos materializados para as histórias contadas na Delegacia.

Essa prática cristalizada de utilização da linguagem sofre determinações do sistema jurídico, constituído como força ideológica, e os efeitos de sentido que produz atuam na construção das representações do imaginário de uma certa época. Desse modo, o processo de discursivização da violência instaurado na Delegacia apresenta-se direcionado tanto pelo gênero discursivo construído para noticiar as ocorrências, naquela parte específica da sociedade, quanto pelas coerções do próprio domínio discursivo, como propõe Baronas (2004).

2.4.2 Uma descrição possível para o gênero “boletim de ocorrência”

Na constituição do BO, as particularidades formais estão intrinsecamente relacionadas à funcionalidade institucional e social do documento. A partir do funcionamento desses aspectos é que pretendemos dirigir nosso olhar sobre os gestos de leitura e sobre os procedimentos de montagem do discurso (PÊCHEUX, 1999) que perpassa a Delegacia da Mulher enquanto instituição inserida em um contexto sócio-histórico específico.

Apesar de ser considerado pela polícia apenas como uma comunicação da prática de um delito, o BO tem seus objetivos jurídicos determinados. Em casos como os de lesão corporal, registrar um boletim funciona socialmente no sentido de se salvaguardarem direitos civis da pessoa agredida, além de constituir o meio legal de se obter a requisição do exame de corpo de delito, que, para a justiça, é uma das provas do crime. Esse documento que apenas noticia o crime tem, portanto, funcionamentos sociais e institucionais específicos, pois é a partir dele que podem ter início os procedimentos policiais nos casos de violência conjugal. Além disso, o BO funciona ainda como um documento que pode iniciar e ser útil nos processos de separação judicial. Questionar se as mulheres estão registrando o boletim porque querem se separar é, inclusive, uma prática constante das escrivãs:

*E, você quer fazer o BO pra separá? É.
Hum, só pra fazer o divórcio.
(Relato 2)*

E daí, nesse caso, você vai querê, assim, fazê o boletim de ocorrência e representá criminalmente contra ele, ir pra audiência e tudo, ou você vai querê só registrá o boletim?

Eu não sei como que funciona, porque o meu advogado falô pra eu fazê o boletim de ocorrência pra gente anexá no processo.

Então, eu tô perguntando justamente por isso, porque tem advogado que, às vezes, a mulher não qué processá criminalmente o companheiro, ela qué apenas garanti os direitos dela na separação, aí o advogado, ele entra aqui e faz o boletim de ocorrência pra podê tê um histórico que há, né, a separação. Agora, se você quiser que ele responda criminalmente, né, por ter te causado lesões, aí a gente faz uma continuidade desse boletim de ocorrência.

(Relato 4)

O quadro discursivo criado pela Delegacia da Mulher interpela o indivíduo em sujeito, pois a mulher é colocada como uma noticiante da situação, que é uma categoria jurídica criada pela instituição, e, diante do registro, tem, no mínimo, dois caminhos: ou “só” registrar (independentemente de suas motivações), ou registrar para que ele “responda criminalmente”. Apesar da decisão da noticiante, a produção do registro obedece às estruturas estabelecidas pela Delegacia. Assim, o BO, enquanto gênero discursivo, é um campo a que o sujeito se sujeita para cumprir a finalidade que tem aquele documento, pois os demais procedimentos só podem se instaurar a partir dessa comunicação de ocorrência. Ele é redigido “a partir de um conhecimento prévio e regrado constituído pelos gêneros, que por sua vez, trazem em si o sistema de restrições para sua execução em textos” (PICCARDI, 2005, p. 44).

Nesse sistema de restrições, podemos observar, primeiramente, o aspecto formal global que deve assumir o documento, conforme reproduzimos a seguir:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	
	09. SDP/DELEGACIA DE MARINGÁ – DP DA MULHER Boletim de Ocorrência n. xxx	
FATO		
Natureza:	até:	
Data e Hora do fato:	Número:	Complemento:
Endereço:	Cidade:	Circunscrição:
Bairro:	Meio empregado:	
VÍTIMA-NOTICIANTE		
Nome:	Veio ao plantão?	
Nome do pai:	Nome da mãe:	
Pessoa:	CPF/CGC:	RG: UF: Órgão expedidor:
Naturalidade:	Data de nascimento:	sexo: Cor da cútis:
Profissão:	Estado Civil:	Grau de instrução:
Endereço:	Número:	Complemento:
CEP: Bairro:	Cidade:	UF:
Proximidades:	Telefone:	
<hr/>		
NOTICIADO		
Nome:	Veio ao plantão?	
Nome do pai:	Nome da mãe:	
Pessoa:	CPF/CGC:	RG: UF: Órgão expedidor:
Naturalidade:	Data de nascimento:	sexo: Cor da cútis:
Profissão:	Estado Civil:	Grau de instrução:
Endereço:	Número:	Complemento:
CEP: Bairro:	Cidade:	UF:
Proximidades:	Telefone:	
<hr/>		
HISTÓRICO		
Data e hora da comunicação:		MARINGÁ/PR, xx/xx/xx, às
Delegado (a) de plantão: _____		Equipe de plantão:
Este documento não vale como certidão.		
_____		_____
(NOME)		(NOME)
Responsável pela comunicação		Responsável pelo preenchimento

Esse formulário específico, atualmente preenchido no sistema *on line*, apresenta mecanismos diferenciados de interpelação dos indivíduos envolvidos na situação de violência: a parte de identificação das pessoas funciona como lugar de elaboração da identidade dos envolvidos, construindo um processo de individualização; na descrição do histórico, por sua vez, produz-se o processo contrário, o da universalização, como demonstraremos adiante, e o indivíduo é colocado no lugar do sujeito universal, uma vez que aquela história e aquele enquadramento legal podem ser aplicados a quaisquer casos. Nesse sentido, se faz pertinente o pensamento de Mariani (1999, p. 55):

Vale lembrar, com relação ao discurso jurídico, sua função de interpelação-identificação que atua sobre os processos de constituição do sujeito: o sujeito de direito é tanto aquele que se reconhece/enuncia sob a evidência do Eu – uma “singularidade”, com suas “vontades” e “responsabilidades”, portanto – como também é aquele que poderá ocupar o lugar “vazio” instaurado pela universalidade da lei dos direitos humanos.

Esses processos de individualização/universalização, verificáveis no acabamento formal do BO, são construídos por coerções produzidas ideologicamente pelo aparato jurídico e pela representação que o mesmo adquire em âmbito social, qual seja, a de um sistema que busca a resolução de conflitos entre as pessoas para o restabelecimento da ordem.

A esse respeito, Piccardi (2005, p. 45) sublinha que “o gênero é determinado pelas coerções do discurso de que é fruto, que são determinadas, por sua vez, pela formação discursiva em que se insere”. Ou seja, o ambiente institucional da Delegacia comporta um sistema de coerções e de restrições que funcionam como instâncias estruturantes dos discursos e só fazem sentido em um quadro sócio-histórico específico. Esse sistema de que a instituição é materialidade e, ao mesmo tempo, está assujeitada, embora não engesse a produção discursiva, atua em seu direcionamento e, conseqüentemente, nos efeitos de sentido que são ali construídos.

O formulário padronizado para o BO traz, como vimos, diversos campos para serem preenchidos. Entretanto, o que observamos nos boletins a que tivemos acesso na Delegacia da Mulher de Maringá é que, na grande maioria das vezes, são preenchidos apenas alguns desses itens. A caracterização do fato geralmente é completa, o que não ocorre com a dos envolvidos, especialmente da pessoa

colocada no lugar de *noticiado*. Talvez isso possa ser remetido aos processos de identificação/universalização construídos no BO, que instauram um espaço de equívocos a partir do qual poderíamos dizer que mais importante do que a identidade particular dos seres envolvidos na violência seria o próprio ato de violência, pois são as especificidades desse ato que vão gerar o enquadramento criminal, trabalho específico da instituição jurídica.

Na caracterização da mulher, geralmente todos os campos são preenchidos, exceto a cor da pele – são raros os boletins que preenchem esse item. Essa parte de identificação da mulher em que consta nome dos pais, data de nascimento, naturalidade e CPF é gerada automaticamente pelo sistema a partir do número da identidade. A propósito, esse é o documento solicitado para qualquer procedimento na Delegacia, sem o qual não se pode registrar a ocorrência ou prestar depoimento³⁰:

A senhora me empresta a identidade?

Ah, sim. A minha identidade tá um pouco alterada ((no sentido de estragada)) e... não serve otro documento?

O número apagô?

Não, o número continua o mesmo. Mas não serve o meu CPF?

Não, é só pela identidade que faz o BO.

Tudo bem.

(Relato 3)

Para identificar o noticiado, costumam aparecer apenas o nome, a profissão, o endereço e o telefone. Os dados que o identificariam como um sujeito de direitos são, recorrentemente, silenciados. Salientemos ainda que, se ao caracterizar a mulher o endereço que geralmente consta no BO é o da residência, para o noticiado anota-se, na grande parte dos registros, o endereço do trabalho, possivelmente para assegurar que ele será encontrado em uma possível intimação. O BO não especifica qual endereço deverá ser anotado, o que possibilita essa mobilidade. Essa prática discursiva produz, assim, a subjetivação do homem como alguém que trabalha e/ou que deveria trabalhar.

Quando apontamos essas lacunas no corpo do documento, é preciso ponderar que o fato de descrever uma prática de escrita como pertencente a determinado gênero não significa preencher esquemas ou formas com determinado

³⁰ Caso a pessoa não tenha identidade, ela deve estar acompanhada de alguém que possua o documento. Não se pode, em uma delegacia de polícia, ser interpelado a falar do lugar de *noticiante* sem, antes, falar do lugar de *cidadão*.

conteúdo, mas reconhecer que tal prática está relacionada a determinações sócio-históricas e a rituais específicos. Nesse sentido, podemos dizer que os espaços em branco deixados no documento também caracterizam o gênero, porque é um padrão que corresponde aos usos e às expectativas daquele ambiente: para a finalidade de noticiar o crime, os dados contidos nessa parte de caracterização são suficientes; o endereço e o telefone do noticiado já bastam para entregar-lhe a intimação no caso de instauração de Termo Circunstanciado ou do Inquérito.

Esses vazios, tomados como “lugares de silenciamento” (ORLANDI, 1992) nos permitem descrever algumas possibilidades de sentidos e também refletir sobre a relevância que o BO tem para a instituição jurídica. Um dos gestos de interpretação que esse vazio possibilita descrever seria o de que há algumas lacunas apenas porque, se a mulher autorizar o início do procedimento criminal, as partes deverão retornar à Delegacia e então cada um fornecerá seus próprios dados, o que garantiria um efeito de certeza maior (observamos, ao longo da pesquisa, que os mesmos dados solicitados no BO e nele deixados em branco são, nos Termos Circunstanciados, cautelosamente todos preenchidos). Outra leitura possível para os vazios de alguns itens seria de que, muitas vezes, a mulher não tem certeza dos dados pessoais do outro ou, tomada pela emoção, não deseja falar ainda mais sobre o homem que lhe causa mal-estares. Poderíamos ainda descrever essa falta como uma forma de materializar o imaginário que paira sobre a instituição de que as mulheres não desejam ver punidos os seus homens e então de pouco adiantaria preencher completamente os itens solicitados no formulário.

Para caracterizarmos o BO como gênero discursivo específico da Delegacia é preciso considerar o documento em sua totalidade. Entretanto, acreditamos que os históricos das ocorrências, como parte desse documento, são terrenos que permitem maior instauração de gestos de leitura para a pesquisa que empreendemos, pois é nesse espaço que a cena de violência é materializada. Por esse motivo, passaremos agora a tratar das especificidades lingüísticas e discursivas dos históricos.

2.5 A elaboração dos registros e a construção de sentidos

2.5.1 A homogeneidade estrutural dos históricos e seus efeitos na discursivização da violência

Tecer considerações sobre aspectos relacionados a padrões estruturais dos históricos das ocorrências poderia, num primeiro momento, parecer estranho a um trabalho que se filia a uma vertente discursiva. Entretanto, acreditamos que esse percurso seja válido, já que as regularidades discursivas passam também pelas regularidades formais.

O histórico da ocorrência é a parte privilegiada do BO, em cujo espaço a escritã descreve, a partir da história ouvida, a cena de violência de modo a torná-la inteligível e, assim, instaurar determinados funcionamentos sociais e institucionais que são próprios desse documento.

Para cumprir tais finalidades, em especial a de noticiar o crime, o sistema jurídico-ideológico impõe para a Delegacia que o documento seja redigido de acordo com a estrutura padronizada de narração. Nessa fase, anterior à preparatória da ação penal, não é o momento de argumentar, mas apenas de “contar” os fatos para que a autoridade policial seja notificada sobre a situação delituosa e tome as providências cabíveis. Como vimos, o ritual enunciativo-discursivo da Delegacia da Mulher impõe uma série de restrições e direcionamentos a esse narrar, que se despoja de seu caráter completamente espontâneo para adequar-se às questões pertinentes à caracterização do fato em um movimento no qual se apagam para os sujeitos as determinações ideológicas que os constituem como tais nesse processo.

No histórico da ocorrência, a narração dos fatos é fundamental, pois a partir desse tipo de texto, cujo elemento central de organização consiste na seqüência temporal, é possível apresentar as transformações de um estado inicial, provocadas por um agente (o noticiado), e que ocasionaram determinadas conseqüências para as pessoas que sofreram tais ações, como podemos observar nestes fragmentos:

[...] na noite de ontem o noticiado agrediu com empurrões, deixando a noticiante com arranhões e algumas marcas roxas pelo corpo (BO 33).

Relata a noticiante que no dia 08/06/2005 foi agredida por seu ex-companheiro, que o noticiado foi para dar um “soco” no rosto da

noticiante, que desviou e acertou no seu pescoço, xingando-a de “vagabunda, biscate”, após isso o noticiado pegou um facão e foi para cima da noticiante, dizendo que iria picá-la (BO 34).

[...] ele entrou pra dentro de casa, fechou a porta e deixou a noticiante para fora, ela tentou abrir, quando estava quase conseguindo ele deu um soco na porta que é de vidro, cortando a mão da noticiante, e ele saiu de casa e mesmo a noticiante estando grávida de 08 meses, deu-lhe um empurrão e a noticiante só não caiu no chão, porque tinha uma parede (BO 16).

Apresentar os conteúdos no tempo cronológico, como uma gradação dos acontecimentos, produz efeitos de certeza sobre as consequências sofridas pela mulher nessa situação. Tais efeitos são construídos também a partir da estrutura textual dos históricos dos BO's que, compostos de apenas um parágrafo, apresentam os períodos reunidos em torno da narração da cena de violência, permitindo que haja uma a reconstituição desta cena.

Sobre a reconstituição lingüística da cena de violência, gostaríamos de ressaltar que a paráfrase jurídica construída na elaboração dos históricos não é um “ritual sem falhas” (PÊCHEUX, 1988), mas está sujeita ao equívoco constitutivo da linguagem e dos discursos. No BO 16, transcrito acima, vestígios da voz da mulher agredida e da escritã podem ser vistos quando se fala da gravidez da noticiante e da atitude violenta que sofrera “mesmo estando grávida de 08 meses”. Embora o BO não seja o espaço de argumentar, mas apenas de narrar os fatos, tem-se aí uma argumentação que produz efeitos de avaliação negativa acerca da conduta do noticiado; tem-se um ritual que falha, mesmo diante de uma unidade estrutural padronizada.

Retornando aos efeitos de certeza que procuram ser construídos nos históricos das ocorrências, a unidade estrutural produz também o efeito de que toda a violência sofrida pela mulher gira em torno do ato que motivou o registro. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que encontramos, na maioria dos registros, as especificidades locais e temporais atuando no enquadramento do ato de violência como uma prática incidental, pontual, se projeta também um efeito de continuidade ou de atitude rotineira, mas cuja denúncia se apresenta como motivada por uma situação específica. Registrar uma ocorrência implica denunciar toda uma situação que, na maioria dos casos, se prolonga há tempos. Nos históricos, fica materializado esse movimento temporal e atemporal da violência:

Relata a noticiante que é casada com o noticiado há 23 anos e que estão no momento em processo de separação, mas continuam morando na mesma casa; que no dia 12 por volta das 15:30h por causa de uma conversa e/ou discussão sobre o processo de separação, o noticiado começou a gritar com a noticiante a humilhando e que por isso ela ficou extremamente nervosa e respondeu ao noticiado também gritando: “não fale assim comigo”; que segundo a noticiante o noticiado é muito autoritário e não aceita que falem desta forma com ele, e que então por este motivo ele a segurou forte pelo braço, a jogou no sofá e começou a agredi-la fisicamente com tapas na cabeça, no rosto e na altura do peito, a deixando com hematomas [...] (BO 17, grifos nossos).

Relata a noticiante que vem sofrendo ameaças de seu ex-companheiro, o noticiado, o qual vai toda noite na casa dela embriagado e joga pedra no telhado, entra no quintal e vai até a janela do quarto xingar e ameaçar ela e os filhos. Que na data de ontem, 09/05 ele ((o noticiado)) ligou para a noticiante no celular dizendo: se você não for minha não vai ser de mais ninguém e o do (xx) está guardado. Obs.: (xx) é um ex-namorado (BO 18, grifos nossos).

O conteúdo das narrativas produzidas na Delegacia procura voltar-se, orientado certamente pela escritã, que assume uma posição-sujeito inscrita na formação discursiva jurídica, às seguintes questões de ordem prática, consideradas fundamentais para a composição do BO: *Quem? O quê? Como? Quando? Onde?* Ao serem preenchidos esses itens, o discurso fica, mesmo com seus equívocos constitutivos, institucionalmente formatado e cria-se um efeito de universalização dos sujeitos e dos sentidos.

Ainda com base nos documentos citados anteriormente, podemos verificar que a forma escrita dos relatos apresenta as questões pontuais indispensáveis à caracterização da notícia do fato. Essas questões podem ser mais bem observadas no quadro a seguir:

	BO 17- LESÃO CORPORAL	BO 18 - AMEAÇA
<i>Quem?</i>	O marido da noticiante;	O ex-companheiro;
<i>O quê?</i>	“começou a agredi-la fisicamente”;	“ligou para a noticiante no celular”, ameaçando-a;
<i>Como?</i>	“ele a segurou forte pelo braço, a jogou no sofá e começou a agredi-la fisicamente com tapas na cabeça, no rosto e na altura do peito, a deixando com hematomas”;	“dizendo: se você não for minha não vai ser de mais ninguém e o do (xx) está guardado”;
<i>Quando?</i>	“No dia xx, por volta das 15:30h”;	“na data de ontem, xx”;
<i>Onde?</i>	Na residência do casal;	Na residência da noticiante;

Com exceção do quesito “onde”, que, por meio do histórico podemos subentender como as residências, os demais elementos são bem marcados. A propósito do lugar onde ocorreu a cena de violência, esse item aparece sempre no campo da caracterização do fato. Na leitura dos registros de ocorrência, o que se percebe é que, geralmente, quando a cena ocorre na casa das mulheres, o item não vem mencionado explicitamente. Podemos aqui descrever uma memória que aparece como evidente: o espaço das brigas do casal é o espaço privado. Tal conteúdo se inscreve na memória social com tamanha força ideológica que não precisa ser marcado no histórico, basta que seja indicado junto à caracterização do fato. Entretanto, sempre que o fato se dá em outro local, isso aparece marcado no histórico do documento:

A noticiante foi vítima de agressão no dia de ontem por parte de seu ex-convivente/noticiado. A agressão ocorreu no local de trabalho da noticiante (BO 27, grifos nossos).

Esse fato de apontar, no histórico, o espaço público da agressão, por vezes macula a homogeneidade do BO, deixando ver vestígios de vozes não pertinentes ao simples narrar, ecoando em itens que marcam que o ato violento “ocorreu em plena via pública na presença dos amigos do noticiado” (BO 19, grifo nosso):

Relata a noticiante que em data de hoje por volta das 12:30 horas foi até a casa do noticiado, seu ex-namorado para levar sua bicicleta, quando este veio a agredi-la fisicamente [...] que isso ocorreu em plena via pública na presença dos amigos do noticiado (BO 19).

Às informações básicas da narrativa, são, por vezes, acrescentados alguns outros dados, também produzindo efeitos de objetividade, que auxiliam na composição da cena, quando esses contribuem para reconstruir o episódio. Fatos que motivaram a agressão, como a “conversa e/ou discussão sobre o processo de separação” (BO 17), ou a contextualização de que o ex-companheiro “vai toda noite na casa dela embriagado e joga pedra no telhado, entra no quintal e vai até a janela do quarto xingar e ameaçar ela e os filhos” (BO 18) fazem parte desse funcionamento que produz o efeito de objetividade e são pertinentes ao BO e ao que determina o sistema judiciário.

Entretanto, não basta que o registro de ocorrência apenas apresente os elementos que constituem a cena de forma propícia à compreensão, mas ele pode

ou deve comportar certos movimentos ou deslocamentos próprios de suas finalidades textuais e institucionais. Alguns desses movimentos podem ser observados na transposição da fala da mulher, momento em que são realizadas adequações semânticas e formais esperadas e exigidas pelo sistema que rege a escrita daquele ambiente. Na comparação dos documentos com os relatos que os originaram, torna-se possível ver como, por meio dessas adequações, as histórias de cada mulher se destituem de seu caráter particular e se transformam em dados objetivos para o sistema judiciário.

2.5.2 As adequações formais na transposição do relato: a busca do efeito de objetividade

Quando a mulher chega à Delegacia e “conta” a sua história, essa narrativa sofre um processo de transposição para moldar-se, na escrita, às regras institucionais daquele campo discursivo e às restrições do gênero utilizado para noticiar o crime.

Geralmente, são as informações apontadas pela mulher na parte do diálogo conduzida pela escritã que irão compor os documentos, como já mencionamos:

Ele te ameaçou de morte?

Foi.

Ele pegou a faca?

Isso. Ele ponhó a faca no meu rosto e falô que ia picotar o meu rosto.
((digitação))

[...]

Eh, ele cortou todas as suas roupas?

Foi.

((digitação))

Então você tá só com a roupa do corpo?

Isso.

((digitação))

E o que mais que ele te falô?

Ele fala coisas desse tipo: ele fala que, se eu largá dele, ele vai me matá, vai matá minha família, vai matá o meu filho, que eu não vou tirá o meu filho de dentro de casa.

(Relato 2)

A narração escrita desse relato foi efetivada de acordo com as questões feitas pela agente que, primeiramente ouviu o relato “mais ou menos livre” e depois

começou a direcionar as perguntas para preencher o BO, por um processo que apaga todas as questões pontuais feitas à mulher, como pode ser observado:

Relata a noticiante que vem sendo ameaçada pelo noticiado, que o mesmo diz que se a noticiante sair de casa e levar o seu filho ele a mata, assim como também mata toda a família dela, que no dia 29/11 o noticiado colocou uma faca em seu rosto e disse que iria picotiar seu rosto, que cortou todas as roupas da noticiante, só deixando a roupa do corpo, a qual a noticiante estava (BO 2).

A forma do interrogatório policial que conduziu o relato é apagada na constituição do BO e faz parte do funcionamento discursivo da Delegacia. Esse processo de fazer perguntas já é uma interpretação que seleciona os aspectos pertinentes para a caracterização do crime. Na escrituração do documento, não é reconstruída a seqüência de palavras, mas o conteúdo genérico da fala da mulher. Nesse processo, bastante produtivo no trabalho de escrita do BO, a escritora realiza uma interpretação sobre gesto de leitura da mulher.

De acordo com Maingueneau (1996), apresentar a fala do outro por meio do discurso indireto implica o desaparecimento das exclamações, das interrogações, dos imperativos do discurso citado. Assim, os enunciados citados, ainda que referenciem o mesmo fato, não constroem a mesma significação. Nesse sentido, observemos estes fragmentos de uma das ocorrências:

BO 6 – LESÕES CORPORAIS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
<i>Relato 6</i>	<i>Documento 6</i>
<p>Ele começô me xingando de cadela, de cadela, de vagabunda, e, depois que eu falei que queria vê o show do Leonardo e... como se eu fosse vê o show estaria indo atrás de homem, entende? Começô a me xingá de vagabunda, de puta, como se eu fosse mesmo uma perdida ali... e... como se eu tivesse traindo ele e aí eu... e aí eu peguei e comecei a xingá também, impedindo que ele tirasse, porque ele ia tirá a ropa dele pra i na mãe dele, impedindo ele, dizendo assim: "não, você qué i, vai só com a ropa do corpo, né, porque enquanto você não repor tudo que você quebrô no lugar", porque era meu, ele num deu nada, né? "O que era meu de volta no lugar, você pega as suas coisa".</p>	<p>Relata a noticiante que no dia 18 de dezembro, após um desentendimento com seu amásio, ora noticiado, passou a ser ofendida moralmente por ele, o qual lhe xingou de "cadela, vagabunda, puta"; que, a noticiante revidou as ofensas e o noticiado começou a pegar suas roupas para ir embora, mas a noticiante tentou impedi-lo, alegando que ele só sairia da casa após ele repor os bens que ele danificou em brigas passadas;</p>

<p>Ele ficô desde as oito horas cuspiendo na minha cara e escarrando, né, jogando catarro dele dentro da minha boca, dentro da minha boca... até uma e meia da tarde e, sem pará, eu num sei da onde que ele juntava tanto, tanto, tanto, pra fazer isso. E os meus filho: “pai”, gritando, “pai, pai, pára, pai, pára”. E ele num parava e falava que eu era uma cadela, que eu era uma patente... e ele ia cuspi mesmo, escarrá mesmo porque eu era uma patente, né.</p>	<p>que o noticiado ainda cuspiu e escarrou no rosto e na boca da noticiante por diversas vezes;</p>
--	---

Os fragmentos acima exemplificam as modificações que a fala das mulheres sofre para enquadrar-se nas normas do padrão legitimado pelo sistema judiciário. Nesse enquadramento que preenche a fala com termos técnicos, com construções sintáticas elaboradas e com a utilização da norma “cultura”, o efeito de subjetividade particularizante produzido pela mulher já vai se perdendo em meio à busca do efeito de objetividade próprio das narrativas produzidas na Delegacia. No texto escrito, a agente judiciária transpõe a fala das noticiantes, revestindo-a com termos jurídicos e, assim, o relato da violência é recriado nas palavras da escritã que adapta sua escrita às condições de produção históricas e lingüísticas que possibilitam o aparecimento daqueles enunciados.

Na transposição dos relatos para os registros, os efeitos de sentido produzidos são diferentes: ao passo que os relatos produzem efeitos de particularização e de individualidade, os registros, como já dissemos, apontam para efeitos de generalização e de universalidade. No espaço público, a história é descrita de modo a também ser passível de tornar-se pública. Para o sistema jurídico, importa que um ato de violência, enquadrado legalmente, tenha sido praticado. A descrição detalhada da violência feita pela mulher é simplificada nos BO's, pois tal simplificação é suficiente para noticiar um crime. Logo, a atitude violenta, que rememora tantas outras situações, reveste-se dos efeitos de um fato genérico e universal na escrituração dos boletins.

Nesse sentido, observemos os seguintes trechos do diálogo entre a noticiante e a escritã:

Quando foi domingo agora ele bebeu lá um pôco lá, mas ele se aproveita também. Ai chegô e fica falando palavrão, maltratando, maltratando, maltratando, e me tocô fora de dentro de casa. Inclusive tá aqui, eu posso mostrá pra você, ó, tá vendo?

Hum, hum.

Esse aqui já é desses dias atrás, já tá acabando as marca ().

Esse aí foi o quê?

Dele. Hã?

Esse aí foi tapa, soco?

É, aqui ele pegô e aqui ele foi me dá um murro. Então, eu tô relevando, num quero que, né, que ele também já tá com seus 63 ano, mas num toma juízo...

[...]

Que dia que foi isso ((a agressão))?

Olha, foi domingo agora, domingo pra segunda que ele me agrediu.

(Relato 7)

A transposição desses enunciados para o histórico do BO, por meio do discurso indireto, resultou em:

[Relata a noticiante] que vem sendo agredida fisicamente e verbalmente pelo noticiado, que no dia dos fatos o noticiado deu vários murros e tapas na noticiante, deixando hematomas pelo seu corpo (BO 7).

Assim, observa-se que, sobre a fala da mulher, a escritã realizou um gesto de leitura, interpretando essa fala no direcionamento do diálogo e na materialização do histórico com o discurso indireto. Nesse gesto, a cena particular é transformada em uma cena genérica, desprovida de detalhes e particularidades circunstanciais, que universaliza o fato para remetê-lo à construção da lei. O que resta é um fato jurídico concreto, aplicável a tantas outras cenas de violência doméstica.

Embora os históricos sejam iniciados com o verbo *relatar*, o que se tem não é necessariamente o relato da mulher, mas um gesto de leitura/interpretação que a agente judiciária fez dessa fala. Assim, para construir um enunciado como: “a noticiante manifesta interesse em se separar do noticiado vez que não agüenta mais ser agredida pelo mesmo, que também não ajuda nas despesas da casa, em nada” (BO 7), a escritã utilizou-se de várias seqüências ao longo da narrativa, nas quais a mulher afirmava esse interesse e suas motivações:

[...] e vem nessa agressão, nessa agressão [...]

[...]

Ele é um homem que, ele trabalha de bico, porque ele já num tá trabalhando em firma, mas picado, sabe, mas o dinheiro que ele pega é, ó, pra bebida e as coisa dele. Ele num ponha um caroço de nada dentro de casa. É tudo eu, tudo eu, é prestação, é tudo, tudo, tudo.

A senhora trabalha?

Trabalho, três vezes por semana. E agora, no fim do ano, assim, eu trabalho a mais do que os três dia e eu costuro muito pra, pra ajudá, porque senão não dá, e ele não tá nem aí, ele num qué nem sabê quanto custa uma prestação da casa. É só coisa dele e ().

[...]

Eu também pretendo, assim que ela saí ((a filha da noticiante, que estava para mudar-se)), eu pretendo arrumá uma casa e saí também e i vivê a minha vida numa casinha, e vô lá cuidá da minha vida porque eu num agüento mais agressão dele [...] E eu quero que venda ((a casa)), porque eu num vou ficá lá agüentando ele toda vida não, eu num agüento mais. Ele com essa bebida dele e, e a mais, tudo desse homem é eu que faço.

[...]

É, porque eu to sofrendo muito na mão desse homem. É verdade que ele já tá uma pessoa de idade, mas como que vai fazê? Essas coisa na vida da gente, né? Então...

Eu só vim porque ele é um homem que num me ajuda em nada e só vive me ofendendo de palavrão e de tudo quanto é nome, e também com agressões, fisicamente.

(Relato 7)

No processo de escritura que apaga o interrogatório, a forma escrita que assumem os BO's garante, de certo modo, uma perpetuação do poder institucional na medida em que separa o discurso considerado leigo do discurso autorizado e legitimado pelas práticas jurídicas. Na Delegacia da Mulher, a escrita e a conseqüente produção de sentidos, mesmo sujeita aos equívocos, acontece de acordo com os padrões do sistema jurídico e adquire as formas do discurso que perpassa a instituição, garantindo a manutenção dessas tradições sociais e ideológicas.

São, pois, as pressões do Direito que determinam a forma desses documentos, fazendo-a coincidir com as matrizes de sentido próprias daquele campo discursivo. Seria pouco comum a fala espontânea da denunciante apresentar termos do tipo: *álito etílico*, *conviver maritalmente*, *desferir*, deixar *pequena lesão* ou *tomar rumo ignorado*, como os que destacamos nos fragmentos abaixo e que funcionam como uma forma de produzir efeitos de objetividade, pela utilização de termos mais técnicos da linguagem jurídica e que se afastam dos padrões usuais da linguagem colocada no lugar do senso comum pela instituição:

Relata a vítima que seu marido chegou com álito etílico em casa (BO 20).

Esclarece a noticiante que namorou o noticiado aproximadamente cinco anos, convive maritalmente com o mesmo a quatro anos, e possuem uma filha menor (BO 21).

[...] o qual passou a agredi-la fisicamente segurando-a pelos cabelos, desferiu um soco nas costas (abaixo da nuca) e outro no braço esquerdo, deixando pequena lesão no braço dela (BO 22).

[...] que no momento em que viu a viatura fugiu, tomando rumo ignorado (BO 23).

O encadeamento dos fatos e a maneira de formular as orações também se afastam do que seria esperado para uma fala espontânea, na qual, geralmente, não se constrói um período como o sublinhado abaixo na transcrição do histórico:

[...] e então fora fazer uma chamada telefônica via celular, fato que irritou o noticiado, começando uma discussão que evoluiu para a agressão física, mas que não deixou marcas físicas; que todo tempo insinua que a noticiante “tem outro”, fato que a mesma nega veemente (BO 24, grifos nossos).

Revestir os termos e a organização estrutural das orações com os padrões de escrita provenientes de uma formação discursiva jurídica implica uma reconstrução da fala da mulher e atua na construção de efeitos de objetividade para o discurso jurídico. Como salienta Romualdo (2002, p. 124), ao observar os depoimentos policiais, na passagem de uma modalidade de língua a outra, a mediação dos agentes acarreta “interferências na elaboração dos textos-documento, pois, ao mediarem, eles reconstroem a fala da testemunha, interferindo no dito”. Tal reconstrução aparece nos históricos das ocorrências e circunscreve o discurso no âmbito da justiça, traduzindo, com vocabulário e estruturas específicas do discurso jurídico, a fala da mulher que, na angústia e no desejo de “contar tudo que ele faz”, não produz, em suas histórias, o mesmo efeito de clareza técnica observável nos documentos. Enquanto as mulheres mostram as marcas das agressões físicas, o histórico materializa que “a noticiante foi vítima de agressão”³¹ e “apresenta hematomas pelo corpo”.

Em uma publicação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (BRASIL, 1987), Ardaillon e Debert já demonstravam que a tradução do fato real para o fato legal acontece com interferência de valores, costumes e símbolos sociais. Para elas, há uma teia cultural que articula a transposição dos fatos para o discurso jurídico, com a mesma linguagem e a mesma lógica. Dessa forma, abre-se espaço para

³¹ Trabalharemos sobre as categorias de “agressor” e de vítima, construídas discursivamente no âmbito jurídico, no item 2.5.3.

dizemos que o gênero tem um valor normativo para o indivíduo: o gênero BO é lugar de utilização da língua com finalidades específicas, com padrões próprios do domínio discursivo a que atende.

Outro exemplo característico dessa prática é o aspeamento, que demarca o que pertence à fala da mulher e o que é próprio do sistema jurídico³². Palavras consideradas populares, chulas ou que trazem características da linguagem falada sempre aparecem demarcadas pelas aspas, como pode ser observado no registro do xingamento (*o qual lhe xingou de “cadela, vagabunda, puta”*) da ocorrência 6, apresentada anteriormente, e em trechos como:

[...] sempre foi “estúpido” (BO 21).

[...] naquela casa a noticiante só tem “pouso” mas aquela casa não é dela (BO 21)

Que o noticiado diz a noticiante que se a ver a noticiante com uma pessoa que ele imagina ele irá fazer “cagada” na vida da noticiante e da pessoa que ele imagina (BO 25).

[...] vem sendo agredida verbalmente por seu marido por palavras de baixo calão, que a xinga de “vagabunda, biscate, puta” (BO 26).

(...) que de uns tempos para cá ele começou a agredi-la fisicamente e verbalmente, constantemente; que no dia (xx), por volta das 08h por motivos domésticos o noticiado começou a agredir verbalmente a xingando de “bicho do cão, vagabunda” (BO 28).

(...) ele passou a dizer que ela era da mesma “laia” daquele pessoal e que quando ele não estava em casa, eles deveriam ir lá para “comer” a noticiante (BO 29).

Às vezes aparecem também aspeados trechos de fala atribuídos a terceiros, geralmente ao homem apontado como responsável pela violência:

[...] que há 03 anos o noticiado passou a ameaçar a noticiante com faca dizendo: “vou te matar, vou cortar seu pescoço e jogar sua cabeça na rua, vou te rasgar inteira com essa faca, vou colocar fogo na casa” (BO 30).

[...] ameaçou-a de morte, dizendo “eu te mato e te mando para o quinto do inferno” (BO 31).

Dessa maneira, as palavras e expressões narradas pelas mulheres e que não podem ser revestidas com os termos emanados do sistema e exigidos pelo gênero

³² Para um estudo do aspeamento em depoimentos judiciais, veja-se Romualdo (2002).

recebem uma demarcação. Ou seja, na falta de termos técnicos ocorre a utilização do aspeamento constitutivo do discurso jurídico que se materializa na redação dos BO's enquanto gênero discursivo. Além disso, a utilização das aspas também atua na construção de efeitos de verdade para a caracterização da violência, pois, ao utilizar-se de tal recurso para demarcar, por exemplo, a fala do homem que agride, esta passa a funcionar como mais um argumento que explicita a ameaça e/ou a lesão corporal perpetradas à mulher. A propósito, também esses mecanismos de preenchimento da falta e de demarcação da fala do outro pelas aspas funciona de modo a reafirmar o efeito de objetividade do/no discurso jurídico.

Os textos produzidos naquele espaço institucional demonstram a utilização da escrita como prática discursiva marcada por valores, saberes e conhecimentos específicos e pertencentes a uma classe particular da sociedade: os bacharéis em Direito. Na Delegacia da Mulher de Maringá, as agentes explicitam para as denunciantes quais são as disposições legais contidas no boletim, mas, na escrita, tais disposições permanecem inalteradas, como parte do esquema textual seguido para compor a notícia do crime. Esse funcionamento pode ser observado, por exemplo, na parte final dos documentos que, com poucas variações, trazem a informação sobre o prazo para a mulher prosseguir com seu gesto de denúncia sob a seguinte estrutura:

Fica cientificada que deverá apresentar Queixa e/ou Representação, no prazo decadencial de seis meses, após a data de conhecimento de autor dos fatos (Art.38 CPP) (BO's 7, 8, 25).

Através dessa linguagem utilizada nos boletins, é possível garantir uma diferenciação entre o discurso considerado leigo e o do sistema judiciário, demarcar os limites da discursividade jurídica e produzir efeitos de fechamento e de coesão para esse discurso.

Carneiro (s.d.) salienta que, em virtude dos objetivos sociais do Direito de normatizar comportamentos e solucionar litígios, de modo sempre decisório, a linguagem jurídica reveste-se de uma tipologia própria, que é a do “poder e da suação”. Assim, na perspectiva jurídica, embora os documentos produzidos na Delegacia não tenham declaradamente um funcionamento argumentativo, mas apenas informativo a respeito dos fatos, a linguagem utilizada também se reveste dessa tipologia apontada por Carneiro: é uma linguagem de poder, pois adapta a

fala das noticiantes aos padrões formais, específicos e legitimados, daquele campo de conhecimento; é uma linguagem de persuasão na medida em que escolhe quais itens serão descritos e/ou excluídos no documento e, conseqüentemente, determina sobre quais aspectos deverá deter-se o olhar do sujeito que desempenha o papel de autoridade competente.

De acordo com Piccardi (2005), o texto é determinado pelas formas e restrições semânticas próprias ao gênero dentro do qual se constitui. Há, no ambiente institucional, um sistema de coerções e de restrições cuja função pode ser percebida, como apontamos, na exclusão de certas palavras pertencentes a um campo lexical diferente ao daquele domínio discursivo, na estrutura sintática sob a qual se organizam os enunciados. Essas coerções funcionam como instâncias estruturantes dos discursos que só fazem sentido em um quadro sócio-histórico específico. Assim, podemos dizer que, mesmo a prática institucional estando sujeita aos equívocos, ocorre uma homogeneidade estrutural em relação às formas de textualização do BO, vez que o indivíduo que o redige é interpelado a assumir seu lugar social e discursivo de agente policial e a filiar-se às formulações específicas daquele campo de saber. Nesse processo de discursivizar a violência conjugal, as histórias de todas as mulheres produzem o efeito de uma cena neutra, objetiva e prática, em consonância com as normatizações do sistema. Desse modo, ao serem escritos os históricos das ocorrências, produzem-se efeitos de universalização dos sujeitos e dos sentidos.

2.5.3 O silenciamento de informações e a construção de subjetividades

Toda escrita se baseia em valores morais, culturais. De acordo com Coracini (1991), o discurso jurídico se baseia em normas que se apóiam nos princípios fundamentais que se propõem à descoberta da verdade objetiva. Nessa busca de efeitos de objetividade, como demonstramos, os documentos da Delegacia apresentam os limites impostos por normas e coerções específicas, e já legitimadas, da construção de qualquer documento policial e/ou oficial. Nesse sentido, as condições de produção do BO não contemplam e, poderíamos dizer, até impedem o registro de aspectos particularizantes, uma vez que o discurso jurídico prima pela universalização. Nesse gênero discursivo, há uma estrutura na qual alguns

elementos considerados juridicamente relevantes devem ser mencionados e outros, silenciados.

Nos registros da Delegacia Especializada, a ênfase recai sobre o fato concreto, o ato mensurável de violência a que a mulher fora exposta. A vulnerabilidade, geralmente afirmada pelas mulheres, não aparece explicitada nos boletins. Talvez essa vulnerabilidade não seja considerada, pelo sistema, como uma forma de violência e, por isso, fica colocada no “lugar do silêncio”, como diz Orlandi (1992), embora possa ser visualizada em relatos como este:

[...] não tem como eu saí da minha casa. É porque eu tenho um menininho de oito meses que mora comigo, tem uma menininha de três anos, tô grávida de dois meses, então não tem como saí da minha casa. Eu não tenho pra onde ir. E ele pegou minhas coisas e jogou fora, sabe.

[...]

[...] só o que eu queria é que ele me aceitasse, eu ficasse lá, até arrumá um lugar pra mim e embora, vamos supor, uma casa, alguma coisa. Porque não tem como eu viver em casa, ele fica me agredindo. Foi domingo pra segunda eu precisei ficar fora de casa porque não tinha condições.

[...]

Se ele não quer mais morá comigo, tudo bem, mas só que eu não tenho pra onde ir. Eu falei assim: “você lá procura meus direitos”. Ele falou: “vai”. “Porque não é justo você me jogar no tempo”.

[...]

E ele falou assim que eu tenho que sair e eu tenho que sair. E ele não quer saber de nada.

(Relato 9)

Na universalização que lhe é própria, o documento oficial apaga os efeitos de subjetividade que emanam das falas das mulheres no tocante à violência, ao desespero e à angústia. Tais efeitos, construídos nos processos simbólicos de identificação da mulher com os discursos sobre o relacionamento conjugal e sobre sua condição de mulher nesse relacionamento são, juridicamente, silenciados. Em lugar deste efeito de subjetividade, que não é individual, mas histórico, o discurso jurídico constrói uma outra forma de subjetivação, identificando a mulher a um sujeito vítima de agressões que tem, nas denúncias da violência, uma arma de resistência à utilização da intimidação e da força por parte de seu homem, construído como aquele que agride:

A noticiante foi vítima de agressão no dia de ontem por parte de seu ex-convivente/noticiado. A agressão ocorreu no local de trabalho da noticiante (BO 27).

Relata a vítima que seu marido [...] passou a discutir por motivo fútil e logo em seguida há agredi-la, com chutes, tapas na cabeça e batendo sua cabeça na parede e empurrões (BO 20).

O noticiado ameaçou a noticiante, dizendo para a Conselheira que poderia providenciar o caixão da vítima, para então irem ao velório dela (BO 14).

Relata a vítima que nesta data foi agredida pelo seu marido, o noticiado, este sempre chega em casa bêbado e a agride constantemente (BO 13).

Registros como esses sugerem que as categorias de *vítima* e de *homem que agride* são tomadas pelo discurso jurídico como naturais, produzindo um efeito de evidência, como se na Delegacia da Mulher e, mais amplamente, nos discursos da Justiça, todas as características construídas para tais categorizações fossem dadas *a priori*, num “efeito de evidência que exclui a necessidade de definição ou explicação” (ROURE, 2001a, p. 132). Ao tratar mulheres e homens como vítimas e “agressores”, elimina-se a subjetividade simbólica e constrói-se um novo processo de nomeação e de identificação que desloca homens e mulheres enquanto sujeitos individuais para a posição de sujeitos universais definidos por suas atitudes/posturas no processo de violência, na busca da objetividade pretendida pelo discurso jurídico. Os efeitos de sentido produzidos nessa nomeação/identificação são capazes de recobrir a mulher sob o conceito de vítima que sofre a agressão por parte de um homem designado por *noticiado* e identificado como aquele que agride. Esse processo impossibilita “qualquer significação que não seja o reconhecimento de tal situação” (ROURE, 2001b, p. 68).

A construção das formas de subjetivação acontece, portanto, nos processos sócio-históricos e ideológicos (ROURE, 2001a) presentes e constitutivos de cada espaço enunciativo e inscritos no imaginário. Assim, poderíamos dizer que construir uma forma de subjetivação é construir uma espécie de assujeitamento do sujeito aos discursos sociais mais amplos e também aos discursos específicos de cada domínio discursivo.

Esse assujeitamento, constitutivo dos sujeitos e dos discursos, fica materializado (também) nas escolhas dos elementos que irão compor o registro. O fato de que a mulher não tenha para onde ir com os filhos não contribui, da perspectiva jurídica, para a melhor caracterização da ocorrência e então é excluído

do documento. Quanto a não ter um lugar pra ficar, a Delegacia da Mulher apenas pode orientar a mulher para que ela procure o serviço disponível na cidade:

Aí você pode assim... pra tentá achá um lugar pra você ficá, você pode ir lá na Secretaria da Mulher, na prefeitura. Fala pra eles, daí eles conseguem, né. Fala que você ta grávida também, aí lá tem advogado também.

[...]

Aí você registra só o BO primeiro, você vai na Secretaria da Mulher, conversa com a advogada lá, vê se eles conseguem um lugar pra você ficá ou então a advogada mesma, ela vê se consegue fazê com que ele saia ao invés de você.

(Relato 9)

Entretanto, para a função policial do boletim, esse não é um elemento pertinente e, por isso, é silenciado. Por sua vez, o fato de que “no dia dos fatos o noticiado jogou as coisas da noticiante para fora de casa e a mandou ir embora, senão ele iria fazer algo de ruim contra a mesma” (Relato 9) apresenta um efeito de relevância no registro, pois, juridicamente, caracteriza a ameaça.

O documento produz efeitos de sentido homogeneizantes, portanto, para os discursos, não favorecendo a observação das particularidades, visto que, por constituir-se em um documento oficial, é um discurso que se pretende universal, indistinto, imparcial e a-histórico. Como salienta Romualdo (2002, p. 129), “separados de sua esfera concreta inicial, os fatos e os indivíduos com eles relacionados transformam-se em elementos da narrativa processual (uma versão textual do mundo, coordenada internamente de acordo com os preceitos jurídicos)”.

A transformação do relato da mulher em texto escrito adquire, assim, os contornos do sistema ideológico jurídico que rege e fundamenta a instituição. Retomando a explicação de Pêcheux (1988) de que o texto faz sentido por sua inserção em uma formação discursiva, é possível observar que, embora tantas vozes “falem” nesses documentos, a Delegacia, enquanto aparato jurídico que é, uniformiza os sentidos que cada uma delas lhes deu. Embora não existam rituais sem falhas (PÊCHEUX, 1988), o discurso que se manifesta naquela instituição é fortemente determinado pelas coerções desse sistema ideológico que a regulamenta.

Assim, o silenciamento das informações presentes na forma legitimada desse arquivo apaga também a diversidade, a identificação subjetiva de cada mulher, transformando em uma objetiva comunicação da violência toda a angústia de

mulheres agredidas e ameaçadas por seus homens. Ou seja, suprime do discurso questões sócio-históricas mais complexas como o medo, a insegurança, a dependência econômica e emocional das “vítimas”, enfim, as marcas da violência a que são submetidas as mulheres que recorrem à Delegacia como forma de amenizar e quiçá resolver seus conflitos oriundos, na maioria dos casos, do desequilíbrio interno de um projeto de conjugalidade que falhou.

Ao pretender-se isento dos efeitos de subjetividade, esse silenciamento faz das pessoas, personagens, criando uma obscuridade sobre outros sentidos que são percebidos durante os relatos, nas falas das mulheres e também nas perguntas que as escritãs fazem às mulheres. Dos relatos aos registros há, pois, espaços lacunares de significação que, por não ganharem corpo no documento oficial, apontam para sentidos múltiplos. Ao se dizer algo, apagam-se outras possibilidades. Ao silenciar-se sobre algo, outros sentidos são elaborados, abre-se uma gama vastíssima de significados que sobrevivem ali, no silêncio fonte da significação. Diferentemente do implícito, que se encontra sobreposto pela intenção do locutor, o silêncio significa, produz sentidos, pois o que está fora do documento também significa. Nas malhas do silêncio, podem-se levantar questionamentos, hipóteses e perceber outros sentidos naquilo que está necessariamente excluído do discurso oficial. De acordo com a afirmação de Orlandi (1992: 12), o silêncio possui “uma força corrosiva [...] que faz vingar em outros lugares o que não vinga em um lugar determinado”.

Silenciar funcionamentos discursivos não pertinentes para caracterizar juridicamente uma situação de violência é também uma prática que se apóia no imaginário social, na aceitação geral de que o discurso jurídico deva trabalhar e decidir sobre temas práticos por meio de regras específicas. Sendo a Delegacia da Mulher um lugar de concretização desse discurso, tal busca de praticidade e clareza é constitutiva do BO enquanto gênero, que procuramos descrever aqui a partir da materialidade textual em suas estruturas composicionais e discursivas.

Mesmo em meio aos equívocos do discurso, a sintetização do relato parece produzir um efeito de minimização da violência, o que faz de todas as histórias uma só história, com formato estabelecido e técnico, privilegiando a voz institucional. O que é trágico para a mulher, torna-se discursivamente menos grave quando transposto para o documento, pois, na padronização dos relatos, importa o “fato concreto”. Logo, a transformação do relato da mulher em texto escrito, de circulação

demasiadamente restrita, ganha nítidos contornos do sistema que rege esse ambiente social sigiloso e tenso, com suas coerções, sua situação enunciativo-discursiva e seus sujeitos.

Assim, esse campo discursivo e o gênero utilizado para noticiar as ocorrências determinam a produção de sentidos com efeitos de objetividade e suposta clareza, de maneira estável e homogeneizada, buscando sempre a resolução dos delitos com termos práticos. Nas regularidades desse trajeto discursivo, são construídos, portanto, os processos de identificação dos sujeitos com as categorias jurídicas e as imagens que representam o relacionamento conjugal e também as situações de violência que, por vezes, ali se presentificam.

CAPÍTULO 3

DOS RELATOS AOS REGISTROS: AS REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONJUGAL E SEUS ENTORNOS

“Tudo que tem que fazê lá é eu que faço,
mas na hora dele gritá lá, ele é o bom da boca”

Carolina

3.1 Os lugares sócio-discursivos e a produção de sentidos

Na Delegacia da Mulher, conforme observamos no capítulo precedente, quando os relatos passam a ser registros, eles assumem um formato estabelecido e técnico que privilegia a voz institucional. Os fatos se tornam, assim, representações discursivas mais objetivas quando submetidos às coerções daquela situação de enunciação que constrói efeitos de sentido padronizantes, enfatizando os aspectos que a instituição aceita como concretos e mensuráveis da violência.

Ao considerarmos que a linguagem é representação do simbólico e do ideológico que permeiam cada contexto discursivo, podemos dizer que as palavras e os enunciados adquirem significações e produzem efeitos de sentido diferentes em cada um desses domínios que são atravessados por práticas culturais, históricas e ideológicas específicas. Como declara Pêcheux (1988, p. 160):

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe em si mesmo (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas).

As posições ideológicas responsáveis pela produção sócio-histórica dos sentidos são materializadas nas formações discursivas e, portanto, os sentidos são construídos em decorrência de fatores situados na ordem do discurso e provenientes de enunciações que ocorrem no interior de cada campo discursivo. Nessa

perspectiva, o que confere ou garante sentido às palavras de um enunciador não é o contexto imediato ao qual se ligariam certos elementos da língua ou algumas características do enunciado, mas sim as posições ideológicas a que esse sujeito está submetido e as relações entre o que ele diz e o que já foi dito a partir daquela mesma posição (POSSENTI, 2004).

Cada sujeito envolvido no processo discursivo representa, segundo Pêcheux (1990), lugares sociais, determinados histórica e ideologicamente, e designados por formações imaginárias que apontam para as imagens que os sujeitos atribuem a si e ao outro. De acordo com o autor, todo processo discursivo supõe a existência dessas formações que intervêm na constituição dos discursos, indicando:

A imagem de quem fala sobre si mesmo	I _A (A)	<i>Quem sou eu para lhe falar assim?</i>
A imagem do falante sobre o ouvinte	I _A (B)	<i>Quem é ele para que eu lhe fale assim?</i>
A imagem do ouvinte sobre si próprio	I _B (B)	<i>Quem sou eu para ele me falar assim?</i>
A imagem do ouvinte sobre o sujeito que fala	I _B (A)	<i>Quem é ele para que me fale assim?</i>

Além dessas imagens dos lugares discursivos ocupados pelos protagonistas, Pêcheux (1990) postula ainda que, nas dinâmicas discursivas, esses sujeitos criem também imagens que marcam seus pontos de vista acerca dos referentes, ou seja:

O ponto de vista de quem fala sobre o objeto discursivo	I _A (R)	<i>De que eu lhe falo assim?</i>
O ponto de vista de quem ouve (leitor) sobre esse mesmo objeto	I _B (R)	<i>De que ele me fala assim?</i>

Tais formações imaginárias, presentes em todos os discursos, formam um jogo de imagens que funcionam como representações do outro, de si próprio e do referente sobre o qual se fala. Essas imagens funcionam como pontos de vista dos interlocutores e proporcionam efeitos de antecipação acerca do que pode e deve ser dito em determinada instância discursiva. Desse modo, ao lado das condições sócio-históricas e imediatas, esse mecanismo de antecipação de comportamentos e pontos de vista é também um fator estruturante dos discursos.

Esse jogo das imagens auxilia e, de certa forma, estabelece o que pode/deve ser dito ou não a partir do lugar que cada sujeito ocupa e das representações que

faz de si, do outro e do referente ao enunciar. Entretanto, como ressalta Mussalin (2001), tal jogo não é preestabelecido, mas vai se constituindo à medida que se constitui o próprio discurso. Dessa forma, mesmo que os dizeres sejam determinados pelos lugares que os sujeitos ocupam e aos quais se submetem, as imagens construídas ao enunciar apenas se formam no próprio processo discursivo que, por sua vez, também vai se delineando a partir das imagens construídas sobre si mesmo, o outro e o que se diz. Assim, na situação discursiva da Delegacia da Mulher, essas imagens do lugar que ocupam as mulheres noticiantes e as escritãs concorrem para a construção do discurso sobre a conjugalidade e a violência conjugal.

Ao pensarmos sobre o jogo que se constrói no processo de discursivização da violência conjugal, vale retomar a descrição realizada por Payer (2006) sobre o ato de denúncia, à qual fizemos breve menção no capítulo anterior (nota 19, p. 46). Para a autora, a denúncia, tomada no sentido discursivo e não processual, é uma prática de linguagem que produz um efeito de certeza, pois o sujeito se coloca em uma posição imaginária de enunciar o “verdadeiro”, procurando sustentar, e mesmo defender, aquilo que diz como um dizer verdadeiro. Payer compreende que, enquanto gesto de linguagem, a denúncia supõe sempre um sujeito, que sabe algo sobre um objeto de referência discursivo até então desconhecido, e um interlocutor, nem sempre coincidente com o interlocutor empírico imediato, representado em posição de autoridade, capaz de tomar providências em relação à “verdade” denunciada. Ou seja,

as condições de produção da denúncia são tais que o sujeito que denuncia aparece na posição de detentor de um saber discursivo, diante do qual o único gesto que ele pode realizar é o de *enunciar esse saber diante de um outro*, uma espécie de árbitro, este sim representado na condição de poder realizar uma outra ação implicada na denúncia: tomar providências em relação ao objeto denunciado (PAYER, 2006, p. 64).

Desse modo, se pensarmos na posição-sujeito da mulher que empreende um gesto discursivo de denúncia na Delegacia Especializada, poderemos descrevê-la como alguém que sabe de uma verdade e que enuncia essa verdade de modo bastante incisivo, produzindo efeitos de certeza. Nesta posição, específica desta discursividade, a imagem que a mulher faz de si mesma – $I_M(M)$ – é a de quem precisa resolver uma situação que já ultrapassou os limites do suportável, mas que

permanecerá desconhecida se não for denunciada. Por isso, ela procura ajuda em um ambiente policial, pois as pessoas que ali trabalham, ela acredita serem capazes de orientá-la sobre os procedimentos legais, tomar as providências sobre a verdade que ela denuncia e, além disso, ouvir as angústias geradas pela situação de violência. É essa imagem que as mulheres fazem das escrivãs – $I_M(E)$ – que, de certa forma, orienta o conteúdo (e a forma) das histórias que elas contam na Delegacia.

Por saber que, socialmente, as escrivãs ocupam o lugar da polícia e, então, conhecem o funcionamento jurídico, as mulheres sabem que devem tratar de assuntos pertinentes à polícia e fazem questionamentos como este: “Se eu só registrar o boletim ele nem vai ser chamado aqui”?³³ Em contrapartida, por saber-lhes também mulheres, com sentimentos possivelmente semelhantes e que, por isso, poderiam ouvi-las, as mulheres muitas vezes choram durante os relatos e, especialmente naqueles espaços de silêncio, em que a escrivã está digitando o BO, elas tecem alguns comentários de ordem bastante íntima. Em termos de caracterização do crime para a instância jurídica, tais comentários, como este, proferido entre uma e outra pergunta pontual sobre endereços e telefones, pouca relação teriam com a ocorrência que elas estão registrando:

Eu nunca me imaginava nessa situação... Eu falava assim, eu perdoava até se... ele desse uma deslizada fora do casamento, eu ainda pensaria e perdoaria, mas eu falava pra ele: “nunca me encoste a mão, porque se você fizé uma vez, nunca mais”.
(Relato 4)

Se, para caracterizar o crime esse comentário não traz contribuições, ele revela as angústias da mulher que coloca sua personalidade na esfera da intervenção do Estado. A noticiante, ao projetar uma imagem da escrivã como mulher, esquece que está falando em uma esfera pública e aborda aspectos tão íntimos. No campo discursivo, poderíamos dizer que comentários dessa natureza

³³ Nas diversas relações sócio-discursivas, além de construir imagens de si, do outro e dos referentes, os sujeitos também constroem certas imagens de como devam se comportar. Uma das mulheres cujo relato pudemos acompanhar estava procurando a Delegacia para buscar orientação sobre um problema que seu marido e a filha dela estavam tendo em virtude de morarem no mesmo quintal e o noticiado querer que “a menina” saísse da casa. Por saber que esse não é um motivo para registrar um BO na Delegacia da Mulher, ela insere em seu relato as agressões do marido. A Delegacia da Mulher, portanto, interpela as mulheres agredidas em “noticiantes do crime”, cobrando delas o comportamento de apresentar dados pertinentes para a caracterização de um fato considerado delituoso.

retomam toda uma memória construída sobre a infidelidade masculina, reafirmando a legitimidade dessa construção social de gênero. De acordo com Orlandi (2001), a relação entre a língua e o objeto é sempre atravessada por uma memória do dizer, tratada como interdiscurso, que determina a linearização do dizer. Em suas palavras: “todo dizer (intradiscurso, dimensão horizontal, formulação) se faz num ponto em que (se) atravessa o (do) interdiscurso (memória, dimensão vertical estratificada, constituição)” (ORLANDI, 2001, p. 11). Assim, por conter os sentidos já cristalizados e legitimados socialmente, o interdiscurso possibilita outros discursos, determinando as práticas discursivas do sujeito.

Esse interdiscurso pode ser retomado na Delegacia da Mulher pela imagem que as mulheres fazem das escrivãs. Se elas as representassem apenas no lugar de polícia, esse tipo de comentário poderia não ser pertinente. É por representarem-nas também no lugar de mulher que elas podem produzir tais enunciados. Percorrendo as redes interdiscursivas, podemos dizer que essa representação da policial que não ocupasse apenas o lugar institucional, mas conservasse um ponto de vista livre de preconceitos, também era evocada quando os movimentos feministas reivindicavam que as mulheres fossem atendidas por uma outra mulher, em uma Delegacia específica.

A escrivã, por sua vez, também se projeta no discurso com essa dupla imagem de si – $I_E(E)$: sabe que ocupa a posição de polícia, mas, nem por isso, se despoja do lugar de mulher. Não queremos dizer que tais lugares sociais se confundam para a escrivã, mas que, na dinâmica discursiva daquela instituição, eles coexistem. O lugar assumido por aquele que fala é constitutivo de seu dizer e é a partir desses lugares estabelecidos nas relações de interlocução que se formam as imagens do/no discurso.

No lugar social de polícia, a função da escrivã é registrar as ocorrências enquadrando-a em uma ou outra categoria criminal, pois ela possui o saber e a prática necessários para resumir a história da violência, decidir quais elementos são pertinentes e devem aparecer, quais devem ser apagados. Daí a condução que opera nos relatos para os aspectos pontuais adequados e prescritos pelo sistema jurídico que rege a instituição, mostrados anteriormente.

Ao falar do lugar de mulher, a escrivã assume a perspectiva da mulher e dialoga com ela sobre elementos que não irão aparecer no BO, por constituírem, para a polícia, comentários generalizantes:

Isso que eu tive muitas vezes que escutá, ele me falô muitas vezes que casô só porque precisava de uma pessoa pra cuidá do filho dele, que ele não tava preparado pra casá, que não me amava... Mas até casar né?

Ham ham, daí era o contrário...

Era o contrário. Na verdade... é que daí a babá ficou caro, né? Ela começô a andá de carro, pagá empregada, não fazê o serviço de casa...

(Relato 4)

Do lugar de polícia, a mulher é vista pela escritã – I_E(M) – como mais uma das inúmeras que diariamente procuram a instituição para fazer seus registros e que poderá ou não autorizar a instauração de um procedimento criminal. Do lugar de mulher, essa imagem se diferencia e passa a ser bem próxima daquela que a própria mulher faz de si: alguém que está procurando uma instituição que possa auxiliá-la a resolver uma situação de violência.

Como assinala Possenti (2004), esse quadro de imagens proposto por Pêcheux deve ser tomado como um quadro de representações imaginárias, ou seja: os lugares dos interlocutores são representados nos processos discursivos em que são colocados em jogo. Assim, a imagem do outro deve ser interpretada não como uma representação psicologizante que um enunciador faz do outro, mas como representação imaginária que resulta de um processo social, ideológico.

Se retornarmos ao fragmento acima (Relato 4), poderemos ver, também projetada pela escritã, a imagem da mulher como aquela que coloca ou deve colocar o marido na categoria de homem que mente. Esse efeito de sentido se produz quando, no diálogo com a mulher, a escritã resume a fala desta com o enunciado: [até casar] *daí era o contrário*. Tal efeito de sentido não se dá aleatoriamente, mas é resultante de uma ideologia que construiu para esta Especializada um espaço de defesa da mulher atrelado à acusação/criminalização do homem. Também não é por acaso que a escritã pode transitar entre os dois papéis sociais, mas porque o próprio gesto de construção da Delegacia da Mulher, bem como os documentos oficiais que se produzem sobre a instituição, já identificaram que aquele é um lugar onde as mulheres devem ser “ouvidas” e “acolhidas”.

Ao propor o jogo de imagens como fator estruturante dos discursos, Pêcheux (1990) já reconhecia que as diversas formações imaginárias resultantes desse processo de antecipação das representações discursivas são sempre atravessadas

pelo já-dito, ou seja, são construções sócio-históricas situadas nas redes de memória:

as diversas formações [imaginárias] resultam, elas mesmas, de processos discursivos anteriores (provenientes de outras condições de produção) que deixaram de funcionar mas que deram nascimento a “tomadas de posição” implícitas que asseguram a possibilidade do processo discursivo em foco (PÉCHEUX, 1990, p. 85).

Desse modo, as posições dos sujeitos que enunciam e materializam um discurso implicam memórias que estão em estreita relação com as formações discursivas que determinam o que pode ou não ser dito. Logo, na circunstância do registro de ocorrência entra em jogo uma série de representações interdiscursivamente construídas que os sujeitos fazem de si, do outro e do crime.

Os lugares de legitimação diferentes ocasionam efeitos de sentido também diversos, pois quando o sujeito se filia a uma rede discursiva, identificando-se com os sentidos e as fórmulas daí provenientes, ele também compactua dos compromissos políticos e ideológicos daquela esfera social. Assim, também na Delegacia da Mulher, as imagens elaboradas, por meio das regularidades discursivas, para a conjugalidade e a violência conjugal são distintas a partir dos lugares sociais e das redes de sentido a que se filiam seus protagonistas.

3.2 O relacionamento conjugal: entre a “vida em comum” e as formas da lei

3.2.1 A conjugalidade sob a ótica da mulher

Ao abordarem, em seus relatos, a violência conjugal, inevitavelmente as mulheres deixam entrever as imagens do que elas acreditam ser esse relacionamento em situação de violência.

Quando as mulheres chegam à Delegacia para formalizar uma ocorrência, geralmente iniciam seus relatos dizendo: “ele me agrediu”, “ele me ameaça”. *Ele*, que dificilmente é nomeado, designa sempre o homem com quem ela se afirma casada e ao qual elas se referem como “meu (ex) marido”. Para as mulheres, não importa se seu casamento é de fato ou de direito, pois toda modalidade de convivência com vistas à constituição de uma família é, desse lugar social, projetada discursivamente como *casamento*.

Embora haja um empenho social para uma diluição das atribuições historicamente construídas para o homem e a mulher, tais antagonias estão incontestavelmente presentes também nos diálogos instaurados na Unidade Policial Especializada e configuram as imagens que as mulheres têm do casamento. Os itens que todas elas apontam como necessários para configurar a conjugalidade poderiam ser reunidos em torno de questões econômicas, afetivas e sociais que se imbricam e se materializam em aspectos como: morar juntos, ter filhos, dividir despesas, respeitar-se mutuamente, ser feliz ao lado de quem ama e cumprir o que se espera próprio de cada cônjuge na relação matrimonial.

De acordo com Achard (1999), a estruturação do discurso constrói a materialidade de uma certa memória social. Desse modo, as formas pelas quais se materializa essa memória são o suporte do jogo de forças de fechamento dos discursos, cuja regularização se exerce na retomada dos mesmos e constitui uma questão social. Para o autor, a memória suposta pelo discurso é sempre reconstruída na enunciação, vista como operações que regulam a retomada e a circulação dos discursos, como também neste discurso da conjugalidade.

Nesse espaço de memória, nem sempre o fato de morarem na mesma casa é, para as mulheres, sinônimo de casamento. Para serem casados, ambos precisam dividir o leito conjugal, ainda que morem em casas separadas, como demonstra o Relato 4, em que os cônjuges são casados apenas no religioso (e tratados, civilmente, como solteira e viúvo); por sua vez, o fato de não dormirem juntos sinaliza que não há (mais) conjugalidade, como no Relato 3, embora eles sejam legalmente casados há 38 anos:

Porque até então ele ia direto em casa, no horário que ele queria. Ele posava lá em casa, porque a gente tava bem. Separado e junto ao mesmo tempo.

(Relato 4)

Ele continua com a mulher e não vai dormir no meu quarto, ele não vai mais pra minha cama. Ele não volta a dormir na minha cama. Já faz dois anos e meio.

(Relato 3)

É relevante comentar, nos relatos anteriores, o funcionamento das expressões *em casa* (Relato 4) e das construções pronominais *meu quarto*, *minha cama* (Relato 3). Tais enunciados produzem um efeito de inclusão/exclusão do parceiro, construindo um sentido de continuidade e de rompimento da relação

conjugal, respectivamente. No Relato 4, a casa é dela, mas há uma vida em comum; no Relato 3, embora a casa seja de ambos, a conjugalidade já não existe. A utilização do pronome possessivo demarca que o quarto e a cama, vistos em nossa sociedade como símbolos da união conjugal, são apenas da mulher e que, naquele espaço simbólico, o outro não está mais incluído.

Os relatos dessas mulheres, com situação civil diversa, demonstram, assim, que, para elas, o casamento se faz de contratos de convivência a dois e não das formalidades civis. Morar juntos sem o cumprimento de determinadas obrigações que culturalmente são atribuídas ao homem e à mulher não é casamento:

[...] a gente num tá mais junto, eu num lavo mais a ropa dele. Praticamente ele mora só na minha casa.
(Relato 8)

Dentre as funções da mulher nesse contrato conjugal, são sempre lembrados os afazeres domésticos e os cuidados para com os filhos e o marido. Nesse último fragmento, o fato de morarem na mesma casa não caracteriza a existência do vínculo conjugal, pois a mulher não lava “*mais a ropa dele*” (grifo nosso). Novamente se produz o efeito de exclusão do homem da vida em comum.

Esse papel de exercer os afazeres domésticos com relação aos filhos e ao marido é um fator recorrente nos relatos e, poderíamos dizer, figura no imaginário social como constitutivo do casamento, tanto que a inexistência deles é apontada como término da relação. Em contrapartida, morar em casas separadas, mas continuar “almoçando na casa dele, lavando roupa” (Relato 4), produz um efeito de sentido de casamento estável, a partir dos relatos das mulheres.

Esses relatos apontam que as mulheres consideram como uma obrigação sua, na conjugalidade, a realização dos serviços domésticos, a despeito de quaisquer outras atividades que tenham:

A minha mãe tinha câncer e eu tava cuidando dela. Ela morava no prédio da frente, né, daí eu ia, ficava cuidando dela, mas eu ia na minha casa também, fazia minha obrigação, meu serviço, roupa, comida, eu ia em casa todos os dias.
(Relato 3)

Os afazeres domésticos aparecem tão intrinsecamente relacionados às atribuições “próprias” da mulher, que quando ela não realiza “o serviço de casa” e paga alguém para fazê-los, ela mesma se justifica:

Mas eu continuava almoçando na casa dele, lavando roupa, tinha empregada, né, porque eu sô professora e eu trabalho dois períodos e daí pra mim fica muito corrido. Então tinha empregada.

(Relato 4)

Essa questão dos papéis socialmente atribuídos ao homem e à mulher é um fator inscrito de tal forma no interdiscurso, que sempre retorna nos relatos e emerge nos registros, tomado como um ponto pacífico, um lugar de evidências que rememora uma sociedade de estrutura patriarcal. É importante salientar que essa construção sexista não se inscreve apenas no homem, que, em nossa sociedade ainda acreditaria que a mulher deva tomar conta da casa, mas também as próprias mulheres compactuam com ela. Na continuidade do relato acima, a sogra da noticiante é apontada como responsável por incutir no filho que esse papel é atribuído à mulher:

Ele dexa se influenciá muito pelas coisas que a mãe dele fala. Ela fala assim que eu virei madame, que só ando de carro, porque eu pago empregada [...] Aí uma briga que a gente teve, ela foi em casa e me chamou de vagabunda porque eu não fazia o serviço de casa, que eu pagava empregava.

(Relato 4)

O fragmento demonstra que, ainda hoje, esse lugar da mulher no mercado de trabalho é questionado socialmente. O discurso social capitalista e o discurso de liberação das mulheres constroem um sujeito mulher que se divide entre o espaço público e privado do trabalho: ainda que as mulheres trabalhem e dividam as despesas no casamento, o papel da mulher não é, nesse imaginário, o de ser provedora, mas sim o de cuidar para que tudo corra bem e em harmonia dentro da casa:

Eu sô casada com ele já tem cinco anos e meio, a gente tem duas filhas e... eu moro com a minha sogra e ele não tem responsabilidade, assim, de pôr comida dentro de casa, ajudá pagá aluguel, água, a luz, ele não faz nada disso, ele qué sabê só dele.

[...]

E, como eu não trabalho, quando eu vou pedi... dinheiro pra comprá leite pras menina, ele começa a ficá bravo...

Por que que você não trabalha?

Porque eu não tenho onde dexá elas.

(Relato 1)

Relatos como esse, recorrentes, aliás, constroem o efeito de sentido de que a responsabilidade de prover o sustento seja do homem: é ainda dele que se espera que trabalhe fora, compre o que a família precisa e participe com seus rendimentos. Novamente se fixa aqui o lugar do homem no espaço público e o da mulher no ambiente doméstico, cuidando dos filhos. A resposta que a mulher tem à pergunta da escritã sobre o motivo de não trabalhar fora é certa: “Porque eu não tenho onde dexá elas”. A mulher toma para si toda a responsabilidade do cuidado dos filhos e o que o homem tem a fazer, nesse contrato, é propiciar meios econômicos para que ela possa fazer bem a parte dela. Quando o homem deixa de cumprir essa função, tal aspecto é sempre mencionado pelas mulheres que se queixam que “o dinheiro que ele pega é só pro bar” (Relato 9), “ele não tá nem aí [...] é só coisa dele” (Relato 7), “tudo que ele vai fazê pra elas ((as filhas)) é reclamando” (Relato 1).

Nesse espaço doméstico, socialmente construído para a mulher, ter filhos também parece ser uma condição para que haja casamento. A leitura dos BO's, na Delegacia da Mulher de Maringá, demonstra que são pouquíssimas as mulheres que procuram a instituição para registrar a violência conjugal sem ter filhos daquele homem que ela deseja “denunciar”. Dos relatos que gravamos, apenas uma mulher ainda não tinha filhos do homem que a agredia.

Por causa dos filhos, muitas vezes a mulher suporta a situação violenta e apenas registra o BO sem a intenção de processar criminalmente o marido, pois não quer “muito prejudicá ele”, já que os filhos o amam e ela não quer “vê as criança sofrendo” (Relato 6).

Podemos ler, a partir desse discurso, que também a preservação da unidade familiar é construída como função das esposas, pois, em seus relatos, são elas que se apresentam como quem se importa com o diálogo, porque “sentá numa mesa e conversá ele não aceita, ele já vai pra agressão” (Relato 3). É para si próprias que elas chamam a responsabilidade de fazer os esforços possíveis para “salvar o casamento”, de ceder em algumas situações para manter a harmonia da família. Diante da briga por ambos quererem usar o veículo no mesmo horário, por exemplo, a mulher é que se dispõe a ceder e a atrasar seus compromissos, prática que, interdiscursivamente retoma a idéia, inscrita no imaginário social, de que “mulher é que precisa abrir mão das suas vontades pra satisfazer os gostos do marido”:

Aí eu falei assim: “não, tudo bem eu te levo né, deixa eu só me arrumá, eu te levo, te trago em casa. Não faz mal que eu chegue um pouco mais tarde, né. Daí eu te deixo em casa e vô com o carro”.
(Relato 4)

Nos relatos, podem ser lidos também, como próprio das esposas, espelhando as construções sociais, a fidelidade, a honestidade, a dedicação ao marido com vistas à preservação da família. Ao homem parece mais lícito que seja infiel; desde que ele não seja “tão bruto” e lhe dê dinheiro, a mulher casada poderia suportar alguns maus tratos e as “deslizadas fora do casamento” (Relato 4) por parte do marido:

E ele ficô mais agressivo depois que a senhora descobriu que ele tem amante?

Sim, naturalmente. Quando eu não sabia que ele tinha amante, as brigas eram diferentes. Existiam, mas eram agressões, existiam xingamentos, mas era uma coisa que passava. Depois que eu fiquei sabendo que ele tem amante, ele ficô mais agressivo, mais audacioso... mais bruto e... misterioso... e não dá dinheiro pra gente, não conta quanto que ganhava.

(Relato 3, grifo nosso)

Podemos descrever esse gesto de interpretação da mulher sobre a infidelidade, a violência e o papel de provedor que o homem deve exercer como efeitos de naturalidade, como se essas posturas fossem constitutivas da personalidade masculina e do casamento. Nesse sentido, podemos descrever ainda um outro gesto: a infidelidade e a agressão aparecem naturalizadas no relacionamento conjugal, desde que tais posturas do homem não interfiram no sustento da mulher e da casa; a partir do momento em que atinge essas dimensões, ela merece ser objeto de denúncia, na acepção de Payer (2006).

Dentre os sentidos sugeridos pelos relatos, encontramos também o de que, para ser casada, é preciso cumprir o seu papel de mulher e, ao mesmo tempo, assegurar ao homem seus “direitos” enquanto marido, quais sejam: o direito de ser bem cuidado, de ter alguém que lave suas roupas, que prepare sua comida, que cuide da harmonia familiar, que o acompanhe nas noites e nos passeios. Uma boa esposa não deve sair sozinha, porque, na visão do homem, “as pessoa vai ficá vendo e você ainda é minha mulher” (Relato 8).

Embora no discurso das mulheres seja bastante evidenciada essa imagem do casamento como uma convivência comum para ter filhos e onde cada parte deva

cumprir determinados papéis sociais – “se eu faço a minha parte, ele tem que fazê a dele” (Relato 8) – uma outra imagem se constrói: casamento é fazer isso ao lado de alguém que elas amem e que as faça felizes. Essa é uma das formas de casamento que se inscrevem no imaginário social, e discursivamente são materializados em relatos como estes:

Casamento acabô mesmo, eu já falei: “eu não quero, eu não te amo, eu não sou feliz, eu não quero mais vivê com você”.
(Relato 8)

Agora... chega, acho que já que a gente não tá mais se respeitando...
na vida em comum.
(Relato 4)

Esses discursos constroem a idéia do casamento como a união que se mantém na mesma duração do amor e do respeito e, quando esses acabam, encerra-se também o vínculo conjugal. No Relato 8, é interessante notar o funcionamento do pronome pessoal *eu* e da negação. Ao enunciar “eu não quero, eu não te amo, eu não sou feliz, eu não quero mais vivê com você”, a mulher se coloca já como um sujeito individualizado, produzindo a exclusão do parceiro e o fim da conjugalidade, discursivamente lida pelas atitudes/posturas que antes constituíam o casamento (eu quero, te amo, sou feliz, quero viver com você), mas que agora ela nega. Esse efeito de exclusão do parceiro, entretanto, não é vislumbrado no Relato 4. Ainda que o verbo “chega” indique o término da conjugalidade, constrói-se um sujeito coletivo com a forma pronominal “a gente”; ou seja, o casamento pode estar caminhando para o fim, mas o outro ainda faz parte do discurso da mulher, deixando ver resquícios de uma relação de conjugalidade.

Uma outra forma ideológica do casamento é aquela que se desenha como união para vida toda, em que se devem suportar quaisquer percalços da convivência:

Ele já me agrediu mais que duzentas mil vezes já, nesses 38 anos, só que só agora, quando eu perdi meus pais há seis meses, então, quando meus pais eram vivos, eu agüentava isso, e preservava de não dá esse desgosto pra eles. Preservava eles de não dá esse desgosto de... E eu levava a minha vida. Mas agora que eu perdi eles, há seis meses, então agora eu comecei a... abri a boca, né, falá e gritá lá, né.
(Relato 3)

No discurso que se materializa no fragmento anterior, observamos essa visão de casamento “pra vida toda”, em que denunciar as agressões do marido ou separar-se dele seria equivalente a promover um “desgosto” para os pais, por isso a mulher deveria suportar o marido, em nome da unidade e da harmonia familiar aparentes. Essa questão inscrita no imaginário social vem ao encontro do que nos dizia a delegada Elza da Silva, em conversas informais, bem no início de nossa pesquisa. Ela salientava que, na visão das mulheres, o casamento era algo para a vida inteira, que elas tinham que ficar casadas mesmo que o marido ou o companheiro batesse nelas ou as tratasse mal. A delegada lembrava também a dependência das mulheres com relação aos seus homens, tanto na parte econômica quanto psicológica e afetiva.

Essa fala da delegada vem reforçar as questões de gênero presentes no relacionamento conjugal e abrir uma outra lacuna que interroga sobre o que essas mulheres consideram como ser felizes ao lado de quem elas amam. Na maioria dos relatos, a felicidade no casamento se discursiviza resumida a morar com alguém que as ajude a criar os filhos, seja provedor e não as agrida nem as ameace de morte, pois amor e fidelidade não são considerados características tipicamente masculinas:

Mas tudo bem... que ele arrumô outra mulher, que eu não mereço o amor dele, tudo bem.
(Relato 3)

Por nossas análises, não seria incoerente afirmar que também a felicidade conjugal fica atrelada ao cumprimento dos papéis sociais. Dessa maneira, as imagens que se formam a partir da falas das mulheres apontam bem mais para o *dever ser* que para o *ser* no processo de incorporação desses papéis atribuídos aos sexos no relacionamento conjugal. Assim, a despeito de qualquer “papel” que legitime o vínculo, para elas o que importa é o cumprimento das atribuições próprias de cada um e que acabam, muitas vezes, neutralizadas pelo envolvimento amoroso.

As mulheres, em geral, não se importam se há ou não um documento que comprove que são casadas. E apenas confirmam a existência de tal documento diante da pergunta da escritã. Não há diferenciação, por parte das mulheres, se são

conviventes³⁴ ou juridicamente casadas, porque, para elas, casamento se resume ao fato de que os dois estejam “tentando, né, uma vida” (Relato 9).

3.2.2 A legitimidade ou ilegitimidade do relacionamento para a instituição

Você é casada no papel? Essa é uma das perguntas mais comuns feita às mulheres quando elas comparecem à Delegacia para registrar uma ocorrência referente ao homem que a agride e cuja designação é, via de regra, “meu marido”. Mesmo quando as mulheres dizem que querem “registrar a queixa do meu marido”, as agentes insistem: *A senhora é casada no civil?*

Todo enunciado mostra um mundo cuja representação se faz adequadamente ao ritual discursivo do gênero em que se inscreve (BRANDÃO, 2004, p. 695). E por isso tal procedimento se justifica na Delegacia da Mulher, visto que, em termos legais, há algumas diferenças entre o casamento civil e a união estável, que podemos visualizar no quadro a seguir:

	CASAMENTO CIVIL	UNIÃO ESTÁVEL
<i>Definição</i>	“O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges” (Código Civil, art. 1.511).	“É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família” (Lei 9.278/96, art. 1º)
<i>Provas</i>	Prova-se pela certidão de registro. (Código Civil, art. 1.543).	Prova-se pela convivência duradoura, pública e contínua.
<i>Deveres</i>	Art. 1.566 do Código Civil: I – Fidelidade recíproca; II – Vida em comum no domicílio conjugal; III – Mútua assistência; IV – Sustento, guarda e educação dos filhos; V – Respeito e consideração mútuos.	Art. 2º da Lei da União Estável: I – Respeito e consideração mútuos; II – Assistência moral e material recíproca; III – Sustento, guarda e educação dos filhos comuns.

Em todos os relatos, a escritã, em virtude do lugar social que ocupa, precisa caracterizar a situação do casal e conduz os diálogos para esse aspecto que é pertinente devido à diferenciação legal entre a situação jurídica e a situação de fato:

³⁴ Esse termo passou a ser utilizado com a Lei 9.278, de 10 de maio de 1996, para designar os casais em união estável.

Olha faz três anos que eu... a gente tá junto.

Vocês são casados?

Não... a gente assim, só tá morando junto. Então, a gente teve um relacionamento... aí não deu certo, aí depois de um tempo a gente foi morá junto.

(Relato 9)

Ao relatar a situação de seu relacionamento com o homem sobre o qual ela quer registrar uma ocorrência, a mulher diz que “só tá morando junto”. Essa caracterização dada pela mulher no relato vai para o registro nos termos: *Relata a notificante que é amasiada com o noticiado, que estão juntos há três anos* (BO 9), pois é preciso conferir um lugar à mulher, identificá-la com um lugar social.

Considerando que discurso é produção histórica de sentidos, realizada por sujeitos históricos, por meio da materialidade da linguagem (GREGOLIN, 2005), é possível observar certa diferença nos sentidos produzidos por essas duas construções e dizer que esses são enunciados ideologicamente marcados. Atualmente, os casais em união consensual preferem não utilizar o termo “amásios”, pois, dentro de uma formação discursiva tradicionalista, o vocábulo remete à idéia do concubinato, da coabitação não formalizada pelo casamento tradicional; à margem, portanto, dos “padrões sociais” de um contexto que, intitulado-se moderno e enfatizando tanto a liberdade individual, ainda guarda certo preconceito com relação a essa modalidade de relacionamento conjugal. Além disso, como vimos, as imagens que as mulheres têm do casamento não pressupõem formalidades legislativas.

Possenti (2004) sublinha que as escolhas lexicais não se tratam apenas de opções paradigmáticas, em termos de língua, mas supõem uma relação do sujeito que enuncia com uma posição discursiva. Ao falar do lugar da polícia, a escritã assume também o discurso proveniente daquela posição e materializa as histórias das notificantes pautada nas regras daquele campo discursivo que determina o que pode e deve ser dito e o que deve ser rejeitado. Por isso, no campo do Direito, o termo *amasiados* é utilizado em oposição à situação do casamento civil e do namoro.

Designar a situação civil da conjugalidade faz parte do funcionamento institucional da Delegacia da Mulher, porque essa caracterização implica procedimentos distintos em caso de separação: os que se encontram na situação jurídica de casados não podem pedir a separação sem um motivo que caracterize a

“violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum” (Código Civil, art. 1.572). Já os que se encontram em união estável não precisam de motivos legais para separar-se, basta o consentimento de ambos e só quando não há esse consentimento que se faz necessário intentar uma ação judicial de separação de corpos.

A caracterização interfere, portanto, nos direitos de cada parte em caso da separação do casal. Para os casados nas formas da lei deverá haver todo um processo judicial para a partilha de bens e/ou de despesas, pensão dos filhos etc. Numa relação lida como é *amasiada com o noticiado*, o registro é um elemento a mais para fazer com que haja rapidamente a separação de corpos e que sejam assegurados benefícios civis para as partes, nesse caso específico para a mulher, daí a necessidade de caracterizar também o tempo da união estável. Quando a escritã lê a construção “a gente só tá morando junto” como é *amasiada*, os sentidos são deslocados e modificados para caracterizar a relação entre os envolvidos na cena de violência em função do ambiente em que a escritã está inserida. A imagem de casamento, então, volta-se para as prerrogativas legais do que seja uma união legítima ou ilegítima.

Na perspectiva do discurso, as palavras recebem sentido dentro dos domínios discursivos em que são produzidas, a partir da posição que os sujeitos falam e, por isso, uma mesma palavra pode evocar significações diferentes se interpretada a partir de campos discursivos diversos. Assim, a leitura das palavras da mulher pela escritã é determinada pelo lugar social que esta ocupa. O fato de essa leitura privilegiar o termo *amasiados*, e com ele o discurso a que se remete, diferenciando, assim, casamento civil de união estável, é parte de um funcionamento discursivo que precisa de elementos específicos para a resolução do caso e já começa a demonstrar as matrizes de sentido do discurso judiciário.

É válido acrescentar que, também para a instituição, importam os papéis sócias de cada um no relacionamento, pois o desvio dessas condutas, socialmente aceitas como evidentes e necessárias, pode caracterizar uma “convivência insuportável”, de que fala o Código Civil e, portanto, ser motivo coerente e plausível para a separação judicial ou para a dissolução da união estável.

Semelhantes aos demais discursos, também aqueles produzidos nos ambientes institucionais estão inscritos nas redes de memória. Assim, em face de um texto que, como acontecimento, se dá à leitura, o trabalho da memória é o de

possibilitar essa leitura. Ao considerarmos os relatos das mulheres enquanto acontecimentos discursivos colocados à leitura das escritãs, poderíamos, então, afirmar que esse processo será direcionado pelo interdiscurso que compreende as histórias sobre a violência conjugal e sua discursivização no meio jurídico.

No imaginário construído para a relação conjugal, há deveres e direitos a ser respeitados para a preservação da família, seja ela de fato ou de direito. Desse modo, na condução dos relatos, é uma regularidade as escritãs perguntarem pelo estado de sobriedade do homem que comete a prática delituosa, pois, embriagar-se e agredir a mulher não faz parte do perfil social traçado para o bom marido e, além disso, é um motivo a mais que contribui para a separação das partes e deve ser levado em conta naquela situação discursiva:

Ele estava alcoolizado?

Oi?

Ele estava alcoolizado?

Não, é são mesmo, é a natureza dele mesmo.

(Relato 2)

Ele é alcoólatra?

Ele é.

(Relato 7)

É certo que a forma da pergunta ocasiona diferentes efeitos de sentidos. No Relato 2, a pergunta sobre ele *estar* alcoolizado pontua o aspecto circunstancial, ao passo que o *ser* alcoólatra situa a essência do homem que agride na relação conjugal. Entretanto, é necessário considerar que o deslocamento do temporal ao essencial é realizado na pergunta a partir dos relatos: ele apenas é identificado com o alcoólatra se a mulher apontar que ele “bebe sempre”. A despeito do ser ou do estar embriagado, fazer emergir, no discurso, essa embriaguez é colocar-se na defesa da mulher, ou ao menos assumir esse viés interdiscursivo, a partir daquela posição social constitutiva da Delegacia da Mulher. O fato de consumir bebidas alcoólicas em excesso e/ou ser usuário de drogas agrava a agressão e é um motivo a mais para caracterizar a convivência como insuportável.

Ao lado do consumo de álcool, o fato de o marido não ajudar nas despesas da casa também é recorrente nos registros. Na maioria das vezes ele é apontado pela mulher, como demonstramos. Entretanto, quando esse fato não é mencionado espontaneamente, ele é questionado pela escritã:

Ele também não ajuda nas despesas de casa?

Não, em nada, nada, nada, nada. Tudo que tem que fazê lá é eu que faço, mas na hora dele gritá lá, ele é o bom da boca.

(Relato 9)³⁵

Relata a noticiante que é casada com o noticiado, que o mesmo é alcoólatra e que vem sendo agredida fisicamente e verbalmente pelo noticiado [...] que a noticiante manifesta interesse em se separar do noticiado vez que não agüenta mais ser agredida pelo mesmo, que também não ajuda nas despesas da casa, em nada (BO 9).

Em uma instituição criada sob um discurso de defesa da mulher, tais aspectos não poderiam ser desconsiderados e nem ficar só nos relatos, mas devem ser materializados no BO. A questão de o marido não participar das despesas da casa fere o princípio conjugal da mútua assistência, que abrange elementos morais e materiais, enunciados na Lei da União Estável (art. 2º) e especificados também no Código Civil, em seu artigo 1.568: “Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial”.

Estabelecer um relacionamento extra-conjugal também é relevante para a composição dos BO's, não por ser um desrespeito ou uma atribuição social ao sexo masculino, como as mulheres o interpretam, mas por infringir o dever conjugal da “fidelidade recíproca” (Art. 1566 Código Civil, §I) e ser um motivo legal para o pedido de separação. Entretanto, esse item é importante apenas nas situações de casamento civil, uma vez que os conviventes, na união estável, estão legalmente desobrigados da fidelidade.

Assim, pelo campo jurídico, o casamento civil é visto como uma situação jurídica que, por meio de um “contrato solene” gera a família legítima. A união estável é, por sua vez, uma situação de fato em que homem e mulher concordam com uma vida em comum (SILVA, 2003). A Delegacia da Mulher incorpora esses conceitos e, na condução dos relatos, busca elementos que caracterizem essas realidades tomadas como distintas. Para a instituição, a imagem de casamento, seja ele de fato ou de direito, é a de uma sociedade com cláusulas previstas em lei, cujo descumprimento afeta o “contrato conjugal”; essas cláusulas são, no entanto, legalmente diversas para uma ou outra situação de conjugalidade.

³⁵ Com relação à pergunta realizada já na forma negativa pela escritã (*Ele também não ajuda nas despesas de casa?*), acreditamos ser válido esclarecer que essa negativa funciona como uma retomada da fala da mulher. A recorrência, nos processos de registro, é que as escritãs façam perguntas afirmativas sobre a participação do homem nas despesas da casa.

3.3 A violência conjugal: da agressão ao ideal de casamento à “natureza do fato”

3.3.1 A violência como negação do “ser mulher” nos relatos

O fato de “tentar uma vida a dois” implica, para as mulheres, cumprir alguns papéis socialmente atribuídos ao homem e à mulher para terem um casamento feliz. Dessa perspectiva, construída, no imaginário social, sob o viés da divisão desigual dos papéis dentro da instituição do casamento, todas as atitudes ou as omissões que contrariam aquilo que as mulheres acreditam ser a conjugalidade são caracterizadas por elas como violência conjugal.

Quando as mulheres procuram a Delegacia, geralmente o fazem para denunciar uma situação que chegou ao limite do suportável³⁶. Assim, ao registrarem uma ocorrência de agressão física ou de ameaça, elas apontam, em seus relatos, bem mais do que essa parte visível de um envolvimento amoroso em crise: trazem também à luz todos os entornos que elas acreditam constituir a situação de violência conjugal pela qual estão passando.

Cenas de agressões resumida e genericamente apontadas como *ele me espancou, me empurrou, segurou os meus braços, começou a me bater, apontou a faca pra mim* sinalizam também os motivos do relacionamento em crise. Esses motivos, na maioria das vezes, aparecem relacionados ao que se espera próprio de cada um na vivência matrimonial. O relato abaixo, registrado sob a natureza de lesões corporais e violência doméstica, deixa ver os indícios desse discurso presente na fala das mulheres:

Aí hoje de manhã ele começô implicá comigo e falô: “faz almoço”. Daí eu fui fazê. E o que tinha na casa pra comê era arroz e uns miúdos de frango. Aí eu peguei e fiz um caldo, tudo certinho, aí ele foi comê e ficô reclamando, falando que... eu falei: “se você qué alguma coisa melhor, então você põe comida dentro de casa, pára de reclamá e coloca dentro de casa, que você sai pra rua, você trabalha, você compra, você compra o que você qué. Agora só eu e sua mãe, não tem jeito”. Aí ele pegô e me deu um tapa, né, ele me

³⁶ Isso não quer dizer, contudo, que as mulheres não procurem a Delegacia Especializada na primeira vez que são agredidas. Ardaillon e Debert (BRASIL, 1987) já se atentavam para o fato de que as mulheres vão à Delegacia quando chegam a um ponto que não conseguem mais suportar o tratamento recebido, independentemente de ser ou não a primeira vez. Mas as autoras também constataram que essa não era a regra, e sim a exceção dos casos. Passadas duas décadas, essa constatação ainda parece continuar bastante atualizada.

deu um tapa e eu avancei em cima dele. Mas não é a primeira vez que ele pega e me dá tapa, começa me batê.
(Relato 1)

A partir dos relatos, notamos que se materializa na fala da mulher um discurso que retoma uma perspectiva patriarcal, ou seja, a própria mulher se vê enquanto tal a partir de uma concepção machista. Nessa região de sentidos, preparar os alimentos é uma das funções colocada para a mulher no relacionamento conjugal; providenciá-los, por sua vez, é função do homem. Essa “condição” não é negada pela mulher que, como “boa esposa”, obedece ao marido, realizando o que ele deseja. Entretanto, mesmo dentro dessa ideologia machista, há lugares em que a mulher se inscreve como sujeito que resiste. Ainda que assujeitada a esse lugar, ela rompe com o que seria esperado da “boa esposa” e nega a imagem social construída por esse discurso sobre o que significa “ser mulher”: ela responde ao marido, informando-lhe sobre a parte dele no contrato, e “avança em cima dele”. Esse lugar de resistência se constrói no discurso da mulher na medida em que ela apresenta ações concretas – físicas e verbais – para defender-se da atitude violenta rotineira e das reclamações do marido que, segundo ela, seriam injustificáveis, já que ela fez “tudo certinho”. Poderíamos ler nesse gesto também a convocação de um outro discurso que, nessa formação discursiva, daria ao marido o direito de usar a força física para disciplinar a mulher, se ela estivesse sendo displicente com as suas funções. Talvez essa construção cristalizada, ao lado do medo que elas têm de que o marido faça “algo pior”, funcione como um motivo para que as mulheres não denunciem as agressões sofridas e/ou não autorizem o processo criminal.

Esse medo, embora seja um fator sempre apontado pelas mulheres para a não denúncia, é o mesmo medo que as impulsiona a denunciar diante de uma ameaça de morte. As desavenças são toleradas até certo ponto e poderíamos dizer que há uma aceitação social sobre elas dentro da conjugalidade: “num é segredo, todo mundo lá em casa já viu as nossas briga” (Relato 1). Entretanto, quando se formaliza uma ameaça, as mulheres recorrem à intervenção institucional: “eu vim mais hoje, porque ele pegô uma faca” (Relato 1). Enunciados como esses produzem um efeito de tolerância e aceitabilidade da violência e nos permitem situar a mulher como sujeito inscrito em uma concepção machista. Como as brigas são rotineiras, se não fosse a ameaça com a faca, possivelmente a situação de violência não teria sido tão representativa a ponto de merecer ser denunciada.

A ameaça de morte é colocada pelas mulheres no contexto da violência conjugal porque, além de ser a forma mais drástica e irreversível do exercício da força, também é negação da liberdade feminina. Ameaçar de morte uma mulher diante de sua iniciativa de abandonar um relacionamento é outra construção cristalizada, segundo a qual a mulher não deve deixar o seu homem, e marca a posse masculina, colocando a mulher como objeto. É violência porque priva a mulher do direito de escolher se quer ou não prosseguir com o vínculo, seja ele qual for; é violência porque barra o lugar de resistência da mulher que “foi pra sair de casa”, mas recuou diante da ameaça:

Ele me ameaça. Ontem mesmo, ele rasgô as minhas roupas, picotô tudo, eu to só com a ropa do corpo. Ele pega a faca, ele aponta a faca pra mim, ele fala que vai me matá, que vai matá o meu filho, que, se eu saí de casa, ele vai matá a minha família [...] Eu já, ontem mesmo, eu fui pra saí de casa por causa que ele vem me ameaçando, num tem como vivê com ele mais, só na base de ameaça.
(Relato 2)

Destruir seus objetos pessoais também poderia ser colocada entre as marcas de posse do homem com relação à mulher. É um fator a mais que atua de modo a obrigá-la a permanecer na relação.

Além disso, um outro aspecto que exalta a vulnerabilidade das mulheres em seus relatos é o de ser mãe: afirmar, com uma faca, que deseja matar também o filho, que é de ambos, não apenas amedronta, mas fere a integridade da mulher. A propósito, esse fato de ter filhos em comum é, como vimos, um dos itens que caracteriza a união conjugal. Assim, o fato de o homem não querer ter filhos, negligenciar cuidados, atenção ou carinho para os mesmos é tomado, portanto, como violência:

Quando eu tava grávida, ele ficô muito bravo por eu tê engravidado, né. Ele falô que não queria ter filho, que não era pra eu engravidá, ele não queria. Ele falava, eu mesmo grávida, barriguda, ele falava: “eu não quero filho, entendeu?”. Então, nossa, foi muito difícil.
(Relato 4)

Negar os filhos equivale a negar a própria mulher, pois a maternidade é tomada socialmente como completude do feminino. No imaginário social está cristalizada a imagem de que uma mulher apenas se realiza quando se torna mãe.

Nesse sentido, não querer os filhos e abandonar a mulher ao ficar grávida e/ou ter filhos se constitui em uma ofensa maior que a própria agressão: é negar a condição da mulher. É também não cumprir com os deveres de pai e, nesse ponto, novamente, os papéis sociais aparecem impregnados e atrelados aos aspectos que constituem tanto a conjugalidade como a violência conjugal.

A preservação da família passa pelo não envolvimento dos filhos nas brigas do casal. Se o casal se agride verbal ou fisicamente na presença dos filhos, isso, para a mulher, agrava a violência:

ele me agrediu e bateu aqui com um pedaço de pau, com um pedaço do rodinho que ele quebrô e... tudo na frente das criança [...] É, eu quero deixá o... fazê o registro do BO aqui, né, da agressão, tal, né, porque foi tudo na frente das criança. Eu não quero vivê isso na frente das criança, né, porque eu sou mãe e ele sabe.
(Relato 6)

O efeito de sentido produzido pelo elemento circunstancial “na frente das criança” remete a uma tolerância da postura agressiva do marido, desde que os fatos acontecessem longe dos filhos, pois isso fere a dignidade da mãe: “Eu não quero vivê isso na frente das criança, né, porque eu sou mãe e ele sabe”. Vivida na intimidade do casal, o efeito de sentido que esse relato produz é de que a violência seria aceitável, mas porque os fatos ocorreram na presença dos filhos, ela procura a Delegacia da Mulher.

Dizer aos filhos que a mãe não os ama e vai abandoná-los é, também, uma forma de violência, pois, embora haja controvérsias, em uma das condutas socialmente legitimadas para a mulher, abandonar os filhos equivaleria a negar a si mesma. Desse modo, quando o homem utiliza esse argumento para tentar afastar da mãe os filhos, sua atitude também se legitima a partir de tal construção social. Essa atitude funciona como uma forma de poder do homem na conjugalidade e se materializa em violência, na visão da mulher. No relato abaixo, é essa a saída que o homem encontra para que a mulher não fale em separação, para tolher-lhe novamente a liberdade:

E toda vez que eu toco no assunto ele não qué conversá. E sai, e volta tarde. E assim... ele bebe, mas não é problema de bebê, é que ele não aceita e também não faz nada pra mudá, pra melhorá a relação, sabe. Ele faz o que qué, chega a hora que qué e é assim, sabe? [...]

Eu queria assim, que a gente se entendesse, porque a gente tem dois filho, eu não quero que meus filho briguem... com ele [...] Porque assim, eu já falei pra ele, eu não quero discuti na frente das criança, mas ele, assim... quando ele toca no assunto, ele não qué sabê. Ele fala pra eles que eu não gosto mais deles, que eu quero abandoná, sabe?

(Relato 8)

A liberdade da mulher é restringida também quando o homem não aceita a separação. A imagem que, por seus relatos, as mulheres produzem sobre esse gesto é que ele se constitui em violência conjugal. Se o casamento está pautado em papéis sociais, diante do não cumprimento desses papéis, a conjugalidade termina e terminam também os “direitos de marido” que o homem tinha enquanto havia estabilidade no relacionamento. Toda privação de liberdade, seja para desistir do relacionamento, seja a proibição de sair sozinha, de trabalhar ou de estudar é vista como violência, especialmente quando “ele num dá motivo nenhum, num fala nada, ele fala que eu tenho que saí do serviço, todo dia ele fala a mesma coisa” (Relato 2). O motivo poderia estar, nesses casos, socialmente legitimado.

Se casar-se é ser feliz com o homem que amam, a violência se manifesta também nos elementos contrários a essa felicidade, como, por exemplo, a mentira. Embora não seja juridicamente mensurável, o fato de o homem negar a família é visto pelas mulheres como violência, pois fere a própria dignidade da mulher, que fica se questionando sobre os motivos dessa negação, se, afinal, ela sempre fazia a “parte dela” de esposa:

Eu acho que... ele se arrependeu de ter casado... Sabe, ele fala pros outros, pra muita gente ele fala assim que é separado, ou então ele fala que não é casado [...] Mente que não tem, não tem filho, sabe, fica brigando, fazendo a gente brigá, sabe, um monte de coisa.

(Relato 1)

Felicidade que também se desfaz diante do xingar, do maltratar, do humilhar, gestos pouco concretos para caracterizar um crime, mas que causam sofrimento, descritos, por vezes, como: “sabe, ele não dexa marca, mas judia bastante de mim” (Relato 9). Junto dessas agressões morais, podemos colocar também o marido que disse para a esposa que só se casou para ter quem cuidasse do filho dele (Relato 4).

Desse modo, todas as atitudes e/ou as omissões do marido que refutam os elementos que a mulher considera primordiais para configurar uma relação conjugal

se projetam discursivamente como violência, materializada no não cumprimento dos papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher. Violência, nesse sentido, seria a própria negação da mulher enquanto mulher.

3.3.2 A categorização e a descrição técnica da violência nos registros

Como já afirmamos, os lugares diferentes de legitimação produzem discursos diversos para o mesmo fato. Desse modo, se a imagem desenhada para a violência conjugal, a partir do lugar da mulher, remete à negação de sua própria condição de mulher e de tudo que ela considera casamento, a imagem da mesma violência que os registros constroem se apresenta diferenciada, fixando-se nos aspectos considerados mensuráveis pela formação discursiva jurídica e que podem caracterizar os tipos criminais.

Na busca do efeito de objetividade perseguido por esse sistema figuram as questões pontuais próprias do gênero – *Quem? O quê? Quando? Como? Onde?* – para descrever a cena e enquadrá-la em uma ou outra categoria penal. Esse enquadramento vai sendo gradativamente construído por meio das perguntas que restringem possíveis significações da cena de violência, de modo bastante técnico, para representar, com efeitos de clareza e de especificidade jurídicas cada situação de fato.

De acordo com Casalinho (2004, p. 115), “os profissionais do Direito, ao aplicar a dogmática jurídica, têm um fim específico: verificar quais as normas em vigor que incidem sobre tal ou qual categoria de fato”. Desse modo, para caracterizar uma ameaça, por exemplo, buscam-se os elementos peculiares da intimidação:

Ele fica me xingando, me maltrata, me humilha. [...] eu tenho um menininho de oito meses que mora comigo, tem uma menininha de três anos, tô grávida de dois meses, então não tem como saí da minha casa. Eu não tenho pra onde ir. E ele pegô minhas coisa e jogô fora, sabe.

Ele tava te ameaçando?

Tava, falô que eu tenho que saí de casa porque não dá mais, porque não dá certo e que ele ainda vai acabá fazendo bestera [...].

Então ele fala pra você ir embora, pegar as suas coisas e ir embora da casa?

É, e ele fala isso e eu não tenho pra onde ir. Eu tenho medo dele fazê alguma coisa comigo. E como que eu vou saí? Eu não tenho pra onde ir...

(Relato 9)

No campo do Direito, ameaça é a promessa de praticar algum mal iminente a alguém, restringindo sua liberdade através de intimidação (MIRABETE, 2003). Se considerarmos essa perspectiva do discurso jurídico, apenas o fato de xingar, maltratar, humilhar e depois jogar fora os pertences da noticiante não caracteriza o crime de ameaça, pois sua especificidade reside na intenção, na “promessa”, do marido de que “ainda vai acabar fazendo besteira”. A pergunta da escrivã: *(Ele tava te ameaçando?)* é necessária para construir/caracterizar juridicamente essa ameaça, visto que o relato da mulher não estava, segundo a ótica jurídica, apresentando nenhum conteúdo suficiente para tanto. Assim, o gesto que podemos empreender é de que tanto o falar quanto o fazer jurídicos são homogeneizados nos ambientes institucionais que se filiam a esse campo discursivo, atualizando, no acontecimento, práticas cristalizadas na memória referente ao Direito.

Como demonstramos no capítulo anterior, em decorrência daquele lugar de produção, sócio-historicamente determinado, o BO deve ser um texto pontual que contenha declarações precisas para a comunicação do delito. A almejada “objetividade” compõe os itens que conduzem à constituição dos sentidos na maquinaria jurídica. Assim, para caracterizar uma prática como *ameaça*, é preciso haver elementos concretos de intimidação, ocorridos em uma data específica, de modo claro e coerente. A ameaça, portanto, também é uma categoria do sistema jurídico.

Ao relato de que a mulher “não tá muito bem” com o marido, quer se separar, mas ele não aceita e quando ela toca no assunto ele a humilha, ameaçando-a (Relato 8), a escrivã busca elementos mais específicos – neste caso, a verbalização de que vai matar – para caracterizar a última ameaça, pois é essa que constitui o fato jurídico concreto que pode originar um procedimento policial:

E, agora por esses dias, que que aconteceu? Ontem houve alguma...
 Não, faz 15 dias.
A última ameaça faz 15 dias?
 É [...].
E nesse dia você lembra o que ele falou, como te ameaçou, se ele falou que ia te matá...
 (Relato 8)

A leitura da escrivã contempla a pontualidade e, assim, instaura significações a partir de seu lugar social: importa a intimidação que motivou a denúncia, ainda que a fala da mulher permita vislumbrar a continuidade do ato violento. Embora seja

também relevante apontar que “constantemente se desentendem e o noticiado a ameaça de agressão”, apontados pela mulher em seu relato, no registro deve constar um fato concreto, ou seja, de que “no dia 26 de novembro do corrente ano [...] ((o noticiado)) disse para a noticiante que ele iria sair e se chegasse em casa e não a encontrasse a pegaria de socos” (BO 8).

Como a busca de “elementos concretos” é própria desse funcionamento institucional, o mesmo ocorre com relação aos registros de agressões físicas, nos quais é recorrente a pergunta: *ele sempre foi agressivo?* Apontar a reincidência e a continuidade da agressão é um elemento a mais para comprovar que a convivência do casal é insuportável, havendo, portanto, motivos para a separação judicial, mas não é suficiente para formalizar um registro, que, em geral, não acontece na primeira vez que a mulher sofre esse tipo de violência³⁷.

Por ser visível e deixar marcas, do ponto de vista da instituição, a forma física da violência precisa ser bastante especificada para enquadrar-se em uma ou outra categoria criminal. Vejamos, por exemplo, este recorte discursivo:

Eu queria fazê uma denúncia contra o meu marido.

Do quê?

De agressão física.

Tem alguma marca?

Não.

Não?

Não.

Que que ele fez?

Ah, ele me espancô, e a única marca que tinha saiu, era no rosto aqui.

Quando?

Sábado à noite.

Porque você não veio ontem?

Porque eu liguei aqui ((no plantão policial)), o rapaz que atendeu falou que eu tinha que vim na Delegacia da Mulher, na segunda-feira [...].

No corpo, não tem nenhuma marca?

Não, só, eu tô com um nódulo no seio e a única coisa que ele me deu foi um murro, mas nem marca dexô. Só tá doendo [...].

Ele te deu tapas, murro?

Tapas, socos, murros, cotoveladas.

No rosto ou pelo corpo?

No rosto e no corpo.

O que tá dolorido é o lado esquerdo ou direito?

Direito.

(Relato 05)

³⁷ Denunciar uma agressão é (também) relatar outras experiências semelhantes – “ele sempre me arrancô os cabelos, sempre me arrastô pela escada abaixo” (Relato 3) – que não entram no registro senão sob formas sutis que indicam não ser a primeira vez que a noticiante é agredida.

Nesse fragmento, observamos o interesse da posição ocupada pela policial em saber da violência em termos objetivos e visíveis. Como a dor não é mensurável pelo sistema jurídico, em virtude da ausência de outras marcas visíveis, esse delito foi enquadrado como contravenção de vias de fato, algo menos grave, um desentendimento, uma agressão leve que não deixa marcas no corpo. Se a mulher tivesse procurado a delegacia de plantão no dia dos fatos, provavelmente a classificação do delito seria outra, pois “a simples existência da dor não constitui o crime de lesão corporal” (MIRABETE, 2003, p. 105).

Essa informação vai para o documento sob o formato:

Relata a noticiante que foi agredida fisicamente por seu marido, que o mesmo lhe deu tapas, socos, murros, cotoveladas no rosto e no corpo, que não ficaram marcas, porém a noticiante reclama de dores no rosto e no lado direito do peito (BO 5).

Nessa materialização verifica-se ainda a preocupação em descrever objetivamente sob quais formas se deu a agressão e em que partes do corpo ela aconteceu, pois o sistema reclama aspectos pontuais que possam caracterizar mais especificamente o ato violento. A distinção corpo X rosto, nesse caso, funciona de modo a buscar essa exatidão e incrementar os efeitos de objetividade perseguidos pelo discurso institucional; dizer apenas que a mulher foi espancada pelo marido, como afirmou a esposa agredida, é insuficiente e, por isso, se faz necessário especificar outros detalhes da ocorrência, na medida em que sejam úteis para elucidar o fato. A práxis jurídica é, assim, determinada por convenções e convicções legitimadas no interior desse campo discursivo e materializadas lingüisticamente. Como afirma Yáñez (2002), cada instituição tem usos específicos que definem o jogo de linguagem que nela se instaura.

A fronteira que separa as tipificações penais de cada ocorrência são bastante tênues. Se não existe a “vontade de matar”, mas apenas a vontade de produzir um dano ao corpo ou a saúde de outrem ou, pelo menos, assumir o risco desse resultado, há, conforme Mirabete (2003), crime de lesões corporais e não uma tentativa de homicídio, como podemos ver neste relato:

*Você só tem marca no pescoço e no rosto ou tem no corpo também?
Eu tenho na canela. Isso aqui foi ele também. E ele ainda pegou uma
faca e...
Esse aí no pescoço foi o quê?*

A mão. Foi com a mão, agora como eu não sei, porque depois que passô tudo que eu fui vê.

Ele tentou te enforcar?

Foi.

Com a mão?

Isso.

(Relato 1)

Na perspectiva discursiva, todo gesto de leitura é interpretação e ocasiona, portanto, um novo sentido. Assim, no movimento de ler o texto oral produzido pela mulher, uma nova significação é criada pela posição-sujeito de escritã: embora a escritã interprete as marcas no pescoço como uma tentativa de o marido enforcar a esposa utilizando as mãos, como ele “supostamente” não tinha a intenção de matar sua mulher, o fato é enquadrado como lesões corporais e violência doméstica. O enquadramento do crime, assim, é feito no contraste do que pode ser visível – as marcas no pescoço – e do que fica na invisibilidade, que seria a intenção de matar. A leitura realizada sobre essas marcas físicas também busca produzir um efeito de objetividade no discurso, pois, além de dividir o corpo agredido (“você só tem marcas no pescoço e no rosto *ou* tem no corpo também?”), divide também o tipo de violência e de categorização criminal em virtude do que é visível.

Nesse percurso de registrar a violência, a leitura interpretativa da escritã já é uma escritura: as agentes lêem, falam e escrevem em nome das mulheres. Entretanto, como salienta Pêcheux (1994, p. 57), há aqui um apagamento do sujeito leitor pela instituição que o emprega; esse apagamento de si, na prática silenciosa de uma leitura que se coloca a serviço de um sistema político-ideológico constituído, deixa ver o tratamento em massa conferido aos arquivos, com finalidades estatais ou comerciais, na ânsia de “torná-los facilmente comunicáveis, transmissíveis e reproduzíveis”. Poderíamos então dizer que, nesse desejo, as argumentações pragmáticas produzidas nas instituições criam o efeito de apagamento e/ou de dissimulação dos equívocos. No caso da Delegacia da Mulher, esses efeitos gerenciam o enquadramento legal da violência.

Outra prática constante nos registros e que também contribui para a formulação da imagem da violência conjugal no campo jurídico como algo técnico e preciso está relacionada à agressão verbal – os chamados “crimes contra a honra”, descritos nos arts. 138 a 140 do Código Penal: calúnia, difamação e injúria. Ainda

que a mulher não mencione a dita agressão, o olhar da escritã, numa prática discursiva fortemente cristalizada, conduz o relato para esse ponto:

Ele te chama de biscate?

Ele fala que eu não valho nada, assim, bem alto que é pros vizinho escutá que eu não valho nada.

Mas vagabunda, puta, isso ele não fala?

Vagabunda fala, e fala alto pra todos vizinho escutá³⁸.

Quando a mulher responde "ele fala que eu não valho nada", a escritã prossegue o questionamento, pois, para aquela esfera sócio-ideológica, o fato de dizer que a mulher não vale nada não é considerado uma agressão verbal; para que a mesma se constitua é necessário que ocorra injúria, ou seja, a manifestação de desrespeito e desprezo (MIRABETE, 2003), materializada no chamar de *biscate*, *vagabunda*, *puta*.

Em decorrência das condições de produção e das regras estabelecidas pelo sistema jurídico, podemos dizer que há uma prática de leitura fortemente cristalizada por esse meio social para os diferentes tipos de histórias. Nesse ponto, vale lembrar Guimarães (1989, p. 74), quando frisa que "a relação do mundo com um discurso é que o mundo 'adquire' sentido ao ser discursivizado".

Na Delegacia, toda situação de violência é discursivizada através de uma situação enunciativa específica e produz sentidos com efeitos homogêneos e estáveis nessa discursivização. Uma vez que os textos e os sentidos são construídos no interdiscurso que perpassa o sistema ideológico jurídico, esses documentos acabam por materializar *uma* verdade a respeito da violência conjugal, construindo imagens técnicas e padronizadas que se enquadram, por eliminações e especificidades, em uma ou outra categoria penal. A realidade dessa violência é, portanto, uma construção discursiva.

3.4 Em busca de uma vida sem violência: os diálogos na Delegacia da Mulher

As Normas de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (BRASIL, 2006) descrevem o ambiente de acolhimento que deve ser

³⁸ Esse fragmento faz parte de um relato no qual a informante nos autorizou a acompanhá-la durante o registro e a usar apenas alguns trechos de sua fala, sem a gravação em áudio e somente copiando partes de sua fala. Os fragmentos copiados foram mostrados à mulher ao término do registro.

proporcionado para atender as mulheres em situação de violência. Assim, sem deixar de cumprir sua função policial, e a despeito de criar imagens de conjugalidade e violência conjugal de modo bastante técnico e descritivo, bem diversas daquelas que as mulheres deixam entrever em seus relatos, a Delegacia da Mulher parece configurar-se nesse lugar de acolhimento que se reveste da voz de defesa da mulher.

Os profissionais que atuam nesta Especializada, preferencialmente do sexo feminino, devem estar inseridos em uma perspectiva de gênero. Acreditamos que essa perspectiva possa ser verificada quando, durante os relatos, a escritã identifica-se com o lugar social da mulher que vem para fazer o registro. Nesses momentos do processo discursivo, é possível ver que o diálogo entre mulher e escritã caminha para questões relacionadas à não-violência na conjugalidade. Esse combate à violência se apresenta em alguns aspectos recorrentes que, na maioria dos relatos, abrangem questionamentos sobre o motivo de não terem procurado a Delegacia no mesmo dia em que foram agredidas e/ou ameaças e o incentivo para processarem criminalmente o “agressor” e para dar um rumo diferenciado aos seus relacionamentos conjugais.

A instrução para que procurem uma unidade policial no mesmo dia em que tenham sido expostas à violência é particularmente enfatizada nos casos de agressões físicas, pois a presença de marcas é uma prova de que resultaram lesões e então haveria um outro enquadramento legal para o mesmo fato, como já mencionamos. Além disso, o registro é uma forma de coibir a violência e, por isso, é incentivado a ser feito o mais rápido possível.

Se retomarmos a perspectiva de Izumino (1998, 2003), constataremos que o BO é um instrumento de poder em favor das mulheres, pois através de sua utilização elas podem decidir se vão querer ou não processar o marido e, definitivamente, romper o círculo do silêncio, ou se vão apenas registrar para salvaguardar direitos civis. Independentemente da escolha da mulher, o BO é uma maneira de inibir a violência, sob certos aspectos.

Em geral, as mulheres acreditam que registrar a ocorrência é uma forma de se sentirem mais seguras e de “fazer pressão” sobre o homem e, também por isso, muitas vezes, não levam adiante o desejo de representar criminalmente. De acordo com as funcionárias da Delegacia da Mulher de Maringá, a grande maioria das ocorrências é arquivada antes mesmo de ir para o Juizado Especial Criminal. Além

disso, das que são encaminhadas, uma grande parte também é renunciada durante a tramitação do caso.

Entretanto, essa escolha das mulheres é, via de regra, incentivada durante a dinâmica do registro, a pender para a instauração do Termo Circunstanciado. A pergunta sobre querer prosseguir criminalmente ou apenas fazer o registro é prática recorrente naquele contexto enunciativo. Ela reflete não só uma determinação do sistema, mas também uma realidade sócio-histórica que enfatiza a campanha de luta contra a violência perpetrada às mulheres, com a criação de secretarias especializadas, a realização de conferências municipais, estaduais e federais, a midiaticização que alerta para a violência doméstica, enfim, todo um discurso social destinado – ao menos em tese – a combater e/ou amenizar a violência. Todo esse interdiscurso influencia as práticas policiais e discursivas da Delegacia da Mulher que, podemos assim dizer, participa desse movimento social.

Embora sejam um pouco longos, os fragmentos do relato abaixo demonstram o empenho da escritã para que uma mulher, com manchas pelo pescoço, resultantes de “apertões” que sofrera do marido, não apenas registrasse a ocorrência, mas que autorizasse o procedimento criminal:

Você qué só registrar a ocorrência ou você quer processá-lo criminalmente?

Ah, eu não sei, eu tô confusa.

Você qué separar dele ou não?

Ah, se for pra vivê assim, melhor separá, né?

[...]

Ah, eu não sei, eu tenho medo.

Medo do quê? De piorar?

É.

Olha, até hoje as mulheres que tiveram aqui, a gente, nunca houve...

Não tem nenhum registro de que elas fizeram a ocorrência e eles fizeram algo contra elas. Geralmente a tendência é... manerá...

[...]

Eu vô registrá.

Me empresta a sua identidade. Você vai querê só registrar o BO ou ir pra audiência? Nos dois vai ser expedido guia pro IML.

Olha, eu vim aqui, saí de casa e não falei pra ninguém que eu ia vim aqui...

Você veio aqui pra quê?

... Ah, pra falá... o que ele me fez... Eu saio na rua todo mundo fica olhando isso... ele é muito safado comigo...

Então, porque você queria fazer alguma coisa contra ele, pra fazer com que ele pare com isso, não é?

((choro)) É.

Então, o que que você tá pensando se não, se processa ou não...

To pensando se adianta, né.

Até na audiência, você tem até o dia da audiência, se ele melhorar, se vocês continuarem juntos, você pode renunciar ou não, se ele não te provocar mais, não te ameaça. Você pode falar que depois que aconteceu isso que ele melhorou...
(Relato 1)

Esse incentivo para que as mulheres representem, isto é, autorizem a instauração do Termo Circunstanciado, também se inscreve nesse momento sócio-histórico, além de ser um fator institucional que se repete na maioria dos registros. Entretanto, é uma insistência que se faz como um incentivo indireto, na repetição e ênfase de perguntas como: *só o BO então?* E não poderia ser de outro modo, pois está socialmente construída, para o discurso jurídico e todo seu aparato, uma aura de neutralidade. As escritãs podem insistir, inseridas que estão nessa luta para o fim da violência, mas precisam preservar sua isenção no direcionamento que a mulher quiser dar ao caso.

Além do incentivo à instauração do procedimento criminal, uma outra recorrência que também se revela naquela situação discursiva está relacionada à separação do casal. No momento do registro, parece haver um espaço de conscientização sobre o direito de viver livre de violências. Direito que inclui não apenas a representação contra o “agressor”, como também a possibilidade de deixar de conviver com ele. Assim, tanto o incentivo para prosseguirem criminalmente quanto para que não continuem vivendo com um homem que as prejudica – pois agride – só é possível quando as escritãs deixam de ocupar a posição de policiais e assumem a perspectiva da mulher. Desse lugar discursivo é possível fazer perguntas como:

Você vai querê ficá apanhando assim? Já não é a primeira vez [...] Por que você não vai pra audiência? Tem até agosto do ano que vem³⁹ pra decidir...se você vai querer processá-lo mesmo ou não, se vai dar prosseguimento ou não. Se vai querê reconciliá, até lá, se ele melhorar, você retira, senão... você continua...
(Relato 1)

*Você quer fazer o BO pra separá?
É [...].
E, se vocês separarem, você vai ficar lá ou você vai vivê aonde?
Na casa do meu pai.
Você vai saí de lá ou não?
Vou.*

³⁹ Esse registro foi feito em dezembro de 2005 e, mesmo no Juizado Especial, em Maringá, as audiências têm demorado, em média, de seis a oito meses para serem realizadas.

Quando?

Bom, eu queria hoje, né, se eu conseguisse tirá o meu filho de casa, porque ele não deixa.

(Relato 2)

Nas falas das escritãs, o reflexo do interdiscurso: na sociedade atual, em meio a tantos discursos sobre o fim da violência, sobre a independência feminina, não é admitido que a mulher continue morando com um homem que lhe cause males. Daí essa prática discursiva que se estabelece na Delegacia e também a constitui. Poderíamos aqui mencionar novamente Mariani (1999) quando diz que as instituições se firmam como tais na medida em que historicamente se discursivizam.

Embora esses aspectos relacionados à busca de uma vida sem violência, em geral, não apareçam nos registros, por não serem pertinentes às especificidades do gênero nem às exigências do sistema jurídico que rege a instituição, podemos dizer que tais diálogos travados na Delegacia da Mulher de Maringá possuem uma função pedagógica de conscientização das mulheres, inscrevendo-se, assim, na luta para uma vida livre de violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Ele não vai mudá, ele vai continuá te agredindo até você dar um basta nisso”.

Luiza, escritã

Na tentativa de produzir um efeito de fechamento para esse olhar sobre a construção de sentidos na Delegacia da Mulher de Maringá, acreditamos ser pertinente retomar o pensamento de Pêcheux (1997), segundo o qual todo gesto de leitura privilegia certos elementos para ocultar outros, visto que o sujeito-leitor é sócio-historicamente determinado. Também nosso gesto de leitura, realizado em uma situação acadêmica, não foge a esse assujeitamento constitutivo dos discursos e dos sentidos.

Manifestada em suas formas física, sexual, social e psicológica, a violência contra a mulher no relacionamento conjugal – enquanto uma das formas da violência de gênero – constitui ainda hoje um espaço de luta e de reivindicações. O direito das mulheres a uma vida sem violências, embora tenha ganhado muita visibilidade a partir da criação das Delegacias Especializadas, das campanhas sociais e da forte influência da mídia, permanece ainda em construção em virtude dos padrões comportamentais secularmente elaborados para os sexos e cujas manifestações são, de certa forma, avalizadas na sociedade.

Denunciar uma agressão é retirá-la do âmbito privado e transformá-la em objeto visível que se coloca à observação do olhar público. É colocar, pelo dizer, a violência no espaço passível de intervenção. Intervenção que tem início nas construções discursivas, condição necessária para a instauração de quaisquer procedimentos criminais.

Sob a perspectiva com a qual nos identificamos, poderíamos dizer que tais situações de violência, combatidas e legitimadas ao mesmo tempo e materializadas de formas tão diversas no cotidiano, se tornam bastantes semelhantes no discurso institucional, pois as práticas sócio-culturais e a situação discursiva da Delegacia Especializada direcionam a produção dos documentos.

Em virtude das coerções institucionais, no BO, são materializados apenas os dados considerados pertinentes à caracterização jurídica do fato. Ainda assim, tais aspectos são interpretados sob a ótica de quem redige o documento em uma práxis discursiva que produz para ele novos efeitos de sentidos. Quando a história sai da ótica daquela que sofreu a violência e passa pelo olhar e pela escuta de quem está fora, inserida num ambiente de suposta neutralidade e praticidade, outras significações são criadas para o mesmo “caso concreto”, construindo um efeito de universalização. Cria-se, portanto, um novo texto, com sentidos provenientes daquele campo de saber específico.

Assim, ao produzir um discurso que se pretende neutro e prático, criam-se também efeitos homogeneizantes para os relatos das mulheres agredidas, como se cada uma das mulheres representasse apenas a personagem central das mesmas histórias que, embora diversas em suas origens e detalhes, acabam tornando-se juridicamente semelhantes na adequação das falas não autorizadas ao discurso institucional. Nesse ponto, convém lembrar a assertiva de Saffioti (2001, p. 133):

Embora a violência de gênero brote numa situação complexa, em que intervêm vários fenômenos, estes nem são da mesma natureza, nem apresentam a mesma capacidade de determinação. Mais uma vez chama-se a atenção para o risco da homogeneização de uma realidade extremamente diferenciada e, por isto, rica (SAFFIOTI, 2001, p. 133).

Desse modo, seria possível dizer que a padronização institucional do aparato jurídico transforma todas as histórias em uma só história, cuja ênfase recai sobre o fato considerado concreto e mensurável de violência a que a mulher fora exposta, não viabilizando a observação das particularidades, já que se pretende indistinto, imparcial e a-histórico. A discursividade produzida nesse ambiente garante, de certa forma, uma perpetuação do poder na medida em que ressignifica o discurso leigo, adaptando-o àquele legitimado e autorizado pelas práticas jurídicas de acordo com os padrões próprios daquela formação discursiva e de suas condições de produção.

Entretanto, mesmo em contextos ritualizados e sujeitos a fortes determinações ideológicas, como é o caso da Delegacia da Mulher, ainda são possíveis equívocos e falhas. Haveremos de concordar com a clássica afirmação de Pêcheux (1988) de que não há ritual sem falhas, pois todo discurso acolhe também a dimensão do acontecimento, propensa aos deslizes, aos equívocos que lhe são constitutivos.

Na circunstância enunciativo-discursiva da constituição do BO, os acontecimentos históricos e a memória social construída para o registro e para o que significa registrar e publicizar a violência conjugal retornam, atrelados ainda às especificidades do gênero discursivo em uso na Delegacia. Isso possibilita, apesar dos possíveis equívocos e falhas, que o BO se torne um documento homogeneizado na materialidade e homogeneizante na produção de sentidos.

Nesse processo de discursivizar a violência conjugal, a interpretação da realidade fica condicionada pelos lugares ideológicos. Assim, em decorrência desses lugares, são construídas imagens diferentes para a violência e para o casamento. Ao passo que, para a polícia, violência é o que pode ser enquadrado em uma ou outra categoria penal, passível de descrição em termos objetivos, neutros e pontuais, para as mulheres agredidas e ameaçadas, violência é tudo aquilo que nega os valores que elas têm como condições indispensáveis para o casamento e, conseqüentemente, sua própria constituição histórica enquanto mulher. Na visão das mulheres, também esse vínculo matrimonial não prescinde de “papéis” enquanto documentos, mas da realização de papéis historicamente construídos para cada um dos cônjuges. Para a polícia, o cumprimento dessas atribuições também se revela importante, mas elas são diferenciadas conforme seja caracterizada juridicamente a relação conjugal.

Em uma conjuntura na qual as mulheres estão cada vez mais independentes economicamente e assumem posições antes exercidas apenas por homens, tanto a violência quanto os padrões sociais legitimados para cada sexo ainda permanecem. E, se nos é permitida uma breve digressão, nos faz questionar em termos sociais essa suposta independência feminina. Se as mulheres são, de fato, assim tão independentes, caberiam indagações sobre os motivos que as fazem continuar acreditando que seu lugar privilegiado é o ambiente doméstico, cuidando dos filhos e do marido; sobre o medo de levar adiante as ocorrências contra os homens com quem convivem.

Essas questões não são, contudo, pertinentes aos objetos de discurso que compõem a materialidade dos BO's. Naqueles documentos, mesmo diante dos deslizes, a história se cristaliza tipificada em uma ou outra categoria criminal a que fora submetida uma mulher que se enquadra em um ou outro estado civil. Em função da visibilidade que a Delegacia da Mulher tem na luta contra a violência, é essa leitura técnica e pontual da realidade que se legitima ao ser materializada nos

documentos institucionais e compõe o quadro discursivo com efeitos homogeneizantes do que socialmente se tem como “violência contra a mulher”. O real da história é, assim, representado no real da língua.

A Delegacia da Mulher, instrumento do sistema jurídico, é um campo discursivo específico cujas práticas constroem efeitos de sentidos homogêneos e estabilizados, não pelos sujeitos que a produzem, mas pelas redes de sentidos socialmente construídas a que se filiam esses sujeitos. Assim, os sentidos produzidos em tal espaço de enunciação são decorrências do discurso que constitui a instituição jurídica e reafirma seu papel enquanto mantenedora do poder na composição histórica dos fatos sociais.

De acordo com Pêcheux (1994), é a própria sociedade que decide quem tem a permissão de interpretar, de fazer a história através de modelos de leitura que se constituem como práticas legitimadas por lugares sociais e se apresentam como verdades. Se considerarmos que, na Delegacia da Mulher, o direito de interpretar é posse dos agentes judiciários, poderemos então afirmar que aqueles sujeitos detêm os poderes institucionalizados e legitimados para construir os documentos que, “intocados e interditados à interpretação” (ORLANDI, 2001), se monumentalizam e passam a compor, no imaginário social, a “verdade histórica” do que se tem como violência conjugal no contexto maringauense.

Parece haver um empenho sócio-ideológico na direção de que apenas os sentidos que ficam estabilizados nos documentos oficiais é que funcionam na composição da história. A outra história, a não legitimada, contada pelas mulheres em situação de violência, caminha à margem dessa que é filtrada pelo sistema judiciário e tida como verdadeira. Tal representação, gerada nas interpretações das escrivãs acerca de cada relato, apesar de ser discursivamente uma possibilidade de leitura, é colocada no lugar das estabilizações cristalizadas no imaginário social sobre a violência nos relacionamentos conjugais. Essa ordem que gerencia os discursos, os textos e os sentidos promove, assim, uma leitura higienizada do arquivo textual, criando efeitos de homogeneidade para as questões sociais. Os arquivos vivos imersos nas situações de violência não se representam assim tão contínuos e lineares como a História os apresenta. E os legitima.

REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido. In: ACHARD, Pierre [et al.] **Papel da Memória**. Trad. e Introd. de José Horta Nunes. Campinas – SP: Pontes, 1999. p. 11-22.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BANCO Mundial. Maria Helena Ruiz Abril. **Desafios e Oportunidades para a Igualdade entre Gêneros na América Latina e Caribe**. Parecer. Banco Mundial, 2003. Disponível em: <http://www.bancomundial.org.br/index.php/content/view_document/1512.html>. Acesso em: 16/06/06.

BARONAS, Roberto Leiser. Formação discursiva em Pêcheux e Foucault: uma estranha paternidade. In: SARGENTINI, Vanice e NAVARRO-BARBOSA, Pedro. **M. Foucault e os domínios da linguagem**. São Carlos, SP: Claraluz, 2004. p. 45-62.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, n 49, v. 17, n. 49, p. 87-98, set/dez. 2003.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc. Violência e Masculinidade. In: BANDEIRA, César e LINS, Daniel (orgs.). **Poder e violência**. Fortaleza: Editora da UFC, 1996. p. 63-78

BOSELLI, Giane. Violência doméstica: que problema é esse? **Jornal O tempo**, Belo Horizonte, 04 dez. 2003. Opinião, A9. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/publicacoes/artigos_detalhes.asp?IDArtigo=12>. Acesso em: 11/04/2006.

_____. **Delegacia de defesa das mulheres: permanências e desafios**. CFEMEA, jul. 2004. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/publicacoes/artigos_detalhes.asp?IDArtigo=23>. Acesso em: 11/04/2006.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. Escravos em anúncios de jornais brasileiros do século XIX: discurso e ideologia. In: **Estudos Lingüísticos**. n. 33, p. 694-700, 2004.

BRASIL. Danielle Ardaillon e Guita Grin Debert. Centro de Estudos e Documentação Para Ação Comunitária - CEDAC. **Quando a vítima é mulher**: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília – DF, dez. 2004. Disponível em: <<http://200.130.7.5/spmu/docs/PNPM.pdf>>. Acesso em: 05/06/2006.

_____. Código Civil. In: ANGHER, Anne Joyce (org.). **Mini vade mecum de direito**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. p. 313-622.

_____. Código de Processo Penal. In: ANGHER, Anne Joyce (org.). **Mini vade mecum de direito**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. p. 955-1.109.

_____. Código Penal. In: ANGHER, Anne Joyce (org.). **Mini vade mecum de direito**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. p. 840-953.

_____. Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Regula do §3º do artigo 226 da Constituição Federal. In: ANGHER, Anne Joyce (org.). **Mini vade mecum de direito**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. p. 1.764-1.765.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. **Pesquisa do Perfil Organizacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (2004)**. Brasília – DF, 2005. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/Relatório%20Pesquisa%20Perfil%20DEAMs%202004.pdf> . Acesso em: 05/06/2006.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM. **Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Normas_deams.pdf>. Acesso em: 06/06/2006.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Considerações sobre direito e linguagem**. s.d. Disponível em: <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/consideracoes_sobre_html>. Acesso em: 21/ 09/ 04.

CASALINHO, Carlos Alberto. **Formas e fórmulas do silêncio na constituição do sujeito jurídico**. Campinas, SP, 2004. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br>> . Acesso em: 07/04/2006.

CASTELLA, Eduardo Marcelo. **Investigação criminal na era do governo eletrônico: Inteligência Artificial X Boletim de Ocorrência (BO), soluções em K.M.A.I.** Florianópolis, 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/8075.pdf>>. Acesso em: 27/06/06.

CONRADO, Mônica Prates. A fala de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher. **Diálogos**, Maringá – PR: DHI/UEM, v. 04, n.04, 2000. p. 185-201.

CORACINI, Maria José Rodrigues Faria. **Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência**. São Paulo: EDUC; Campinas, SP: Pontes, 1991.

CORRÊA, Marisa. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um estudo pessoal. **Cadernos Pagu**, Campinas – SP: UNICAMP, v. 16, p. 13-30, 2001.

DELEGACIA da Mulher será inaugurada hoje cedo. **O Diário do Norte do Paraná**. 24/10/1986, pág.6.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 01, jan./abr. 2004. p. 47-71. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>>. Acesso em: 09/05/06.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **Linguagem, sujeito e história**. Conferência realizada no Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado) da Universidade Estadual de Maringá. Maringá-PR, 09/12/2005.

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e história. In: _____. **História e sentido na linguagem**. Campinas, SP: Pontes, 1989. p. 71-79.

_____. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. Campinas, SP: Pontes, 1995.

_____. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer, querer dizer**. Trad.: Eni P. Orlandi. São Paulo, Hucitec, 1992.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. A prática discursiva da leitura. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.) **A leitura e os leitores**. 2. ed. Campinas: Pontes, 2003. p. 189-200.

IZUMINO, Wania Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, FAFESP, 1998.

_____. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Sociologia. Disponível em: <<http://www.nevusp.br>>. Acesso em: 20/05/2006.

_____. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, setembro de 2004, Coimbra. **A questão social no novo milênio**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004. Painel. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>>. Acesso em: 10/04/2006.

MACHADO, Lia Zanotta. Eficácia e desafios das delegacias especializadas no atendimento às mulheres: o futuro dos direitos à não violência. In: BRASIL.

Relatório final da pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres. Brasília – DF: CNDM / Ministério da Justiça, 2001, p. 32-57. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/pdf/pesquisadeams.pdf>>. Acesso em: 11/04/06.

MAINGUENEAU, Dominique. **Elementos de lingüística para o texto literário.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARIANI, Bethânia. Discurso e instituição: a imprensa. In: **RUA: Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade.** UNICAMP-NUDECRI, Campinas, SP. n. 5, 1999. p. 47-61.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal:** parte especial – arts. 121 a 234 do CP. Volume 2. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MULHER gosta de apanhar? **O Diário do Norte do Paraná.** 23/03/1986, pág. O Diário da Mulher.

MUSSALIN, Fernanda. Análise do discurso. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (Org.). **Introdução à lingüística:** domínios e fronteiras. São Paulo: Cortez, 2001. v. 2, cap. 4, p. 101-142.

NASCIMENTO, Elvira Lopes. **O conhecimento de gêneros textuais e a formação do professor.** Conferência realizada no Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado) da Universidade Estadual de Maringá. Maringá-PR, 03/07/2006.

ONU. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Nova York, 1979. In: BRASIL. Alice Libardoni (coord.). Secretaria de Estado dos direitos da Mulher – SEDIM. **Direitos humanos das mulheres... em outras palavras:** subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília, DF: AGENDE, 2002.

ONU. **Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer.** Assembléia Geral da ONU, Viena, 1993. Disponível em: <http://www.ohchr.org/spanish/law/pdf/mujer_violencia.pdf>. Acesso em: 17/05/06.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1992.

_____. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2000.

_____. **Discurso e texto:** formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PARANÁ. Ramos Abrahão Gebrim Neto. Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. **Estatuto da polícia civil do estado do Paraná**. Curitiba: Divisão de Infra-Estrutura/DPC, 2004.

PAYER, Maria Onice. Escrever, (d)enunciar a verdade, sugerir sentidos. In: MARIANI, Bethania (org.). **A escrita e os escritos**: reflexões em análise do discurso e psicanálise. São Carlos: Claraluz, 2006. p. 59-70.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad.: Eni Pulcinelli Orlandi [et al.]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1988.

_____. Análise automática do discurso (AAD - 69). In: GADET, Francoise e HAK, Tony (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**. Trad.: Bethânia S. C. Mariani [et al.]. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1990. p. 61-161

_____. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni (org.). **Gestos de Leitura**: da história no discurso. Trad.: Bethânia S. C. Mariani [et al.]. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1994.

_____. **O discurso**: estrutura ou acontecimento? Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. 2.ed. Campinas, SP: Pontes, 1997.

_____. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre [et al.]. **O papel da memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. Campinas, SP: Pontes, 1999.

PICCARDI, Tatiana. **A representatividade da voz do trabalhador no discurso jurídico trabalhista**: aspectos da construção do sujeito social trabalhador. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Filologia e Língua Portuguesa. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>>. Acesso em: 27/04/2006.

PITANGUY, Jacqueline. Análise da realidade brasileira: avaliando as políticas realizadas e os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro. In: I Conferência Nacional de Políticas para as mulheres, julho de 2004, Brasília – DF. **Anais...** Brasília – DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004, p. 30-56. Disponível em: <<http://200.130.7.5/spmu/docs/anais.pdf>> . Acesso em: 06/06/2006.

POSSENTI, Sírio. Teoria do Discurso: um caso de múltiplas rupturas. In: MUSSALIM, Fernanda e BENTES, Anna Christina (Org.). **Introdução à lingüística**: fundamentos epistemológicos. São Paulo: Cortez, 2004. v. 3, cap. 10, p. 353-392.

PRIORI, Cláudia. **Retrato falado da violência de gênero**: queixas e denúncias na Delegacia da Mulher de Maringá (1987-1996). Maringá, 2003. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Estadual de Maringá, Programa Associado de Pós-graduação UEM/UEL.

ROMUALDO, Edson Carlos. **A construção polifônica das falas na justiça**: as vozes de um processo crime. Assis, 2002. Tese (Doutorado em Letras) - Faculdade de Ciências e Letras - UNESP.

ROURE, Glacy Queiroz de. Família, subjetividade e espaço urbano. . In: **RUA: Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade**. UNICAMP-NUDECRI, Campinas, SP. n. 7, 2001a, p. 127-140.

_____. "Todo mundo sabe disso... *Mió* eu sumi daqui". In: ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano**. São Paulo: Pontes, 2001b. p. 61-82.

RUBIO, Mauricio. **Los costos de la violencia en América Latina: una crítica al enfoque económico en boga**. 2004. Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=361976>>. Acesso em: 05/06/2006.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero no Brasil: conceitos *versus* dados. In: 48ª Reunião Anual da SBPC, julho de 1996, São Paulo. **Anais...** São Paulo: PUC-SP, 1996a, v. 1, p. 531-533.

_____. Violência conjugal. In: 48ª Reunião Anual da SBPC, julho de 1996, São Paulo. **Anais...** São Paulo: PUC-SP, 1996b, v. 2, p. 503.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, 2001. p. 115-136.

SALLES JR. Romeu de Almeida, **Inquérito Policial**. Curitiba: Juruá, 1991.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Delegacias da mulher em São Paulo: percursos e percalços**. 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/denunciar/brasil_2001/cap4_delegacia.htm>. Acesso em: 25/04/06.

_____; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L – Estudios Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, jan/jun. 2005. Disponível em: <http://www.tau.ac.il/eial/XVI_1/mcDowell.html>. Acesso em: 18/05/06.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 02, maio/ago. 2004. p. 35-50. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>>. Acesso em: 07/05/06.

SILVA, Kelly Cristiane da. As DEAMs, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios. In: BRASIL. **Relatório final da pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres**. Brasília – DF: CNDM/Ministério da Justiça, 2001, p. 05-31. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/pdf/pesquisadeams.pdf>>. Acesso em: 11/04/06.

SILVA, Susana Veleza da. Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações. **Biblio 3W – Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales**, Barcelona, n. 50, nov. 2000. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/b3w-262.htm>>. Acesso em: 12/05/06.

SOIHET, Raquel. História das mulheres e relações de gênero: debatendo algumas questões. **Com Ciência** – Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, n. 50, dez./jan. 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/16.shtml>>. Acesso em: 24/05/06.

YÁÑEZ, Cristián Santibáñez. La argumentación jurídica como razonamiento situado. In: **Revista eletrônica Discurso**. Año 1, nº2, 2002. Disponível em: <<http://www.revista.discurso.org/articulos.htm>> . Acesso em: 26/12/2004.

ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* jurídico e sua descrição. In: GUIMARÃES, Eduardo; BRUM-DE-PAULA, Mirian Rose (orgs.). **Sentido e memória**. Campinas, SP: Pontes, 2005. p. 93-115.